

ANAIIS

DE SESSÕES DE COMUNICAÇÃO

XXVI CICLO DE ESTUDOS
JURÍDICOS DE PESQUISA
E EXTENSÃO - DIREITO E
CIDADANIA NA SOCIEDADE
CONTEMPORÂNEA

Organizadores
Dr. Cesar Riboli
Me. César Luís Pinheiro



ANAIS DE SESSÕES DE COMUNICAÇÃO

XXVI CICLO DE ESTUDOS JURÍDICOS DE
PESQUISA E EXTENSÃO - DIREITO E
CIDADANIA NA SOCIEDADE
CONTEMPORÂNEA



UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO
URUGUAI E DAS MISSÕES

REITOR

Arnaldo Nogaro

PRÓ-REITOR DE ENSINO

Edite Maria Sudbrack

PRÓ-REITOR DE PESQUISA, EXTENSÃO E PÓS-
GRADUAÇÃO

Neusa Maria John Scheid

PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO

Nestor Henrique de Cesaro

CÂMPUS DE FREDERICO WESTPHALEN

Diretora Geral

Silvia Regina Canan

Diretora Acadêmica

Elisabete Cerutti

Diretor Administrativo

Ezequiel Plínio Albarello

CÂMPUS DE ERECHIM

Diretor Geral

Paulo José Sponchiado

Diretor Acadêmico

Adilson Luis Stankiewicz

Diretor Administrativo

Paulo José Sponchiado

CÂMPUS DE SANTO ÂNGELO

Diretor Geral

Gilberto Pacheco

Diretor Acadêmico

Marcelo Paulo Stracke

Diretora Administrativa

Berenice Beatriz Rossner Wbatuba

CÂMPUS DE SANTIAGO

Diretor Geral

Michele Noal Beltrão

Diretor Acadêmico

Claiton Ruviano

Diretora Administrativa

Rita de Cássia Finamor Nicola

CÂMPUS DE SÃO LUIZ GONZAGA

Diretora Geral

Dinara Bortoli Tomasi

Diretora Acadêmica

Renata Barth Machado

CÂMPUS DE CERRO LARGO

Diretor Geral

Renzo Thomas



ANAIS DE SESSÕES DE COMUNICAÇÃO
XXVI CICLO DE ESTUDOS JURÍDICOS DE
PESQUISA E EXTENSÃO - DIREITO E
CIDADANIA NA SOCIEDADE
CONTEMPORÂNEA

ORGANIZAÇÃO DO EVENTO

Cesar Riboli

Cesar Luís Pinheiro

Comissão Científica

Ana Paula Teixeira Porto

Alejandro Cesar Rayo Werlang

Aline Ferrari Caeran

André Rodrigues

Cátia Venina Sanderson da Jornada Fortes;

César Luís Pinheiro

Cesar Riboli

Daniel Pulcherio Fensterseifer

Edu Roberto Cerutti Barros

Gustavo Buzatto

Ivanildo Vian

Jan Carlos Novakowski

Jean Mauro Menuzzi

Liliana Locatelli

Luana Teixeira Porto

Luci Mary Duso Pacheco

Luis Pedro Hillesheim

Maurício Zandoná

Otacílio Vanzin

Pablo Henrique Caovilla Kuhnen

Patricia Luzia Stieven

Renata Egert

Sérgio Manoel Vieira

Silvana Raquel Brendeler Colombo

Tarcísio Vendruscolo

Tiago Galli.

UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES
CAMPUS DE FREDERICO WESTPHALEN
CURSO DE DIREITO

ANAIS DE SESSÕES DE COMUNICAÇÃO

XXVI CICLO DE ESTUDOS JURÍDICOS DE
PESQUISA E EXTENSÃO - DIREITO E
CIDADANIA NA SOCIEDADE
CONTEMPORÂNEA

Organizador
Cesar Riboli
Cesar Luís Pinheiro



Frederico Westphalen

2021



Este trabalho está licenciado sob uma Licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivados 3.0 Não Adaptada. Para ver uma cópia desta licença, visite <http://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/3.0/>.

Organização: Cesar Riboli; Cesar Luis Pinheiro
Revisão Linguística: Adriane Ester Hoffmann
Revisão metodológica: Responsabilidade dos(as) autores(as)
Diagramação: Editora URI
Capa/Arte: Silvana Kliszcz

O conteúdo de cada resumo bem como sua redação formal são de responsabilidade exclusiva dos (as) autores (as).

Catálogo na Fonte elaborada pela
Biblioteca Central URI/FW

R486a Ciclo de estudos jurídicos de pesquisa e extensão (26.: 2021: *Frederico Westphalen, RS*)
Anais [do] XXVI Ciclo de estudos jurídicos de pesquisa e extensão – direito e cidadania na sociedade contemporânea/ Organizadores: Cesar Riboli; César Luís Pinheiro. – Frederico Westphalen, RS – 2021.

1. recurso online. 129p.

ISBN: 978-65-89066-22-4

1. Direito 2. Leis 3. Sociedade contemporânea 4. Educação I. Título II. Riboli, Cesar

C.D.U.:34(063)

Catálogo na fonte: bibliotecária Andréia Mazzonetto Zanon CRB 10/2626



URI - Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Prédio 10

Câmpus de Frederico Westphalen
Rua Assis Brasil, 709 - CEP 98400-000
Tel.: 55 3744 9223 - Fax: 55 3744-9265
E-mail: editora@uri.edu.br

Impresso no Brasil
Printed in Brazil

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	11
TRABALHOS COMPLETOS.....	12
ACESSO AO DIREITO À VIDA DIGNA PARA ALÉM DAS FRONTEIRAS NACIONAIS: UM OLHAR SOB O VIÉS MIGRATÓRIO	11
Marcelo Henrique Menegatt; Claudionei Vicente Cassol	
ALTERAÇÕES REALIZADAS NO REQUISITO DE MISERABILIDADE PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - LOAS	17
Lucas Schünemann Trapp; Gustavo Buzatto	
A INFLUÊNCIA ILUMINISTA PARA A CONSTRUÇÃO DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS DA CARTA MAGNA BRASILEIRA DE 1988..	23
Carolina Ungaratti Fernandes; Silvana R B Colombo	
BREVE ANÁLISE HISTÓRICA E JURÍDICA DAS INSITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR BRASILEIRAS E O IMPACTO DA MERCANTILIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO NA FORMAÇÃO AUTÔNOMA E CRÍTICA DO DISCENTE.....	27
Carolina Ungaratti Fernandes; Sílvia Regina Canan	
2 BREVE ANÁLISE HISTÓRICO-SOCIAL DA EDUCAÇÃO BRASILEIRA	28
DA INVESTIGAÇÃO PARA OBTENÇÃO DA PROVA NO PROCESSO PENAL	32
Júlia Cristina de Oliveira Candito; Jean Mauro Menuzzi	
DIREITO À EDUCAÇÃO: UMA ANÁLISE EM RELAÇÃO À INCLUSÃO DAS PESSOAS AUTISTAS NO SISTEMA EDUCACIONAL.....	37
Júlia da Silva Soares; César Luís Pinheiro	
UMA BREVE ANÁLISE DA INFLUÊNCIA DA FAMÍLIA NO COMPORTAMENTO DELINQUENTE DO MENOR INFRATOR	42
Leana Raquel Ribeiro; Tiago Galli	
OS DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES: UMA BREVE ANÁLISE DE UMA HISTORIA DE LUTA	50
Kamille Saldanha Gehlen; César Luís Pinheiro	
UMA ABORDAGEM SOBRE METODOLOGIAS INTERPRETATIVAS.....	54
André Rodrigues	

O CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL AUTÔNOMA E SUA EXPANSÃO NA MODALIDADE VERBAL NAS REDES SOCIAIS	60
Daniela Bernardi Sarzi Bernardi; Maurício Zandoná;	
O MARCO TEMPORAL INDÍGENA EM ANÁLISE PELO SUPREMO E A CONSTRICÇÃO DO DIREITO TERRITORIAL DOS POVOS ORIGINÁRIOS.....	64
EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAIS NA JUSTIÇA DO TRABALHO..	69
Paulo Cesar Weber; Tarcísio Vendruscolo	
UMA ANÁLISE SOBRE A EFETIVIDADE DA ATUAÇÃO RESOLUTIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA RESOLUÇÃO DOS CONFLITOS AMBIENTAIS.....	74
Leana Raquel Ribeiro; Silvana Raquel Bredeler Colombo	
PRISÃO DO DEVEDOR DE VERBAS TRABALHISTAS DE CARÁTER ALIMENTAR E O PRINCÍPIO DA RESERVA LEGAL	82
Daniela Bernardi Sarzi Sartori; Paulo Cesar Weber; Gustavo Buzatto	
AS COMPREENSÕES DE JUVENTUDES E A PROPOSTA DE.....	87
Edivanda Gambin Albarello; Claudionei Vicente Cassol	
PERSPECTIVA DE CONCRETIZAÇÃO DA CIDADANIA NA FURG A PARTIR DA LEI 13.146/2015.	95
Rúbia Cristina da Silva Passos.	
APLICAÇÃO DA BOA-FÉ OBJETIVA À LUZ DA DOCTRINA DE FLÁVIO TARTUCE	98
Eduardo Pascoal Paloschi	
RESUMOS.....	99
A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHER NA PANDEMIA.....	102
Eduarda Gattermann	
CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE: O PAPEL DO SENADO FEDERAL NA FUNÇÃO DE GUARDIÃO DA CARTA MAGNA.....	103
Andriéli Santos da Rosa; Silvana R B Colombo	
FUNDAMENTOS DO DIREITO: A IMPORTÂNCIA DA VALORAÇÃO SOCIAL NA FORMAÇÃO DAS NORMAS	104
Elisiane de Mello Berlezi; Jean Mauro Menuzzi	
O ATIVISMO JUDICIAL E O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL: UMA ANÁLISE DA CORTE E SEUS LIMITES DE ATUAÇÃO	105
Angélica da Silva Zanatta; Alejandro Cesar Rayo Werlangr	

O SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO SOB A ÓTICA DO ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL.....	106
Jaíne Souza Gazzola; Alejandro Cesar Rayo Werlang	
PRIVACIDADE EM REDE: A INTERNET E O DIREITO DO INDIVÍDUO.....	107
Ketlin Pereira Drumm	
TRABALHO PRISIONAL: INFLUÊNCIA E BENEFÍCIOS	108
Ketlin Pereira Drumm; Jean Mauro Menuzzi	
DESAFIOS DO DIREITO NA ERA DA INTERNET	109
Ketlin Pereira Drumm	
AS CRIPTOMOEDAS SOB O ASPECTO DO DIREITO TRIBUTÁRIO.....	110
Victor Hugo Natali Postringer; Gustavo Buzatto	
FALSAS MEMÓRIAS: O RISCO DE UMA CONDENAÇÃO INJUSTA.....	111
Layne Judite Gomes de Oliveira Cavalcione; Jean Mauro Menuzzi	
EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO	112
Christian de Azevedo Teston	
ANÁLISE DOS LIMITES DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO EM VIRTUDE DO DISCURSO DE ÓDIO, CONSIDERANDO O CASO ELLWANGER	113
Eduardo Bonadimann Maciel; Jean Mauro Menuzzi	
ESTABILIDADE GESTANTE.....	114
Maiara Colla; André Rodrigues	
EMPREGADO DOMÉSTICO	115
Elizandra Minetto	
O CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL AUTÔNOMO E A POSSIBILIDADE DE CONFIGURAÇÃO DE UMA RELAÇÃO TRABALHISTA ENTRE REPRESENTADA E REPRESENTANTE.....	116
Taís Lorini; Aline Ferrari Caeran	
A RECUPERAÇÃO JUDICIAL COMO MECANISMO DE EFETIVAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA.....	117
Larissa Tayná Pedó; Pablo Henrique Caovilla Kuhnen	

EFICÁCIA DA APLICAÇÃO DA CONSTELAÇÃO FAMILIAR EM CASOS DE ALIENAÇÃO PARENTAL NO JUDICIÁRIO BRASILEIRO	118
Taís Lorini; Patrícia Luzia Stieven	
A RESPONSABILIDADE CIVIL DAS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA: DO DANO MORAL PRESUMIDO DECORRENTE DA INTERRUÇÃO DO FORNECIMENTO	119
Daniela Bernardi Sarzi Sartori; Maurício Zandoná	
A (IN) CONSTITUCIONALIDADE DA ADMISSÃO DA EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA PENA EM CONDENAÇÃO PELO TRIBUNAL DO JÚRI	120
Micheli Ketli Stack; Daniel Pulcherio Fensterfeister; Mateus Andrade Gonzato; André Rodrigues	
ENSINO JURÍDICO X ACESSO À INTERNET	122
Daniela Morais Meireles; César Luís Pinheiro	
PRERROGATIVAS DO PODER LEGISLATIVO À LUZ DO PRINCÍPIO DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO	123
Joyce da Rosa; Alejandro César Rayo Werlang; Ana Paula Rodrigues	
A REPRESENTATIVIDADE SINDICAL EM FACE DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS	125
Silvana de Almeida; André Rodrigues	
RAÍZES CONTRATUALISTAS: INTRODUÇÃO AO ESTUDO DO CONTRATUALISMO	126
Anna Caroline Von Mühlen; João Batista Pippi Tabora Filho; John Agner Silva Coelho; Jean Mauro Menuzzi	
O DIREITO AO NOME E POSSIBILIDADES DE ALTERAÇÃO	128
Cesar Riboli	

Apresentação

Esta publicação apresenta aos leitores os trabalhos apresentados nas Sessões de Comunicação do XXVI CICLO DE ESTUDOS JURÍDICOS DE PESQUISA E EXTENSÃO: Direito e Cidadania na Sociedade Contemporânea.

Trata-se de parte do resultado do grupo de pesquisa Direito e Cidadania na Sociedade Contemporânea em seus dois eixos: Estado Constitucional e Cidadania na Sociedade Contemporânea e Perspectivas Inovadoras de um Direito Criminal Contemporâneo.

As publicações, contudo, não reproduzem apenas os trabalhos produzidos pelo grupo de pesquisa do curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI, Câmpus Frederico Westphalen, RS. Ela, também, apresenta muitos outros importantes trabalhos decorrentes de pesquisas desenvolvidas no país e que foram submetidas e apresentadas em eventos de pesquisa e de extensão.

São novos conhecimentos que surgem como resultado da iniciação científica desenvolvida no âmbito de cursos de Direito e outros cursos de graduação com temática relacionadas ao direito e à cidadania. Todos de relevante interesse social e acadêmico, que contribuem para a divulgação das pesquisas desenvolvidas.

Para a Universidade, a publicação dos trabalhos resultantes de pesquisa e de extensão representam a consolidação de seu tripé mister, que é efetivar além do ensino, a promoção da pesquisa e da extensão.

Boa leitura.

Prof. Dr. Cesar Riboli
Organizador

TRABALHOS COMPLETOS

ACESSO AO DIREITO À VIDA DIGNA PARA ALÉM DAS FRONTEIRAS NACIONAIS: UM OLHAR SOB O VIÉS MIGRATÓRIO

Marcelo Henrique Menegatti¹

Claudionei Vicente Cassol²

RESUMO: A imigração é tema de grandes debates nos tempos modernos, em face de seu espraiamento ao longo do mundo, permeando os mais diversos continentes. Tendo em tela essa realidade, o presente estudo objetiva analisar o direito à vida digna e sua consequente extensão aos imigrantes, utilizando-se, para tal, de pesquisa bibliográfica e de técnicas da hermenêutica, a fim de extrair sentido dos textos tidos como base deste resumo. De início, traz-se à baila uma breve conceituação do direito à vida, de modo a definir que o mesmo, fruto de uma interpretação sistemática da Constituição Federal, não se limita a um mero direito subjetivo de existir, mas engloba em seu interior um conteúdo de dignidade, um verdadeiro direito à vida digna (PRUX, 2016). Posterior a essa conceituação, parte-se para uma leitura contextualizada da Declaração Universal dos Direitos Humanos e da Convenção Americana de Direitos Humanos, de modo a concluir-se que a vida digna é prerrogativa não de um grupo pequeno de nacionais, mas de todos, independentemente de onde tenham nascido o que está de acordo com as premissas da Cidadania Pós-Nacional.

Palavras-chave: Direito à vida digna; Imigração; Cidadania Pós-Nacional; Declaração Universal dos Direitos Humanos; Convenção Americana de Direitos Humanos.

I INTRODUÇÃO

A questão migratória permeia hodiernamente as relações humanas ao longo do globo, sendo realidade nos mais diversos continentes, dentre eles, a América, a qual convive, em especial, com a migração mexicana, haitiana e venezuelana. Por tal motivo, mister que haja a inclusão desse tema nos debates universitários e acadêmicos, a fim de buscar soluções

¹ Acadêmico do 5º semestre do curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, câmpus Frederico Westphalen/RS (URI-FW). Bolsista PROBIC/FAPERGS (Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul) no projeto “Compromisso Omnilateral com a Vida”, onde desenvolve o Plano de Trabalho: Acolhida ao Imigrante na Sociedade Atual a partir da Ação Comunicativa de Habermas: análises e discussões, coordenado pelo Professor Dr. Claudionei Vicente Cassol. Membro do Grupo “Biosofia” (Pesquisas e Estudos em Filosofia), URI-FW.

² Pós-Doutor em Educação nas Ciências (Unijui). Professor na Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, câmpus Frederico Westphalen/RS e no CE Dr. Dorvalino Luciano de Souza, Cerro Grande-RS. Coordenador do Grupo “Biosofia” (Pesquisas e Estudos em Filosofia), URI-FW.

adequadas para o público estrangeiro, que se desloca a países diversos em busca de melhor qualidade de vida.

Nessa senda, o objetivo desse estudo é debater o direito à vida digna e sua consequente extensão ao povo migrante. Para tal, far-se-á uma breve abordagem do direito à vida e de seu significado para, posteriormente, contextualizá-lo com a Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Convenção Americana de Direitos Humanos, além de fazer-se uma ponte com as ideias da Cidadania Pós-Nacional.

Como metodologia, utiliza-se a pesquisa bibliográfica como base, de modo que as informações contidas e debatidas neste trabalho são obtidas da leitura de artigos, leis e decisões judiciais, com o consequente uso da hermenêutica para retirar sentido dos textos e produções.

2 O DIREITO À VIDA E A SUA EXTENSÃO PARA ALÉM DO VIÉS BIOLÓGICO

De início, faz-se relevante uma definição do que seria o direito à vida, tomando-se como base a sua essência. Nesse contexto, entende-se que tal direito engloba duas vertentes, ligadas umbilicalmente uma com a outra, quais sejam: a) o direito subjetivo de existir, pertencente a cada pessoa e como reflexo de tal prerrogativa humana; b) o dever de todos os demais de se abster da prática de atos atentatórios à vida alheia, sendo oponível, portanto, *erga omnes* (PRUX, 2016).

Nas palavras de Adriano De Cupis, “dizer que se tem direito à vida, equivale dizer que se tem um direito sobre a vida, cuja conservação, por outro lado, depende da abstenção de ações lesivas por parte de terceiros” (PRUX, 2016, p. 1203).

Contudo, como bem assevera Prux (2016), o direito à vida, previsto na Constituição Federal, em seu artigo 5º, *caput*, não se limita a defendê-la em seu aspecto biológico, no sentido de evitar atos que visem à morte da pessoa. Tal garantia constitucional vai além, a fim de englobar em seu conteúdo um verdadeiro mandamento de dignidade humana, de modo a garantir a toda pessoa não somente o direito de permanecer vivo, mas de que tal existência seja digna, condizente com o valor inerente a todos os seres humanos.

Tal conclusão é fruto de uma visão unitária da Constituição Federal, que precisa ser interpretada, considerando-se todos os dispositivos legais contidos em seu interior (PRUX, 2016). Nessa intelecção, a leitura do artigo 1º da Lei fundamental, em seu inciso III, indica como fundamento do país a dignidade da pessoa humana, tratando-se, nas palavras de Fernanda Borghetti Cantali, de “um verdadeiro supra princípio, o qual orienta e conduz toda

a leitura e interpretação dos demais princípios, garantias e direitos contidos na Constituição” (PRUX, 2016, p. 1206).

Em outras palavras, o direito à vida não pode ser lido e interpretado separadamente, sem considerar os demais artigos e garantias previstas no conteúdo constitucional. Considerar a vida, mais do que em seu aspecto biológico, mas englobando um viver digno, nada mais é do que interpretá-la em consonância com o supra princípio da dignidade da pessoa humana, que é verdadeiro norte para o ordenamento jurídico (PRUX, 2016).

Por fim, compartilhando das mesmas premissas acima expostas, Flavio Rostirola, por ocasião de seu voto na Apelação Cível 20080110031658APC (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios), assim afirma: “A compreensão do bem jurídico “vida”, por sua vez, deve conjugar-se com o artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal, pois o direito à vida consiste no direito à subsistência digna, e não apenas em continuar vivo” (BRASIL, 2010, não paginado).

4 O DIREITO À VIDA DIGNA COMO GARANTIA QUE EXTRAPOLA OS LIMITES NACIONAIS

Assim dispõe o artigo 1º da Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948, p. 2, grifo nosso): “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade”.

Em continuidade, em seu artigo 2º, a referida Carta de Direitos Humanos afirma: “Todos os seres humanos podem invocar os direitos e as liberdades proclamados na presente Declaração, sem distinção alguma, nomeadamente [...] de origem nacional ou social [...]” (ONU, 1948, p. 2, grifo nosso).

Pela leitura conjunta de tais dispositivos legais, percebe-se que a dignidade humana é atributo destinado e inerente a todos os seres humanos, sem distinções, em especial a de nacionalidade. Nesse sentido, um cidadão brasileiro goza da mesma dignidade de um nacional francês, espanhol, nigeriano, venezuelano, etc.

Por conseguinte, toda vez que um imigrante, fugindo de uma guerra civil em seu país local, ou de uma crise econômica que ameaça a subsistência de sua família, busca uma condição de vida mais digna em outro país, e esse lhe nega, tratando o estrangeiro como se esse fosse inferior ou menos humano que seus nacionais, está-se indo de encontro aos ditames

acima transcritos, que conferem dignidade a toda e qualquer pessoa, seja ela estrangeira ou não.

Partilhando das mesmas premissas acima expostas, o artigo 25, da mesma Declaração Universal dos Direitos Humanos, assim dispõe: “**Toda a pessoa tem direito a um nível de vida suficiente** para lhe assegurar e à sua família a saúde e o bem-estar, principalmente quanto à alimentação, ao vestuário, ao alojamento, à assistência médica e ainda quanto aos serviços sociais necessários [...]” (ONU, 1948, p. 6, grifo nosso).

Tal artigo, em outras palavras, consagra o direito à vida digna, destinando-o para todas as pessoas. Ou seja, a interpretação conjunta da referida Declaração não permite tratar estrangeiros como seres inferiores ou menos capazes de serem titulares de direitos que os nacionais. Todos – repita-se, todos – têm direito a buscar uma vida digna, que engloba a oportunidade de trabalharem, de possuírem uma residência, de se alimentarem de maneira suficiente todos os dias; enfim, de ter acesso ao mínimo de condições que todo ser humano, somente por ser pessoa, deveria possuir.

Quando se pensa diferente, não se está indo de encontro somente aos ditames da referida declaração, mas do sentimento de humanidade e de fraternidade que precisa permear as relações humanas. **Os imigrantes, mais do que possuírem o direito a viverem, no sentido estritamente biológico, precisam ter acesso a um viver digno.**

Não destoaria desse entendimento a Convenção Americana de Direitos Humanos, que afirma, em seu artigo II, parágrafo primeiro, que “**Toda pessoa tem direito ao respeito da sua honra e ao reconhecimento de sua dignidade**” (OEA, 1969, não paginado, grifo nosso).

Em acréscimo, também reza a supracitada Carta de Direitos Humanos, em seu artigo 1º, parágrafo primeiro, que “Os Estados-partes nesta Convenção comprometem-se a respeitar os direitos e liberdades nela reconhecidos e a garantir seu livre e pleno exercício a toda pessoa que esteja sujeita à sua jurisdição, sem discriminação alguma [...]” (OEA, 1969, não paginado).

Pelo exposto, verifica-se que também a Convenção Americana de Direitos Humanos defende a extensão do direito à vida digna para além das fronteiras nacionais, de modo que não seja privilégio de alguns, mas um direito verdadeiramente universal, de forma a alcançar, inclusive, os imigrantes, visto que, conforme palavras do já transcrito artigo 1º, os Estados-partes têm compromisso de garantir o livre acesso aos direitos esculpidos na declaração a todos que se encontrem sob sua jurisdição, sem discriminações, inclusive de origem nacional.

Por fim, na mesma senda das ideias acima transcritas, mister fazer-se menção à teoria da Cidadania Pós-Nacional, que, ao defender que os direitos e deveres ligados à cidadania sejam titularizados por todos, sem distinções ligadas à nacionalidade (MEDEIROS *et al.*,

2019), contribui para a visão acima exposta de que não se pode tornar o direito à vida digna um verdadeiro privilégio, destinado a poucos nacionais, mas precisa-se estendê-lo a fim de que todos os seres humanos, independentemente de onde tenham nascido, possam usufruir não somente do direito subjetivo de existir, mas de um legítimo direito à vida digna, tendo acesso a uma alimentação adequada, um local seguro e com saneamento básico para morar, com emprego, hospitais etc., tudo em prêmio as já citadas Cartas de Direitos Humanos, que não economizam linhas em defender a dignidade humana como prerrogativa de todos.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Face ao exposto, percebe-se, das reflexões realizadas nas linhas antecedentes, que o direito à vida vai além do sentido biológico – do direito subjetivo de existir – englobando, em uma leitura sistemática da Constituição Federal, um viver digno, com acesso a requisitos mínimos de subsistência, tais como moradia, alimentação, emprego, etc.

Em continuidade, da leitura atenta da Declaração Universal dos Direitos Humanos e da Convenção Americana de Direitos Humanos, atesta-se que o direito à vida digna não se limita a um grupo definido de pessoas, mas extrapola as fronteiras nacionais a fim de incluir a população imigrante, que se desloca de seus países em busca de melhores condições de vida e que, localizando-se em outros Estados, não pode ter diminuídos seus direitos basilares, tais como a dignidade que lhe é inerente.

Negar tal ideia é “ferir” gravemente o teor das cartas de direitos humanos supra, além de ir de encontro aos preceitos éticos e morais da humanidade e da fraternidade, que precisam cada vez mais permear as relações humanas, sob pena da conseqüente coisificação das pessoas.

Em outras palavras, necessária, pois uma verdadeira extensão do alcance dado ao direito à vida digna, para englobar os seus verdadeiros destinatários: todas as pessoas, independentemente de onde tenham nascido, privilegiam as ideias tão importantes da teoria da Cidadania Pós-Nacional.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. *Apelação cível nº 20080110031658APC*. Relator: Flavio Rostirola. Brasília/DF, 25 de março de 2010. Disponível em: <<https://tj-df.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/906501544/20080110031658-df-0003165-0820088070001/inteiro-teor-906501572>>. Acesso em: set. 2021.

MEDEIROS, Marcelo de Almeida *et al.* Fronteiras de Estados emergentes: migração, cidadania pós-nacional e trabalhadores latino-americanos no Brasil. **Revista Brasileira de Ciência Política**, Brasília, n. 30, p. 77-112, set. - dez. 2019. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/rbcpol/n30/2178-4884-rbcpol-30-77.pdf>>. Acesso em: ago. 2020.

OEA. **Convenção Americana de Direitos Humanos**. 1969. Disponível em: <<http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/sanjose.htm>>. Acesso em: out. 2021.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Disponível em: <https://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf>. Acesso em: set. 2021.

PRUX, Oscar Ivan. O mandamento constitucional do direito à vida (digna) e sua proteção pelos direitos da personalidade e do consumidor. **Revista Jurídica Luso-Brasileira**, Lisboa, ano 2, n. 2, 2016, p. 1195-1232. Disponível em: <https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2016/2/2016_02_1195_1231.pdf>. Acesso em: set. 2021.

ALTERAÇÕES REALIZADAS NO REQUISITO DE MISERABILIDADE PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - LOAS

Lucas Schünemann Trapp¹

Gustavo Buzatto²

RESUMO: A presente pesquisa tem como tema o benefício assistencial à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com idade acima de 65 anos, voltando a análise às alterações quanto ao requisito de miserabilidade para concessão do Benefício de Prestação Continuada (BPC), com ênfase na renda mensal *per capita* do grupo familiar, nas pessoas que compõem o grupo familiar para fins de aferição e na ampliação da possibilidade de recebimento do benefício por mais de um integrante familiar no tocante ao critério de renda *per capita* do grupo. Justifica-se a relevância do presente estudo no fato de que o benefício assistencial se configura como a materialização de uma política social que prevê o auxílio às necessidades básicas das pessoas com deficiência e aos idosos, os quais são incapazes de prover a sua subsistência por si ou por meio de sua família, além de que esse benefício atinge um grande número de pessoas no Brasil, gerando diversos impactos sociais. Ademais, também são gerados impactos que atingem a economia e o mercado interno, já que essa problemática afeta a redução da pobreza e da desigualdade social, implicando no poder de compra dos indivíduos e no fortalecimento do mercado interno. Diante disso, nota-se a significativa expressão do tema nos dias atuais e no cotidiano de quem necessita desse benefício de forma direta ou indireta. A pesquisa utilizou-se de um estudo sobre a legislação vigente e a legislação antecedente, analisando as decisões judiciais sobre a matéria, assim como a doutrina especializada.

Palavras-chaves: BPC-LOAS. Miserabilidade. Renda *per capita*. Lei nº 13.982/2020.

1 INTRODUÇÃO

O presente resumo pretende analisar as alterações realizadas no decorrer dos anos no requisito de miserabilidade para a concessão do Benefício de Prestação Continuada – Loas.

2 BENEFICIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - LOAS

O Benefício de Prestação Continuada (BPC) - LOAS está previsto no artigo 203 da Constituição Federal de 1988. O BPC é elemento do Sistema Único de Assistência Social

¹Acadêmico do 9º semestre do curso de Direito na Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - Câmpus Frederico Westphalen, RS. E-mail:lucas-trapp@outlook.com

²Graduado em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI, Câmpus Frederico Westphalen - RS. Pós-graduado em Direito Constitucional Aplicado pela Faculdade de Direito Damásio de Jesus. Pós-graduado em Docência do Ensino Superior pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI, Câmpus Frederico Westphalen - RS. Mestre em Direito pela Universidade de Passo Fundo - UPF. Advogado. Professor na Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI, Câmpus Frederico Westphalen - RS.

(SUAS), o qual é provido pelo Governo Federal e assegurado nos artigos 21 e 22 da Lei nº 8.742/93 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) (CASTRO e LAZZARI, 2021, p. 795).

O Benefício de prestação, pago pela Previdência Social, objetiva garantir um salário-mínimo mensal para pessoas que não detenham meios de prover à própria subsistência ou de tê-la tomada por sua família. Pode ser fracionado em Benefício Assistencial ao Idoso, disposto para idosos com idade acima de 65 anos e em Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência, designado às pessoas com deficiência que estão incapacitadas de participar e se inserir em paridade de condições com o restante da sociedade (CASTRO e LAZZARI, 2021, p.795).

Objetiva-se a proteção social com vistas à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da ocorrência de riscos, sobretudo à proteção à família, à maternidade, à adolescência, à infância e à velhice, assim como o amparo às crianças e aos adolescentes carentes, estimulando à integração ao mercado de trabalho e à habilitação e à reabilitação dos indivíduos com deficiência e ao estímulo de sua integração à vida comunitária (ALVES, 2020, p. 141).

2.1 Análise Das Alterações Realizadas No Requisito De Miserabilidade

A respeito do requisito de miserabilidade, para fazer jus ao amparo de um salário-mínimo, o idoso e o deficiente precisarão demonstrar o seu estado de miserabilidade.

O § 3º do art. 20 da Lei 8.742/1993 prevê esse critério objetivo, relatando sobre a renda mensal *per capita* do grupo familiar da pessoa que requerer o benefício:

§ 3º Observados os demais critérios de elegibilidade definidos nesta Lei, terão direito ao benefício financeiro de que trata o caput deste artigo a pessoa com deficiência ou a pessoa idosa com renda familiar mensal per capita igual ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo (BRASIL, 1997, [s.p]).

Para os cálculos da renda *per capita*, a família é considerada segundo a Lei 12.435/2011, que modificou o art. 20, § 1º, da Lei 8.742/1993:

Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto (BRASIL, 1997, [s.p]).

Os parágrafos 14 e 15 do art. 20 da Lei 8.742/93, incluídos pela Lei nº 13.982, de 2020, preveem que:

§ 14. O benefício de prestação continuada ou o benefício previdenciário no valor de até 1 (um) salário-mínimo concedido a idoso acima de 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou pessoa com deficiência não será computado, para fins de concessão do benefício de prestação continuada a outro idoso ou pessoa com deficiência da mesma família, no cálculo da renda a que se refere o § 3º deste artigo.

§ 15. O benefício de prestação continuada será devido a mais de um membro da mesma família enquanto atendidos os requisitos exigidos nesta Lei (BRASIL, 1997, [s.p]).

Nesse sentido, alguns tribunais firmaram entendimentos jurisprudenciais de que a miserabilidade poderia ser demonstrada por outros meios de prova que demonstrassem a vulnerabilidade socioeconômica do indivíduo que necessitava desse benefício, mantendo o critério objetivo de renda máxima do grupo familiar como fator coadjuvante.

O STF, ao julgar a Reclamação n. 4.374, referente ao critério econômico para concessão de benefício assistencial (renda familiar *per capita* de até 1/4 do salário mínimo), reconheceu a inconstitucionalidade parcial por omissão, não havendo a pronúncia de nulidade e também sem fixar prazo para o legislador eleger novo parâmetro (Rcl n. 4.374, Tribunal Pleno, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgamento em 18.4.2013, DJe de 4.9.2013)(CASTRO e LAZZARI, 2020, p. 799).

De modo que na Repercussão Geral – Tema 27, a tese fixada foi a seguinte:

“É inconstitucional o § 3º do artigo 20 da Lei 8.742/1993, que determina que a renda familiar mensal *per capita* inferior a um quarto do salário mínimo como sendo um requisito obrigatório para concessão deste benefício assistencial de prestação continuada que está previsto no artigo 203, V, da Constituição” (Leading Case: RE 567.985, Tribunal Pleno, DJe 3.10.2013) (CASTRO e LAZZARI, 2020, p. 799).

Já há algum tempo, o STJ tem aplicado decisões no sentido de que o critério objetivo não é o único meio a ser tido para a verificação da hipossuficiência do indivíduo, sendo assim possível a utilização de outros meios para a comprovação. De fato, para o STJ (REsp 1.112.557-MG, representativo de controvérsia), a limitação do valor da renda *per capita* familiar não deve ser considerada como único meio de comprovar que a pessoa não possui outros meios para prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, uma vez que esse critério é apenas um elemento objetivo para verificar a necessidade.

Além de que se refere que, no âmbito judicial, vige o princípio do livre convencimento motivado do juiz, não sendo utilizado somente o sistema de tarifação legal de provas. Desse modo, a delimitação do valor da renda familiar *per capita* não deve ser tida como único meio de

prova do estado de miserabilidade do indivíduo, de maneira que o magistrado não pode se vincular a um único elemento de prova sob pena de cercear o seu direito de julgar (LEITÃO, 2018, p. 729).

O Conselho Nacional de Assistência Social, por meio da Resolução CNAS 10, de 14 de julho de 2016, solicita que o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário analise a situação das famílias que têm crianças que são vítimas de infecção congênita por Zika vírus e/ou Microcefalia no processo de regulamentação da Lei 13.301/2016, tornando menos rígido o atual critério de renda *per capita* utilizado para a verificação de miserabilidade na concessão do Benefício de Prestação Continuada (BPC) – renda menor que um quarto do salário mínimo *per capita* – passando dessa forma o mesmo a ser de, pelo menos, 1 (um) salário mínimo *per capita* (GOES, 2020, p. 609).

No ano de 2020, em virtude do estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de pertinência internacional resultante do Corona vírus (Covid-19), a Lei 13.981/2020 alterou o art. 20, §3 da lei 8.742/93 do LOAS, pelo qual o critério de aferição da renda familiar mensal *per capita* poderá ser ampliado para até 1/2 salário mínimo (GOES, 2020, p. 610).

À vista disso, a Advocacia Geral da União (AGU) protocolou uma Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) ante o Supremo Tribunal Federal (STF), buscando a constatação de inconstitucionalidade da Lei nº 13.981 de 2020. (LLOBRIGIDA, 2020).

Assim, com a questão submetida ao STF, foi concedida medida cautelar para suspender a eficácia do dispositivo da Lei nº 13.981 de 2020 (SANIELE, 2020).

Com isso, sobreveio a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, que restabeleceu o critério anterior ao da Lei nº 13.981 de 2020, sendo assim aferição da renda familiar mensal *per capita* de renda igual ou inferior a um quarto do salário mínimo (BRASIL, 2020). Segue dispositivo:

Art. 20. (...) § 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal *per capita* seja: I - igual ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo, até 31 de dezembro de 2020; II - (VETADO). (BRASIL, 2020).

Verifica-se, todavia, que o critério imposto pela Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, possuía vigência até 31 de dezembro de 2020, de modo que a partir de 1º de janeiro de 2021, o critério de renda passaria a ser igual ou inferior a meio salário mínimo, como determinava o inciso II, do art. 20; contudo, esse dispositivo também foi vetado, pelos mesmos motivos e fundamentos do veto ocorrido com a Lei nº 13.981, de 2020 (SANIELE, 2020).

Em vista disso, em 1º de janeiro de 2021, entrou em vigor a Medida Provisória nº 1.023, de 31 de dezembro de 2020, alterando mais uma vez a redação do art. 20, § 3º, da LOAS, definindo que o Benefício de Prestação Continuada (BPC) será concedido àqueles com família com renda mensal *per capita* inferior a um quarto de salário mínimo. (BRASIL, 2020).

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante disso, pode-se constatar que houve significativas alterações no requisito de miserabilidade, tendo restado, por ora, fixada a renda *per capita* em $\frac{1}{4}$ do salário mínimo. Entretanto, a miserabilidade pode ser demonstrada por outros meios de prova e o benefício de prestação continuada ou o benefício previdenciário no valor de até 1 (um) salário-mínimo, concedido à pessoa com deficiência ou ao idoso, não será computado para fins de cálculo da renda *per capita*.

Para fins de aferição do critério, tem-se que a família é composta pelo requerente, cônjuge ou companheiro, pais e, na ausência de um deles, madrasta ou padrasto, irmãos solteiros, filhos e enteados solteiros e menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.

Essas alterações significaram um grande avanço para a garantia dos benefícios assistenciais de forma a assegurar o benefício a maior quantidade possível de indivíduos.

REFERÊNCIAS

ALVES, Hélio Gustavo. **Guia prático dos benefícios previdenciários**. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora Forense LTDA, 2020.

BRASIL. Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993. Dispõe sobre: a organização da Assistência Social e dá outras providências. In: **Planalto**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm>. Acesso em: 02out.2021.

BRASIL. Lei nº 13.981, de 23 de março de 2020. Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), para elevar o limite de renda familiar per capita para fins de concessão do benefício de prestação continuada. In: **Planalto**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L13981.htm>. Acesso em: 02 out.2021.

BRASIL. Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020. Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre parâmetros adicionais de caracterização da situação de vulnerabilidade social para fins de elegibilidade ao benefício de prestação continuada (BPC), e estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. In: **Planalto**. Disponível em:

〈http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l13982.htm〉. Acesso em: 02 out. 2021.

CASTRO, Carlos Alberto Pereira de; LAZZARI, João Batista. **Manual de direito previdenciário**. 24. ed. Rio de Janeiro: Editora Forense LTDA, 2021.

GOES, Hugo. **Manual de direito previdenciário**. 16. ed. São Paulo: Editora Método, 2020.

LEITÃO, André Studart; MEIRINHO, Augusto GriecoSant'anna. **Manual de direito previdenciário**. 5. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

LOLLOBRIGIDA, Denis. (BPC - LOAS)- Entra em vigor a lei 13.981/2020, que instituiu um novo critério de renda per capita: Segundo nova lei, publicada em 24/03/2020, a partir de agora o critério econômico para acesso ao BPC- LOAS é de uma renda mensal per capita inferior a 1/2 salário mínimo. **Jus Brasil**. [S.l.], 2020. Disponível em: 〈<http://denislollobrigida.jusbrasil.com.br/noticias/824879042/bpc-loas-entra-em-vigor-a-lei-13981-2020-que-instituiu-um-novo-criterio-de-renda-per-capita>〉. Acesso em: 02 out. 2021.

SANIELE, Bruna. Governo define critério para conceder BPC a partir de janeiro: concessão será para família com renda de um quarto do salário mínimo. **Agência Brasil**. Brasília, 31 dez. 2020. Disponível em:〈<http://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2020-12/governo-define-criterio-para-conceder-bpc-partir-de-janeiro>〉. Acesso em: 02 out. 2021.

A INFLUÊNCIA ILUMINISTA PARA A CONSTRUÇÃO DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS DA CARTA MAGNA BRASILEIRA DE 1988

Carolina Ungaratti Fernandes¹

Silvana R B Colombo²

RESUMO: Esta pesquisa qualitativa e bibliográfica visa a apresentar as influências do Iluminismo e seus pensadores, especialmente Rousseau, Voltaire e Hobbes, para a formação dos Direitos e Garantias Fundamentais contidos no art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988. Para atender a tarefa, utiliza o método de abordagem dedutivo e procedimentos sociofilosóficos com o objetivo de estabelecer uma relação com a legislação brasileira. O texto apresenta conceitos iniciais colhidos na tradição de pensamento iluminista e os aproxima do conteúdo da atual Constituição brasileira, na sequência os discute e procura desenvolver uma compreensão como conclusão.

Palavras-chave: Direito Constitucional. Direitos Humanos. Iluminismo. Revolução Francesa. Constituição da República Federativa do Brasil.

I INTRODUÇÃO

Rousseau, Voltaire e Hobbes: grandes pensadores iluministas que contribuíram e continuam a contribuir para a concretização dos direitos fundamentais das sociedades ocidentais; seja pelo contratualismo de Jean Jacques Rousseau e Hobbes ou pelo repúdio à intolerância de Voltaire. É inegável que a democracia dos dias atuais se dá pelo contrato – firmado pelo voto do povo – a um representante incumbido de administrar o Estado a fim de evitar a desordem social, o caos ou o chamado “Estado de Natureza”, onde os homens viveriam em constantes guerras. E, para alcançar tal objetivo, há a Constituição, o ápice de normas e condutas que ditam as ações a serem seguidas não só pelo Governante, mas também pelos governados.

Os pensadores do “Século das Luzes” tiveram grande influência na construção da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão e, sob os mesmos ideais, na constituição da Carta Magna Brasileira do século XX, como cita Ingo Wolfgang Sarlet (2019) a era do constitucionalismo moderno atingiria o início de sua escalada na promulgação da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, em 1789 na França.

¹ Acadêmica do VI semestre do curso de Direito URI/FW. E-mail: unfcaryl@hotmail.com.

² Dra. em Direito, professora do Curso de Direito – URI/FW. E-mail: silcolombo@uri.edu.br.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Destarte, Voltaire (2011, p. 62), filósofo defensor da liberdade civil de pensamento, crença e expressão individual, na passagem: “É necessário que o espírito de intolerância seja apoiado sobre razões muito más, uma vez que busca em toda parte os pretextos mais vãos”, disserta sobre o que chama de primeira lei da natureza: a tolerância. Máxima que deve ser intrínseca para a formação de uma sociedade civilizada.

De fato, os ideais de Rousseau, Hobbes e Voltaire parecem ter contribuído para a formação dos direitos civis e políticos da Revolução Burguesa do século XVIII. Fazendo parte da chamada “primeira geração dos Direitos Humanos”, a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão serviu de base para a futura estrutura internacional de proteção desses direitos, englobando pactos internacionais de proteção da dignidade humana em todo o globo e, no território nacional, na Constituição Brasileira.

Ademais, em análise ao art. 5º da Constituição da República e dos artigos da Carta Magna da Revolução Francesa, é possível encontrar semelhanças e inspirações diretas iluministas. Dessa forma, conforme consta no art. 10º da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão “Ninguém pode ser molestado por suas opiniões, incluindo opiniões religiosas, desde que sua manifestação não perturbe a ordem pública estabelecida pela lei”, e no inciso VI do art. 5º da Constituição Federal Brasileira “É inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias”, está clara a influência não só do filósofo Voltaire na liberdade de opinião – em especial a religiosa – como também de Rousseau e Hobbes no contrato social – chamado de “ordem pública estabelecida em lei” – objetivando, assim, garantir as liberdades individuais e, ao mesmo tempo, assegurar a ordem do Estado.

Não obstante, o ideário de liberdade iluminista não se mostra presente apenas nos artigos supramencionados. A sua influência é notada ao longo de ambos os documentos jurídicos apresentados neste estudo, como exemplo, nas primeiras palavras das duas Cartas Magnas estudadas. Nelas, há a garantia de liberdade e igualdade entre os homens, conforme art. 1º da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão “Os homens nascem e são livres e iguais em direitos. As distinções sociais só podem fundamentar-se na utilidade comum”, quebrando os padrões de poder e soberania como centrado na figura de um monarca, para um conceito de soberania nacional, onde a lei era concebida como expressão máxima da vontade geral (SARLET. 2019). Dessa forma, garante o exercício dos direitos naturais do homem “comum” os mesmos assegurados a outros membros da sociedade. Ademais, o conceito de

igualdade também é marcante em todo o ordenamento jurídico brasileiro, como consta no art. 5º da Constituição Federal: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza [...]”.

Por outro lado, apesar dos inúmeros artigos garantidores dos direitos e liberdades individuais, em um Estado organizado por leis – contrato social – que delimitem as ações dos indivíduos, não há direitos sem deveres. Nesse contexto, em 1789, foi declarado no art. II da Declaração do Homem e do Cidadão que “todo cidadão pode, portanto, falar, escrever, imprimir livremente, respondendo, todavia, pelos abusos desta liberdade nos termos previstos na lei”, sendo não só uma garantia aos direitos individuais do homem, como também um dever com a liberdade coletiva em uma sociedade em que todos são plenamente capazes de pleitear seus direitos. E, espelhada nessa declaração do século XVIII, a Carta Magna brasileira de 1988, em seu inciso XLI do art. 5º, garante, também, sanções previstas em lei àquele que discriminar os direitos e liberdades individuais, objetivando a construção de um Estado organizado e que preza pela liberdade.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Rousseau e Hobbes com pensamentos contratualistas de organização social; Voltaire em seus ideais de liberdade individual de pensamento, crença e expressão e com duras críticas ao preconceito e intolerância, foram algumas das várias mentes geniais de filósofos que, há dois séculos, fugiram do senso comum de sua época e questionaram o regime e sistema de governo em que viviam. E, parece que têm sido responsáveis pela criação de um movimento de revolução que mudaria o percurso da política mundial para sempre. Demonstrando que a Revolução Francesa, por ter sido uma revolução social da massa, foi a única que teve seus ideais concebidos para revolucionar o mundo (SARLET. 2019). Evidenciando, portanto, que os ideais iluministas serviram de base para a construção da Constituição da República Federativa do Brasil, tendo seus três principais pilares assentados na igualdade, liberdade e fraternidade entre os homens, visando à constituição de uma utópica sociedade em que todos os indivíduos devem ter seus direitos básicos assegurados, afirmando que uma Constituição não é um ato do governo, mas de um povo constituindo um governo (PAINE. 2009).

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: SENADO FEDERAL, 2019.

DIREITOS HUMANOS. **Declaração de direitos do homem e do cidadão – 1789**. Disponível no endereço: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-antiores-%C3%A0-cria%C3%A7%C3%A3o-da-Sociedade-das-Na%C3%A7%C3%B5es-at%C3%A9-1919/declaracao-de-direitos-do-homem-e-do-cidadao-1789.html>. Acesso em: 21/09/2021.

MARIONONI, Luiz Guilherme. MITIDIERO, Daniel. SARLET, Ingo Wolfgang. **Direito Constitucional**. 8. ed. São Paulo: SARAIVA EDUCAÇÃO, 2019.

PAINE, Thomas. **Senso Comum; Os Direitos do Homem**: dissertação sobre os primeiros princípios do governo. 1. Ed. Porto Alegre: L&PM, 2009.

VOLTAIRE. **Tratado Sobre a Tolerância**. 1. ed. Porto Alegre: L&PM, 2011

BREVE ANÁLISE HISTÓRICA E JURÍDICA DAS INSITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR BRASILEIRAS E O IMPACTO DA MERCANTILIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO NA FORMAÇÃO AUTÔNOMA E CRÍTICA DO DISCENTE

Carolina Ungaratti Fernandes¹

Sílvia Regina Canan²

RESUMO: O presente trabalho é parte do projeto de Iniciação Científica, cujo título é “Processos e perspectivas da Educação Superior na região do CODEMAU: compreendendo a criação e expansão”, financiado pela bolsa PIIC/URI. Essa pesquisa qualitativa e bibliográfica visa a apresentar as transformações das instituições de ensino superior brasileiras, desde o século XIX até o contexto atual. Para atender a tarefa, utiliza-se o método de abordagem dedutivo e procedimentos sócio-históricos, com o objetivo de estabelecer relações com o pensamento de Paulo Freire. O texto apresenta conceitos iniciais sobre a expansão da educação e instituições de ensino superior no Brasil e os aproxima do atual cenário neoliberal que vem transformando a educação em um produto capitalista. Na sequência, discute os reflexos de dita mercantilização da educação na formação da autonomia do discente. Após, procura desenvolver uma compreensão como conclusão.

Palavras-chave: Educação Superior. Mercantilização da Educação. Evolução da Educação Superior Brasileira. Formação Crítica do Discente. Paulo Freire.

I INTRODUÇÃO

Sendo dever do Estado, o acesso à educação é um direito fundamental do cidadão, garantidor da dignidade e da igualdade entre as pessoas. A qualificação por meio do ensino assegura ao educando a participação na sociedade civil. No Brasil, esse direito foi plenamente reconhecido na Constituição Federal da República de 1988; antes disso, a educação não era vista como obrigação do Estado, o ensino público era tratado como uma assistência à família.

Mais especificamente, tratando-se das Instituições de Ensino Superior, durante o período de 1500 a 1800 as elites que viviam no Brasil buscavam a formação em universidades na Europa e, após, voltavam ao país com qualificações em diferentes áreas. Em razão disso, no início do século XIX, sob influência da burguesia, os institutos e faculdades específicas começam a reunir-se, o que originaria na formação de universidades (STALLIVERI, 2006).

¹ Aluna do VI Semestre do Curso de Direito da URI Câmpus Frederico Westphalen. Bolsista do projeto de Iniciação Científica “Processos e perspectivas da Educação Superior na região do CODEMAU: compreendendo a criação e expansão”.

² Dra. em Educação, professora do PPGEDU da URI Câmpus Frederico Westphalen. Orientadora do projeto de Iniciação Científica “Processos e perspectivas da Educação Superior na região do CODEMAU: compreendendo a criação e expansão”.

Ainda, houve a criação de diversas Universidades brasileiras nos anos 1930 até 1960; porém, foi apenas em 1990 que se observou uma grande capacidade de crescimento das IES, dado o aumento de ingresso de estudantes e interiorização das instituições.

Na mesma linha, em 1995, com as reformas jurídicas do então Presidente do Brasil, Fernando Henrique Cardoso, aconteceu uma “reestruturação” da educação superior, sob a influência neoliberal, ocasião em que ocorreram as primeiras mudanças da configuração público-privado dos serviços estatais, inclusive a educação – que passou, então, a ser mercantilizada.^{3 4}

2 BREVE ANÁLISE HISTÓRICO-SOCIAL DA EDUCAÇÃO BRASILEIRA

Destarte, na década de 1930, devido aos levantes populares e ao progressivo aumento da violência na Europa, surgem reformas educacionais mais modernas da chamada “Era Vargas”. Sendo assim, na Constituição de 1934 são traçadas as primeiras linhas de uma política nacional de educação.

Posteriormente, no contexto da Guerra Fria, o Brasil enfrentava o aumento do autoritarismo devido ao período militar. Dessa forma, a Constituição de 1967 apesar de ditar a educação como um direito de todos (art. 168 da CF67), abria espaço à iniciativa particular no ensino, eximindo, parcialmente, a obrigatoriedade do Estado com a educação (art. 168, § 2º, da CF67).

Finalmente, em meados dos anos 1980, o Brasil passou por um processo de redemocratização e organização de seu ordenamento jurídico. De tal forma que, em 1988, foi promulgada a Constituição da República Federativa do Brasil que, finalmente, elegeu a educação como um direito social.

2.1 Expansão das Instituições de Ensino Superior (IES) no Brasil e decorrente mercantilização da educação

As primeiras escolas superiores criadas em 1808 perduraram até 1934, com um modelo de ensino superior voltado à formação para profissões liberais tradicionais, como Direito e Medicina ou para as engenharias (SAMPAIO, 1991).

Na sequência, em 1889, com a Proclamação da República, a Constituição dos Estados Unidos do Brasil (1891), descentraliza o ensino superior federal aos governos dos estados, bem como abria espaço para o setor privado de educação, o que gerou um grande aumento na criação de instituições de ensino superior no Brasil – principalmente privadas.

Ainda, no período compreendido entre a Revolução Industrial (1930) e Golpe Militar (1964), foram criadas mais de 20 Universidades Federais no Brasil (STALLIVERI, 2006).

Além do mais, nos próximos 30 anos, ocorreu uma grande transformação com a incorporação de um público mais diferenciado socialmente, o aumento significativo do ingresso de estudantes do gênero feminino, a entrada de alunos já integrados no mercado de trabalho e o acentuado processo de interiorização e de regionalização do ensino.⁵

Nesse contexto, durante o mandato de Fernando Henrique Cardoso (1995-2002), segundo Catani e Oliveira (2000 p. 63), foi “implementada uma série de políticas e um conjunto de medidas cotidianas que já configuram a existência de uma reestruturação da educação superior no Brasil”. Exemplo disso é a promulgação da Lei nº 9.394/96, que trata das Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), em 1996.

Importante destacar que, segundo Bittar e Ruas (2012 p.7), o projeto de Reforma do Estado brasileiro pretendia introduzir nas funções públicas os valores e critérios do mercado. A partir de então, as IES privadas tornaram-se empresas que buscavam vender e obter lucro com seu produto.

2.2 Consequências da mercantilização da educação para a formação crítica e autônoma do discente

Na obra “Pedagogia da Autonomia”, Paulo Freire disserta sobre a formação crítica do discente, defendendo uma educação libertadora. Melhor explicando, Freire critica o que chamade “educação bancária”, ou seja, o simples “depósito” de conhecimento do professor ao aluno, criando mentes mecânicas e sem autonomia.

De forma que se respeita a natureza do ser humano, o ensino dos conteúdos não pode dar-se alheio à formação moral do educando, educar é substantivamente formar.⁶

Sobre o assunto, Freire (1996, p. 25) afirma que:

É nesse sentido que ensinar não é transferir conhecimentos, conteúdos nem formar éação pela qual um sujeito criador dá forma, estilo ou alma a um corpo indeciso e acomodado. Não há docência sem discência, as duas se explicam e seus sujeitos, apesar das diferenças que os conotam, não se reduzem à condição de objeto, um do outro.

Doutra banda, em confronto com os ideais do educador brasileiro, com a vigência da Lei n. 9.394 (LDB), de acordo com Mancebo (2010, p. 42), “[...] os cursos de ensino superior visam formar profissionais para atender a campos específicos do mercado de trabalho, com formato compacto e duração média menor que a dos cursos de graduação tradicionais.”

Nesse sentido, discorrem Bittar e Ruas (2012 p. 6) que esses estabelecimentos têm objetivos, exclusivamente, mercantilistas, deixando a obrigatoriedade da pesquisa e extensão, com ênfase apenas no ensino.

Em tal forma de organização institucional, há apenas a formação discente seguindo uma lógica bancária de ensino. A pesquisa e a extensão são tratadas como atividades supérfluas. Resumindo, o discente deixa de ser um aluno buscando formação e torna-se mais um cliente desse novo “mercado da educação”.

Tem-se, então, que a mercantilização da educação torna a experiência educativa em puro treinamento técnico, um mero depósito de conteúdos do docente ao discente, perdendo-se o caráter formador e crítico do ensinar.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de todo o exposto, é possível aferir que a mercantilização da educação, tornando-a um objeto do capitalismo, financia a ideologia fatalista da política neoliberal, aquela que desvalia os interesses humanos em relação aos do mercado.⁷

Tal ideologia fatalista tem o objetivo de domesticar e alienar o pensamento humano, um projeto idealizado pelas potências capitalistas para, como descreve Freire (1996, p. 128), “burocratizar a mente, tornando o indivíduo conformado e acomodado diante de situações fatalistas.”

Sob essa ótica, a “burocratização da mente” faz com que se absorvam as transgressões éticas em lugar de condená-las.⁸ Ora, é visível o interesse do mercado tornar mecânico o pensamento dos indivíduos para que se aceitem as mazelas sociais causadas pelo avanço do capitalismo em algo imutável, é o conformismo social.

Portanto, conforme afirma Freire (1996, p. 112), é imoral que se sobreponha, como se vem fazendo, aos interesses radicalmente humanos, os do mercado. Porém, apesar das barreiras sociais geradas pela problemática discutida, é importante evitar o conformismo fatalista, pois os obstáculos não se eternizam.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 24 de fevereiro de 1881. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm. Acesso em: 10/10/2021

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 16 de julho de 1934.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm. Acesso em: 10/10/2021

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil, de 1967.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm. Acesso em: 10/10/2021

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988.** Brasília: SENADO FEDERAL, 2019.

BRASIL, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 10/10/2021

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia.** 25. ed. São Paulo: PAZ E TERRA, 1996.

MANCEBO, Deise. **Diversificação do ensino superior no Brasil e qualidade acadêmico-crítica.** In: OLIVEIRA, João Ferreira; CATANI, Afrânio Mendes; SILVA JUNIOR, João dos Reis (Org.). **Educação superior no Brasil: tempos de internacionalização.** São Paulo: Xamã, 2010.

MARTINS, Carlos Benedito. **O ensino superior brasileiro nos anos 90.** São Paulo: SÃO PAULO EM PERSPECTIVA, 2000.

SAMPAIO, Helena. **Evolução do ensino superior brasileiro (1808-1990).** Documento de Trabalho 8/91. Núcleo de Pesquisa sobre Ensino Superior da Universidade de São Paulo, 1991.

STALLIVIERI, Luciane. **O sistema de ensino superior no Brasil. Características, tendências e perspectivas.** Educación superior em América Latina y el Caribe: Sus estudiantes hoy (pp.79-100). México: DR. UNIÓN DE UNIVERSIDADES DE AMÉRICA LATINA Y EL CARIBE, 2007.

DA INVESTIGAÇÃO PARA OBTENÇÃO DA PROVA NO PROCESSO PENAL

Júlia Cristina de Oliveira Candito¹

Jean Mauro Menuzzi²

RESUMO: O presente trabalho busca estudar os aspectos e a função da investigação durante o inquérito policial para o fim de obtenção de provas no processo penal. Considerando isso, tal pesquisa se dá por ser o principal instrumento utilizado pela polícia investigativa durante o procedimento administrativo, para o fim de obter provas suficientes e alcançar a condenação dos acusados e, então, combater o crime. Além disso, deve-se abordar a necessidade de atualização e modernização das diligências realizadas pelos órgãos do Estado responsáveis, diante do avanço tecnológico na utilização de técnicas para o cometimento de crimes. O objetivo do estudo é analisar o papel da investigação policial, bem como apurar os meios de prova utilizados. Para esse propósito, utiliza-se pesquisa bibliográfica acerca do assunto. Como seguimento da pesquisa, apontou-se a relevância da investigação na busca pela verdade real e pela justiça. Além disso, o estudo nos traz como objetivo de um processo penal exemplar a segurança jurídica, que somente se alcança por meio de um processo justo constituído de legalidade nas ações da Justiça.

Palavras-chave: Investigação; Provas; Meios de provas.

I INTRODUÇÃO

O Processo Penal traz como princípio a verdade real, que estabelece que o julgador sempre deve buscar saber mais precisamente o que realmente aconteceu, a verdade além do que se é narrado. As provas são os elementos que trazem à tona a verdade real dos fatos e é por meio delas que juízes formam sua convicção. Baseando-se nos princípios do processo penal, a polícia investigativa utiliza técnicas como meios de prova e meios especiais de obtenção de prova, ou seja, instrumentos que os levam até a prova em concreto, como a interceptação telefônica, busca e apreensão, colaboração premiada, infiltração por policiais, ação controlada, etc.

Com o fim de garantir a aplicação da lei e das penas previstas, busca-se uma sentença justa. Para isso, deve-se aplicar a Lei diante dos fatos concretos por meio de provas. Assim, é imprescindível o estudo sobre as técnicas utilizadas pela polícia e a legalidade delas no combate ao crime.

¹ Graduanda do curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - Câmpus Frederico Westphalen, RS.

² Filósofo, Mestre e doutorando em Direito, professor universitário pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - Câmpus Frederico Westphalen. Policial Civil/RS. E-mail: menuzzi@uri.edu.br

O objetivo geral do presente trabalho é analisar o papel da investigação policial como instrumento efetivo de obtenção de provas e os específicos são apurar, conceituar e justificar os procedimentos investigatórios.

O método de pesquisa utilizada foi a indireta, com utilização das informações obtidas por meio das bibliografias para adquirir conhecimento.

2 DA INVESTIGAÇÃO

De início, enfatiza-se a importância da utilização de técnicas modernas de investigação, considerando o avanço tecnológico e evolução nas estratégias e táticas utilizadas pelas organizações criminosas para cometer crimes. Com o advento de aparelhos celulares, internet, drones e afins mostrou-se relevante a modernização e aprimoramento dos métodos utilizados pela polícia investigativa para obter provas concretas e relevantes no processo penal para assim, combater o crime.

Podemos inferir que investigar é utilizar de procedimentos e diligências a fim de buscar a verdade real. No Brasil, o inquérito policial tem como finalidade juntar indícios de autoria e materialidade de um crime, conforme dispõe os artigos 4º ao 23 do CPP e, para isso, o meio utilizado pelo procedimento administrativo é a investigação.

Com isso, podemos concluir que a investigação é a soma de diligências por órgãos do Estado, no caso da polícia investigativa, feitas de ofício ou após uma notícia-crime antecedente a fase processual, a qual tem o fim de obter provas concretas de autoria e materialidade do fato. (JR., AURY. L., 2014).

A investigação é o meio utilizado pelo inquérito policial. Constituído de legalidade, deve-se atingir o propósito de entregar elementos para o Ministério Público ou o autor da ação promover a ação penal em juízo, para assim se ter uma segurança na ação da Justiça no apontamento de um crime ao indivíduo que o praticou. (AVENA, 2020).

A finalidade fundamental da investigação é estruturar, fundamentar e dar causa à ação penal. O instrumento utilizado para isso é o inquérito policial, meio pelo qual a polícia judiciária junta as provas necessárias para apontar o delito e sua autoria, conseguidas por meio da investigação. Deve-se ter como objetivo a segurança jurídica do acusado e das ações da Justiça, considerando que a ação penal é um fardo ao acusado e mostra-se imprescindível ser provida de provas constituídas de legalidade. Somente assim inocentes serão preservados de acusações injustas e erros judiciários serão prevenidos. (NUCCI, 2020).

3 DAS PROVAS

A prova origina-se da necessidade de verificar, examinar, persuadir alguém ou demonstrar um fato para alcançar a credibilidade, ou seja, é o meio utilizado para comprovar o fato, buscando a verdade real. Em síntese, são os elementos que comprovam os fatos, eles nos colocam no momento do crime e nos revelam as condições e o contexto de um momento passado, no caso, de um crime.

Existem três ideias para o termo prova. O ato de provar, que seria o caminho percorrido para apurar os fatos alegado pela parte, o meio, ou seja, o instrumento utilizado para isso, e o resultado da ação de provas, que é o resultado da análise dos anteriores. Só assim chegamos mais perto da verdade real, a realidade dos fatos para tentar obter justiça. (NUCCI, 2020).

Nesse liame, deve-se esclarecer que uma denúncia sempre será fundada nos fatos e eles serão amparados pelas provas, uma vez que são elas que nos deixam mais próximos da realidade do momento do crime, elas são capazes de revelar momentos ou circunstâncias de situações passadas que não presenciamos.

4 MEIOS DE PROVA

Para alcançar a finalidade da investigação e esclarecer a verdade dos fatos com a maior exatidão possível, são necessários alguns recursos determinados pela autoridade policial, conforme o caso são os chamados meios de prova.

Em vista disso, Pacelli enfatiza que essas providências designadas meios de obtenção de provas são previamente limitadas pelos direitos e garantias individuais definidos na Constituição Federal. Já Fernando Capez conceitua meios de prova como tudo que possa ser utilizado para demonstrar a verdade real buscada, como a prova testemunhal, documental, pericial, etc.

Em resumo, com a mesma finalidade de elucidar os fatos, têm-se os meios de obtenção de prova e os meios de prova. Assim, é imprescindível designar a diferença entre as expressões, conquanto os meios de prova sejam as provas em si e os meios de obtenção são as diligências realizadas para chegar até elas que não são a prova em si, ou seja, não carregam o seu resultado esperado nelas mesmas. Na fase de inquérito policial, um será utilizado para embasar a denúncia ou queixa-crime e o outro não será relevante na fase processual, apenas o seu resultado.

Quem traz uma ligeira explicação acerca do caso é Aury Lopes Jr. O doutrinador discorre que os meios de prova são utilizados para convencimento do juízo para uma eventual condenação, enquanto os meios de obtenção de prova objetivam adquirir a prova, são “caminhos para chegar-se à prova” e terão utilidade se o resultado obtido for de interesse do processo.

Os meios de prova elencados no CPP são o exame de corpo de delito, da cadeia de custódia e das perícias em geral, interrogatório do acusado, da confissão, do ofendido, testemunhas, reconhecimento de pessoas e coisas, acareação, documentos, indícios, a busca e apreensão.

Diante dos meios de prova elencados no CPP, sabe-se que na prática são realizadas diligências diversas. Algumas leis especiais trazem meios especiais de obtenção de prova, alguns exemplos são o art. 53 da Lei de Drogas, que traz os procedimentos investigatórios de infiltração por agentes de polícia e de ação controlada.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim, analisa-se o papel da investigação policial como instrumento efetivo de obtenção de provas, bem como a finalidade e trâmites dos procedimentos investigatórios. A partir disso, podemos concluir sobre a relevância da investigação na busca pela verdade real e pela justiça, uma vez que o juiz deve avaliar a suficiência de provas para condenar o réu, após a denúncia pelo Ministério Público, acompanhada de provas obtidas no inquérito policial, que se dá por meio das provas colhidas com a investigação. Por fim, destaca-se a importância de sempre se buscar uma segurança jurídica no conjunto de diligências realizadas durante o inquérito policial, que somente é alcançada por meio de um processo justo constituído de legalidade nas ações da Justiça.

REFERÊNCIAS

NUCCI, Guilherme de Souza. *Curso de Direito Processual Penal*. [Digite o Local da Editora]: Grupo GEN, 2020. 9788530989989. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530989989/>. Acesso em: 02 out. 2021.

PACELLI, Eugênio. *Curso de Processo Penal*. [Digite o Local da Editora]: Grupo GEN, 2021. 9788597026962. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597026962/>. Acesso em: 02 out. 2021.

JR., Aury. L. *Investigação preliminar no processo penal*, 6ª Edição.. [Digite o Local da Editora]: Editora Saraiva, 2014. 9788502225992. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502225992/>. Acesso em: 02 out. 2021.

CAPEZ, FERNANDO. *CURSO DE PROCESSO PENAL*. [Digite o Local da Editora]: Editora Saraiva, 2021. 9786555595895. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555595895/>. Acesso em: 02 out. 2021.

AVENA, Norberto. *Processo Penal*. [Digite o Local da Editora]: Grupo GEN, 2021. 9788530992767. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530992767/>. Acesso em: 02 out. 2021.

_____. Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. **Planalto**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm>. Acesso em: 06 out. 2021.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. **Planalto**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 06 out. 2021.

_____. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. **Planalto**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm>. Acesso em: 06 out. 2021.

_____. Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. **Planalto**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689.htm>. Acesso em: 06 out. 2021.

DIREITO À EDUCAÇÃO: UMA ANÁLISE EM RELAÇÃO À INCLUSÃO DAS PESSOAS AUTISTAS NO SISTEMA EDUCACIONAL

Júlia da Silva Soares¹

César Luís Pinheiro²

RESUMO: O presente estudo tem como objetivo realizar uma análise à garantia do direito à educação, previsto na Constituição Federal e nos tratados internacionais em que o Brasil é signatário, especialmente no tocante às pessoas portadoras de deficiência, com enfoque nas pessoas autistas. Tal deficiência trata-se de transtorno geral de desenvolvimento, que compromete o desenvolvimento da comunicação, da interação social, assim como do modo comportamental. Para a pesquisa, sob o ponto de vista metodológico, optou-se pelo viés da pesquisa bibliográfica, tendo como referência as disposições normativas que dão conta da inclusão supracitada, além de textos científicos publicados em livros e periódicos sobre a temática abordada, bem como a análise sob a perspectiva doutrinária e jurisprudencial. A partir desse estudo, verificou-se a necessidade da efetivação do direito à educação, de modo inclusivo, a fim de que se cumpra a legislação vigente, atendendo as necessidades especiais em decorrência do Transtorno do Espectro Autista.

Palavras-chave: Autismo. Direito à Educação. Direitos Fundamentais. Transtorno do Espectro Autista. Inclusão.

I CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A educação é um direito assegurado tanto no âmbito interno quanto no âmbito externo, visando o pleno desenvolvimento da pessoa humana e a preparação para o mercado de trabalho, bem como para o exercício da cidadania. Nessa perspectiva, o presente estudo visa a analisar a garantia do direito à educação, principalmente no tocante às pessoas autistas, levando-se em consideração as necessidades e atenções especiais em decorrência do Transtorno do Espectro Autista.

A realização da presente pesquisa justifica-se em alguns pontos chave, a saber: a evidente ineficácia de maneira imediata das normas previstas no ordenamento jurídico, bem como a crescente necessidade de inclusão dos autistas no sistema educacional brasileiro. Desse modo, o presente estudo tem o objetivo de analisar, a partir da pesquisa bibliográfica, com a utilização da legislação pátria, doutrina e jurisprudência, e fundamentar a garantia do direito fundamental à educação, sob a ótica dos autistas.

¹ Acadêmica do curso de Direito da URI – Câmpus Frederico Westphale, RS.

² Mestre em Direito. Professor da URI – Câmpus Frederico Westphalen, RS.

2 METODOLOGIA

O trabalho em questão adota como metodologia a pesquisa bibliográfica e jurisprudencial, com fulcro nos posicionamentos atuais sobre o tema ora em apreciação. Nesse contexto, cabe enfatizar o conceito de pesquisa bibliográfica. Sobre isso, Gil (2008, p. 50) diz que: - “a pesquisa bibliográfica é desenvolvida a partir de material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos”. Segundo o autor, ainda, a pesquisa bibliográfica apresenta a vantagem de permitir ao pesquisador a cobertura de uma série de fenômenos em escala maior do que ele teria possibilidade de pesquisar diretamente no campo.

2 DESENVOLVIMENTO

O Autismo, também conhecido como Transtorno do Espectro Autista (TEA), é um transtorno global do desenvolvimento caracterizado pelo comprometimento do desenvolvimento neurológico, afetando a comunicação, a interação social e o modo de comportamento. Tal transtorno afeta a pessoa desde a infância, geralmente de modo precoce. No entanto, não há um padrão, podendo manifestar-se com clareza de diversas maneiras, graus e em diferentes idades.

Além disso, é importante ressaltar que o Autismo não é considerado uma doença, uma vez que desde o advento da Lei 12.764, de 27 de dezembro de 2012, popularmente conhecida como Lei Berenice Piana - o TEA foi estabelecido como uma deficiência, conforme se verifica no texto legal: “§ 2º A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais”.

No mesmo sentido, é a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, a qual o Brasil é país signatário, obtendo então força de emenda constitucional no ordenamento jurídico brasileiro, dispondo que:

Art. 1º Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.

De acordo com o Centro de Controle e Prevenção de Doenças, agência do Departamento de Saúde e Serviços Humanos dos Estados Unidos, uma a cada cinquenta e nove pessoas são diagnosticadas com TEA no país supracitado, sendo que a maioria é do sexo

masculino. No Brasil, não há uma estimativa exata de quantos cidadãos são autistas; logo, em 18 de julho de 2019, o Presidente da República Federativa do Brasil sancionou a Lei 13.861, que obriga o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) a inserir, no censo de 2020, perguntas sobre Autismo, a fim de aferir quantos são os cidadãos com o transtorno e de que modo estão distribuídos pelo território brasileiro.

Aliado a isso, é de suma importância ressaltar que o direito à educação está previsto no artigo 6º da Constituição Federal, sendo esse um direito fundamental social. Além disso, está regulado pelo artigo 205 e seguintes, do mesmo dispositivo legal.

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Com isso, sendo o direito à educação um direito social, presume-se que uma vez vigente há a necessidade de sua aplicação consoante o princípio da igualdade, o qual é entendido pela doutrina constitucional como a necessidade de tratar os iguais de maneira igual e os desiguais na medida de sua desigualdade (FERNANDES, 2021).

Ademais, consoante o artigo 208 da Carta Magna, é dever do Estado o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência quando matriculados na rede regular de ensino. Não obstante estar expresso no texto constitucional, tal dever não vem sendo cumprido, uma vez que é de conhecimento comum a todos que são raras as instituições educacionais que dispõem de ambiente apropriado ao atendimento dos portadores de deficiência no geral, assim como a disposição de monitores para o acompanhamento desses alunos. Assim, na maioria das vezes vê-se necessária a intervenção do Poder Judiciário para a efetivação desse direito, a partir de uma ação de obrigação de fazer proposta pelo aluno ou por seus genitores, a fim de garantir o acompanhamento por monitores capacitados ao seu atendimento. Desse modo, a educação inclusiva está recorrentemente presente nos tribunais brasileiros, conforme se verifica na jurisprudência do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, em que a matéria trata da inclusão de crianças autistas na rede regular de ensino, obtendo decisão favorável à efetivação desse direito.

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. REEXAME NECESSÁRIO. ECA. DIREITO À EDUCAÇÃO. DIREITO À EDUCAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE MONITOR. NOVAS DIRETRIZES DE INCLUSÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA NO ENSINO REGULAR. O entendimento desta Corte é pacífico quanto à responsabilidade estatal de efetivar o direito à educação inclusiva, inclusive,

mediante a contratação de profissionais de apoio, quando imprescindível ao atendimento educacional do aluno. Contudo, a contratação de profissional para atendimento exclusivo deve ficar resguardada a situações excepcionais em que o aluno necessita de auxílio para sua locomoção, higiene pessoal ou alimentação, ou, ainda, nos casos em que há a omissão do Estado na prestação educativa, hipótese dos autos, em que a escola não conta com qualquer apoio aos portadores de necessidades especiais. O reconhecimento do direito à vaga em creche não fere o Princípio da Separação dos Poderes, na medida em que o Judiciário apenas está assegurando o cumprimento de norma constitucional, flagrantemente violada pelo ente público. SENTENÇA CONFIRMADA EM REEXAME NECESSÁRIO. APELO DESPROVIDO. UNÂNIME. (Apelação e Reexame Necessário, Nº 70079660379, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Alexandre Kreutz, Julgado em: 12-12-2018)

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. REMESSA NECESSÁRIA. ECA. DIREITO À SAÚDE. FORNECIMENTO DE MONITOR/PROFISSIONAL DE APOIO. ALUNOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS. DEVER DO PODER PÚBLICO DE TORNAR EFETIVO O DIREITO CONSTITUCIONAL À EDUCAÇÃO. INGERÊNCIA INDEVIDA DO JUDICIÁRIO NA ATIVIDADE DO EXECUTIVO. INOCORRÊNCIA. 1. O dever constitucional do Estado - em sentido lato - de prover o acesso à educação, notadamente em favor das crianças e adolescentes, tem arrimo nos arts. 205 e 227 da Constituição Federal. Em relação aos portadores de necessidades especiais, a obrigação do Estado não se esgota com a simples oferta da vaga, em condições iguais àquelas oferecidas aos demais alunos, indo muito além, pois requer atendimento adequado dessas necessidades ditas especiais, a fim de assegurar a aprendizagem e o desenvolvimento, não somente dos alunos com deficiência, mas de todo o grupo, conforme art. 208, inc. III, da Constituição Federal. Saliente-se que o dever do Estado não cessa com a simples inclusão e promoção da integração dos alunos portadores de necessidades especiais em classes regulares de ensino, abrangendo também a devida prestação de atendimento suficiente e necessário para o bem-estar destes menores enquanto estiverem na escola, seja em sala de aula, seja nas dependências do educandário. 2. O Poder Judiciário, uma vez provocado, não pode quedar inerte diante da ação (ou omissão) do Poder Executivo que, mesmo na esfera discricionária, entra em confronto direto com o ordenamento jurídico e, sobretudo, a Constituição Federal, sob pena de estar negando a prestação jurisdicional, a todos assegurada. NEGARAM PROVIMENTO. UNÂNIME. (Apelação Cível, Nº 70072398555, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Felipe Brasil Santos, Julgado em: 23-03-2017)

Também, o ensino inclusivo está previsto nos tratados internacionais, conforme exposto na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência:

Art. 24- 2. Para a realização desse direito, os Estados Partes assegurarão que:

- a) As pessoas com deficiência não sejam excluídas do sistema educacional geral sob alegação de deficiência e que as crianças com deficiência não sejam excluídas do ensino primário gratuito e compulsório ou do ensino secundário, sob alegação de deficiência;
- b) As pessoas com deficiência possam ter acesso ao ensino primário inclusivo, de qualidade e gratuito, e ao ensino secundário, em igualdade de condições com as demais pessoas na comunidade em que vivem;
- c) Adaptações razoáveis de acordo com as necessidades individuais sejam providenciadas;
- d) As pessoas com deficiência recebam o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação;
- e) Medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena.

Por derradeiro, verifica-se que para atingir um sistema educacional inclusivo são vedadas práticas discriminatórias tendo em vista que frustram ou restringem o acesso ao direito à educação; além disso, também é inclusiva a medida que garante igualdade de oportunidades. Logo, garantir o acesso das pessoas com deficiência é simples, basta que sua matrícula não seja recusada. No entanto, garantir a permanência é a grande chave para a inclusão escolar e também o grande desafio. Assim, a permanência de um aluno com deficiência no ambiente escolar exige que tal ambiente e as pessoas que o compõem realizem transformações destinadas à sua adaptação às necessidades específicas de tal aluno, só assim ele terá a igualdade fática de oportunidades (GUGEL, 2007).

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante o estudo realizado, verificou-se que os ordenamentos jurídicos brasileiro e internacional vigentes cooperam para a formação de uma comunidade escolar inclusiva, garantindo o direito à educação. Não obstante, existem inúmeros obstáculos para a efetivação da base legal, havendo a necessidade da atuação do poder público a fim de garantir o cumprimento das leis.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 28 dez. 2012.

BRASIL. Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 26 ago. 2009.

FERNANDES, Bernardo Gonçalves. **Curso de Direito Constitucional**. Salvador, BA: Ed. JusPodivm, 2021.

GUGEL, Maria Aparecida; COSTA FILHO, Waldir Macieira da; RIBEIRO, Lauro Luiz Gomes. **Deficiência no Brasil : uma abordagem integral dos direitos das pessoas com deficiência**. Florianópolis: Obra Jurídica, 2007.

UMA BREVE ANÁLISE DA INFLUÊNCIA DA FAMÍLIA NO COMPORTAMENTO DELINQUENTE DO MENOR INFRATOR

Leana Raquel Ribeiro¹

Tiago Galli²

RESUMO: A violência e criminalidade são temas de trabalhos e debates acadêmicos e na sociedade em geral. Evidenciamos o interesse contínuo e crescente no tema da violência e delinquência juvenil a partir do momento em que tais assuntos deixam de ser pautas e passam a ser problemas a serem resolvidos na sociedade em geral. Desse modo, variadas ciências têm dedicado tempo e pesquisa sobre os temas, buscando compreendê-la para poder preveni-la, concluindo que a violência e delinquência juvenil são complexas e crescentes desde os primórdios da humanidade e da vida em sociedade. Esse trabalho apresenta um paralelo bibliográfico entre a família e a criminalidade no menor infrator, que tem como problemática, a seguinte questão norteadora: a dinâmica familiar ou a estrutura dessa pode influenciar nesse comportamento potencialmente delinquente da criança ou do adolescente? Nesse sentido, utilizou-se de uma metodologia baseada no método indutivo de abordagem, desenvolvida pelo método monográfico. Trazendo como resultado o diagnóstico de uma sociedade em crise com o crime, jovens negligenciados e problematizados que nem uma vez foram vistos como jovens ou, quando eram, como crianças que devem ser modeladas pela sociedade e principalmente pela família onde sua vida se inicia, o que evidentemente influencia na delinquência, desse modo a criminologia contemporânea se mostra cada vez mais interligada com a Psicologia, a fim de compreender a origem dos comportamentos criminosos no menor infrator, certo que a compreensão da origem do comportamento criminoso pode apontar as falhas a serem corrigidas para sua superação.

Palavras-chave: Atuação familiar. Criminologia. Menor infrator.

1 INTRODUÇÃO

De antemão, mencionamos que na Psicologia há tempos é estudado não somente o comportamento criminoso como a reincidência. Desse modo, interdisciplinar à Psicologia e à criminologia nos traz um viés interessante, especialmente quando falamos de crianças e adolescentes. A criminalidade juvenil crescente assusta e com razão. Mas quais as possíveis causas de tantos jovens no mundo do crime? Podemos resolver esse fato, apontando a privação materna ou a privação parental, principalmente por meio do que o status parental representa em termos de hierarquia, autoridade e disciplina.

¹ Acadêmica do Curso de Direito da URI - Câmpus Frederico Westphalen, bolsista de Iniciação Científica PIC-URI.

² Professor na Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões.

Essa é uma questão complexa que precisa ser analisada e explicada com clareza nas diferentes áreas do conhecimento. Portanto, o objetivo deste trabalho é explorar a relação entre funções familiares e comportamentos desviantes. Podemos refletir com Barros (2000), que estamos diante do colapso da estrutura social e do enfraquecimento do âmbito da coerção. Não necessariamente nos remetemos à coerção de castigo, de repreensão, onde uma família rígida supostamente cria filhos não criminosos, muito pelo contrário vemos no nosso dia a dia, principalmente em relação às drogas, todo tipo de crianças e adolescentes, daqueles abandonados ao léu e à própria sorte até o abastado com todo o amparo e apoio dos pais. O foco aqui é o comportamento delinquente e como esse “sintoma social” pode se manifestar através dos nossos extintos mais primários e do que nosso subconsciente registra, repete e reage ao meio em que crescemos.

A Psicologia traz muitos caminhos através dessa perspectiva. Como a falta dos pais ou de um deles, sendo um abandono ou uma ausência, pode resultar em condutas desviantes de comportamento ou como o desenvolvimento da personalidade e do meio social podem influenciar as condutas desviantes por ter aquele tipo de comportamento como normal. Aqui não há espécies de criminosos, mas sim o crime multifacetado.

Nesse sentido, o presente trabalho monográfico tem como norte demonstrar como a estrutura familiar ou o ambiente de convívio do menor infrator pode influenciar na criminalidade por ele praticada.

Em tal perspectiva, analisaremos de que forma a família pode representar um fator potenciador da delinquência juvenil e a importância de uma criminologia mais interdisciplinar, a fim de abordar a criminalidade antes da vida adulta, onde há maior chance de revertê-la.

Nessa perspectiva, para o desenvolvimento deste trabalho, utilizaremos uma metodologia baseada, essencialmente, no método indutivo de abordagem. Fundamentada, portanto, em pesquisas bibliográficas, partindo-se de referenciais teóricos, elencada a leitura, análise e interpretação de obras e doutrinas dos mais renomados autores, bem como da investigação reflexiva da legislação nacional e internacional referente ao estudo do tema abordado.

2 BREVE ANÁLISE DA FAMÍLIA, A CRIMINOLOGIA E O DELINQUENTE INFRATOR

A criminologia é o estudo que se dedica ao crime e seus pressupostos. É uma recolha de dados do fenômeno criminal, desde suas causas até suas consequências, ou seja, uma ciência empírica, que analisa os fatores, a conduta, amoral, o crime, a vítima de forma socióloga e filosoficamente; sendo objeto empírico e interdisciplinar a criminologia trata dos delitos, do delinquente, da vítima, do controle social e suas consequências não apenas à sociedade, mas também ao delinquente como indivíduo.

Podemos dizer, através da criminologia, que o crime nasce da ausência de poder político de Estado Maior, da desorganização social, de locais de extrema pobreza que acabam por atingir instituições importantes para a ordem social como escolas, áreas de atendimento à saúde e à habitação, da falta ou de valores em sociedades de superpopulação afetadas pelos fatores acima citados, criando-se assim um ambiente instável propício para o surgimento do criminoso.

Outro objeto de interesse da criminologia é o delito. A criminologia encara o delito não como um problema individual, mas social e há diferentes conceitos para delito. Para um jurista, por exemplo, um delito é todo o ato (positivo ou negativo), que venha da livre vontade do delinquente, que o leve a praticar atos que se afastem da legislação em vigor. Já para um filósofo, um delito é todo ato que atenta contra a moral, costumes e princípios da ética. Um psicólogo vê o delito como algo incidental; esses encaram a situação, tentando entender os motivos, as situações e os precedentes acerca do que aconteceu.

Além da função principal da família, que é proporcionar a sobrevivência e os ensinamentos para a vida em sociedade, quando falado em relação às funções psicológicas, podem-se citar três grupos centrais: a) proporcionar afeto ao recém-nascido, aspecto fundamental para garantir a sobrevivência emocional do indivíduo; b) servir de suporte e continência para as ansiedades existenciais dos seres humanos durante o seu desenvolvimento, auxiliando-os na superação das “crises vitais” pelas quais todos os seres humanos passam no decorrer do seu ciclo vital (um exemplo de crise que pode ser mencionado aqui é a adolescência); c) criar um ambiente adequado que permita a aprendizagem empírica que sustenta o processo de desenvolvimento cognitivo dos seres humanos. (MARIA et al., [s.d], 2006).

Estruturalmente, as famílias com jovens com comportamentos antissociais e delinquentes são tendencialmente caracterizadas pelas lacunas de figuras modelo. Apresentam-se como famílias desmembradas, nas quais os limites entre os subsistemas e elementos na família são rígidos, internamente e difusos com o exterior (cit. Minuchin, 1974), em que as funções de proteção são diminuídas, os papéis parentais instáveis ou inexistentes,

podendo ocorrer ainda o cut-off emocional e a expulsão precoce dos seus elementos para a vida social (cit. Alarcão, 2002).

As funções parentais são apresentadas por uma

insuficiência dos papéis parentais e dificuldades de se identificar, delegação da parentalidade, fraca delimitação dos subsistemas, coligações e parentificações, inconsistência das regras organizativas do dia-a-dia e caoticidade geral das transações, carências afetivas e atmosfera marcada pelo abandono, dificuldades de mentalização e agressividade agida e triangulada com o exterior (cit. in Alarcão, 2002, p.284).

De acordo com Minuchin (1988), a família é considerada como um grupo social natural, onde a sua estrutura e organização qualificam as experiências de cada membro. Ou seja, nenhuma família é igual e cada uma tem a sua própria peculiaridade. Assim, os indivíduos compõem sistemas e subsistemas, podendo esses serem formados por geração, sexo, interesse ou função, com diferentes níveis de hierarquia, em que os comportamentos de cada membro afetam e influenciam os outros membros (Konvalina-Simas, 2012).

A família, uma vez que é essencial no desenvolvimento do jovem, assume-se que terá influência no desenvolvimento de comportamentos antissociais. Hirschi (1969) afirmava que o controle parental mais eficaz seria um acompanhamento integral da inserção do jovem na sociedade em que está inserido, afastando-se dos comportamentos não aceitos pela sociedade. A teoria do controle, desenvolvida por Hirschi (1969), foca o vínculo entre pais e filhos como fator principal na prática de comportamentos delinquentes. Explica ainda que uma ruptura do vínculo leva a criança/jovem a não se identificar com os valores familiares e sociais (Matos et. al, 2008 cit. in Martinho, 2010).

Buehler (2006) acrescenta que o envolvimento dos jovens em práticas delitivas é facilitado pela falta do controle parental, pois é afirmado por Patterson que a tendência à criminalidade é proporcional ao aumento do comportamento antissocial. Contudo, há de se considerar que uma família muito autoritária ou rígida também causa tendências a comportamentos desviantes de conduta. (Farrington in Fernandes, 2012).

De face com a criminologia, *Labelling approach* é o movimento criminológico que surgiu nos EUA, na década de 1960. É considerada uma teoria criminológica e nasceu em meio a um ambiente extremamente contestador dos valores do *american way of life*. A Teoria afirma que o crime é uma categoria mutável e que o fenômeno da criminalidade é algo natural e sempre existirá.

A criminologia do conflito, o *labelling approach*, que questiona a ideia de coesão social trazida pelos pensadores das teorias do consenso, em que a sociedade é vista como um todo pacífico, de estrutura estável e bem integrada. O entendimento passa a ser o de que a coesão social é pautada pela coerção e pela dominação de alguns sujeitos sobre outros (Shecaira, 2013; Furquim, 2017).

Santos (2001) dispõe que o caráter criminoso do comportamento do adolescente não decorre do ato em si, mas consiste em uma qualidade que lhe é atribuída pelo sistema de controle, em particular, sobre os jovens socialmente não favorecidos.

Na criminologia crítica ou *nova criminologia*, por outro lado, tende a compreender o crime pela economia. Desenha um conflito de luta de classes, sob os modos de produção e da infraestrutura socioeconômica da sociedade capitalista (Lopes, 2002, p.6). Dessa forma, propõe que não é possível solucionar o crime sem antes acabar com as desigualdades econômicas e com as assimetrias de poder. Existe um compromisso com o enfrentamento das disparidades sociais para construção de uma nova organização social moderada pelo fim da exploração econômica e a da opressão política (Araújo, 2013; Abreu, 2018). O jovem infrator, resultado das relações sociais, é entendido, em larga medida, como vítima dessas dinâmicas (Araújo, 2013).

Do ponto de vista da criminologia crítica, não se investigam as causas da criminalidade, mas o modo como o sistema de controle social formal, o direito penal, produz a criminalidade e o delinquente, em interação com o controle social informal - família, escola, trabalho, religião, etc. (Abreu, 2018). A definição de crime está ligada à ideia de neutralização dos indivíduos pelo Estado, por meio da lei e das sanções, servindo o sistema penal como instrumento de controle das vítimas do abuso e da opressão social, geralmente os indivíduos marginalizados (Abreu, 2013).

Dessa forma, Baratta (1997) relembra a análise foucaultiana de que os métodos punitivos não são simples consequências de regras de direito, ou indicadores de estruturas sociais, mas técnicas que têm sua especificidade no campo mais geral dos outros processos de poder.

Por fim, ainda por Baratta, é possível observar que a criminologia não se limita mais apenas a linhas individuais de pesquisas e que a interdisciplinaridade com a Psicologia já acontece, há muito tempo, de forma sutil. Concluindo, como primeiro ambiente social do ser humano é a família, essa é detentora de um poder potente para influenciar o delinquente. Seja na falta de estrutura ou no excesso de autoridade e violência. Demonstra-se também que é impossível, de forma prática, isolarmos um único elemento e condicioná-lo ao crime, uma vez

que o crime é a construção social ditada pela própria sociedade. Dessa forma, é preciso analisarmos o conjunto de fatores de cada indivíduo para seu individual condicionamento à criminalidade.

2 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Há muito, violência e criminalidade são temas de trabalhos e debates acadêmicos e na sociedade em geral. Evidenciamos o interesse contínuo e crescente do tema da violência e delinquência juvenil a partir do momento em que tais assuntos deixam de ser pautas e passam a ser problemas a serem resolvidos na sociedade em geral. Desse modo, variadas ciências têm dedicado tempo e pesquisa sobre os temas, buscando compreendê-la para poder preveni-la, concluindo que a violência e delinquência juvenil são complexas e crescentes, desde os primórdios da humanidade e da vida em sociedade.

O tema foi escolha do trabalho pela tamanha proporção que tem tomada a violência e delinquência na vida dos jovens e suas famílias, na contemporaneidade. Especialmente na sociedade brasileira, o crescimento da delinquência juvenil está proporcionalmente associado às precariedades estruturais do país, como a desigualdade social, a exclusão social, o aumento do tráfico de drogas, o desemprego, a ausência de políticas públicas, principalmente em comunidades mais pobres, e a tênue segurança pública.

Após uma análise cuidadosa dos comportamentos desviantes, percebemos que para gerar uma tendência antissocial ou delinquente deve ocorrer uma verdadeira decepção, não apenas uma falta de ordem socioeconômica, embora isso seja muito relevante. Infelizmente, isso significa que a criança perdeu algumas experiências positivas nos primeiros estágios de crescimento. Winnicott (1999) confirma isso ao esclarecer que as crianças antissociais parecem ir mais longe e acabam por recorrer à sociedade, em vez de recorrerem ao lar ou à escola, para lhes dar a estabilidade de que precisam para emigrar. O primeiro e crucial estágio do crescimento emocional. Da mesma forma, para Lacan (1984/1987), a família desempenha um papel importante na comunicação cultural, pois é responsável por educar e suprimir os instintos de seus membros. Assim compreendemos que se não há esse pilar fundamental, a família, ou se esse por si é danificado, verificamos muitas condutas desviantes entre seus menores.

Assim, como resposta à problemática deste trabalho, infere-se que a delinquência juvenil se encontra muito longe do que pode ser resolvida. Contudo, vemos que a família está profundamente relacionada à aprendizagem e à normalização de comportamentos criminosos

bem como são a causa de muitos comportamentos desviantes que surgem como resposta ou fuga daquilo que esses jovens vivenciam em casa. Outrossim, é imperioso destacar que a sociedade, interligada à família, tem grande responsabilização no direcionamento das condutas desses jovens; principalmente se deixarmos de criminalizar e rotular aqueles que apenas reagem ou reproduzem aquilo que depositaram e esperam deles.

REFERÊNCIAS

BARATTA, Alessandro. *Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal*. Rio de Janeiro: Revan, 1997

BARATTA, Alessandro. *Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Ed. Revan - Instituto Carioca de Criminologia, 2002

Winnicott, D. W. (1999). *Tudo começa em casa*. São Paulo: Martins Fontes. (Trabalho original publicado em 1986; respeitando-se a classificação de Hjulmand temos 1986b)

Abreu, N. G. M. *Teorias Macrossociológicas da Criminalidade*. *Confluências Revista Interdisciplinar de Sociologia e Direito*, 2018
doi: <https://doi.org/10.22409/conflu20i3.p538>

Araújo, F. C. D. (2010). *A teoria criminológica do labelling approach e as medidas socioeducativas* (Doctoral dissertation, Universidade de São Paulo). Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2136/tde-06072011-111256/publico/fernanda_final_em_PDF.pdf >Acesso em 28 jul de 2021

SHECAIRA, Sérgio Salomão. *Criminologia*. São Paulo: RT, 2004.

SANTOS, Ana Sofia Correia Dos. *Sobre o choro: análise de perspectivas teóricas*. *Aná. Psicológica*, Lisboa, v. 18, n. 3, p. 325-334, jul. 2000. Disponível em http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0870-2312000000300006&lng=pt&nrm=iso. acesso em 21 nov. 2020.

Banaco, Roberto Alves, et al. (2012) *Personalidade*. In: Hubner, Maria Marta Costa & Moreira, Márcio Borges (Org.). *Fundamentos de Psicologia: temas clássicos da psicologia sob a ótica da análise do comportamento*. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan

Benavente, Renata. *Delinquência Juvenil: Da disfunção social à psicopatia*. Disponível em: www.scielo.br. Acesso em: 20 de novembro de 2020

CALDERONI, Vivian. *Adolescentes em Conflito com a Lei: Considerações Críticas sobre a medida de internação*. *IBCCRIM: Revista Liberdades*, nº 05 – setembro/dezembro de 2010
CARIBÉ, J. de B.; LIMA, I. M. S. O. *Violência contra a criança*. IN: *Psicologia, família e direito*. Curitiba: Juruá, 2013, p. 147-160.

Catania, A. Charles. (1999) *Aprendizagem: comportamento, linguagem e cognição*. 4. ed. Porto Alegre: Artmed, 467 p.

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E DE CIÊNCIAS SOCIAIS -FAJS SOFIA COELHO ARAÚJO O CONFLITO ENTRE JOVENS INFRATORES E A LEI: seus efeitos sob o viés da Criminologia Crítica. [s.l: s.n.]. Disponível em: <<https://repositorio.uniceub.br/jspui/bitstream/235/4401/1/Sofia%20Coelho%20Ara%20c3%20baj%20RA%2020811472.pdf>>. Acesso em: 02 set. 2021.

OS DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES: UMA BREVE ANÁLISE DE UMA HISTÓRIA DE LUTA

Kamille Saldanha Gehlen¹

César Luís Pinheiro²

RESUMO: Durante anos, as mulheres não tinham nenhuma participação na vida em sociedade. A sua única função era cuidar dos afazeres domésticos e dos filhos. Porém, esse cenário mudou drasticamente após as diversas batalhas que as mulheres enfrentaram para obter uma vida com direitos e deveres, sem distinção entre gêneros. O direito ao voto foi uma importante conquista que só conseguiram diante de inúmeros movimentos feministas. No entanto, a sociedade ainda precisa evoluir, pois a desigualdade entre gêneros é extremamente presente, como na questão salarial. Além disso, é importante ressaltar que só a criação ou alteração de leis não é suficiente, é preciso fiscalização quanto aos cumprimentos dessas.

Palavras-chave: Mulher. Desigualdade. História. Direitos Humanos.

I INTRODUÇÃO

A agência de empregos Catho constatou, em fevereiro de 2021, que mulheres, ocupando o mesmo cargo e tendo as mesmas tarefas que as dos homens ganham até 35% menos que eles. E, em funções como diretores e gerentes, a diferença é de 24. Diante disso, um ponto que vale ressaltar que o art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil garante que “todos são iguais perante a lei, sem distinção.” Indo mais além, na Declaração Universal dos Direitos Humanos, no artigo 1º, ressalta que “todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos.” Mas perante o contexto supracitado, fica claro que essa “igualdade e dignidade de direitos” não condizem com a realidade, em razão que as mulheres não estão em igualdade com os homens na questão salarial. Por isso, surge a necessidade da criação e aplicação de direitos específicos para os grupos vulneráveis e que, historicamente, sofreram mais violações e discriminações. Diante do exposto, o presente trabalho irá abordar a questão dos Direitos Humanos das Mulheres.

2 METODOLOGIA

¹ Acadêmica do 2º semestre do curso de Direito na Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões- Câmpus Frederico Westphalen, RS. E-mail: a099110@uri.edu.br

² Professor do Curso de Direito da URI – Câmpus Frederico Westphalen/RS, E-mail: cesar@uri.edu.br

Como ferramenta para a realização do presente trabalho, utiliza-se a pesquisa bibliográfica, a partir de leituras de livros, artigos e das legislações em vigor.

3 DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES

Dia Internacional da Mulher, comemorado no dia 8 de março, simboliza uma história de luta e combate contra a discriminação e a busca pela igualdade de direitos sociais, civis, culturais e políticos.

Por décadas, as mulheres não eram ouvidas e só eram reconhecidas pelos seus afazeres domésticos. Além disso, eram tratadas como objeto de procriação e consideradas como propriedade dos homens, aos quais deviam obediência e subordinação. Felizmente, o cenário atual não é mais o mesmo, tendo em vista que a sociedade sofreu uma mudança em razão das batalhas enfrentadas pelas mulheres, mas ainda há muita coisa para mudar e evoluir.

Inicialmente, a luta por mudanças foi esparsa, começando por pequenas revoltas a fim de expressar sua opinião sobre as péssimas situações em que estavam submetidas e pela falta de direitos. Nas últimas décadas, as mulheres conquistaram liberdade e um pouco de igualdade; porém, ainda existem inúmeros impasses em que é necessário evoluir, como a desigualdade salarial entre homens e mulheres que trabalham no mesmo ramo e a quantidade reduzida de mulheres que ocupam os cargos mais altos das empresas se comparado ao dos homens.

O direito das mulheres surge como resposta principalmente na exploração do trabalho da mulher durante a época da Revolução Industrial, visto que a mão de obra feminina era mais barata que a masculina. Naquela época, o Estado não interferia nas relações de trabalho e, diante desse contexto, as mulheres foram extremamente exploradas, tendo que trabalhar em jornadas superiores a 15 horas, sem descanso. Porém, os Estados começaram a ser pressionados pelos diversos movimentos que clamavam por mudanças e, por isso, precisaram ceder às intimidações que vinham desde a opinião pública aos sindicatos e criaram leis que melhorassem e evoluíssem a vida das mulheres.

A luta pela conquista desses direitos se deu de forma lenta e complexa ao longo do século XX. Dos direitos políticos, sociais e finalmente os reprodutivos. Por exemplo, em 1913, as norte-americanas podiam ser eleitas e votar em nove estados, condição estendida a todas as mulheres, maiores de 21 anos. No entanto, no Brasil o processo foi totalmente diferente. Foi somente no ano de 1932 que as mulheres conseguiram o direito de votar.

Felizmente, na sociedade atual, a mulher moderna possui consciência do seu potencial, da sua capacidade e dos seus direitos e passa a demonstrar grande interesse pela valorização e melhoria dos seus valores como cidadã, mãe e trabalhadora. A sociedade moderna evolui a todo instante e é por isso que mudanças normativas devem ser feitas a fim de regulamentar e organizar a sociedade, possibilitando o bem estar social e a devida efetivação do princípio da igualdade e dignidade da pessoa humana, como dispõe a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Diante desse contexto, é fácil notar que a inclusão das mulheres na sociedade, como uma maior participação política e tendo um papel socioeconômico de maior importância, só foi possível graças às batalhas de milhares de mulheres do mundo inteiro que foram em busca de seus direitos e deveres e foi através disso que muitos países passaram a incluir direitos fundamentais em suas legislações que até então eram negados às mulheres.

Sobre os Direitos Humanos, muito foi discutido e debatido pela comunidade internacional. Esses direitos poderiam servir de apoio para o desenvolvimento global. Parte desse debate contribuiu para a expansão dos direitos das mulheres no mundo, pois os fundamentos básicos dos Direitos Humanos dizem respeito à proteção da dignidade humana e por isso é necessário identificar e assumir as falhas e insuficiências presentes na humanidade.

Nesse sentido, o reconhecimento das mulheres como um grupo subjugado e exposto às diversas formas de abuso e violação de direitos tornou-se essencial. Com isso, as mulheres foram inseridas na abordagem dos Direitos Humanos, a fim de tornar as suas experiências de vida mais visíveis e transparentes, de maneira a transformar a implementação dos Direitos Humanos em uma cultura que pudesse beneficiar a vida delas em todo o mundo. Assim, sob a tutela da ONU, foi elaborada, em 1979, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher. O CEDAW é o principal documento do direito internacional em relação aos direitos das mulheres. Ele impõe obrigações básicas a fim de erradicar qualquer discriminação que possa prejudicar as liberdades fundamentais das mulheres em todas as esferas da vida, como a social, política e econômica.

Em síntese, os direitos das mulheres visam defendê-las de fenômenos que ainda persistem na realidade de todos. No âmbito legislativo e das políticas públicas há também importantes avanços, que se acentuam a partir dos anos 2000, quando são criados órgãos governamentais destinados a gerir políticas para mulheres e convocadas Conferências de Políticas para as Mulheres. Além do mais, é preciso salientar que apenas a elaboração de leis não é capaz de mudar a realidade da vida das mulheres. Para esses direitos terem efeitos reais é

preciso que práticas sociais e comportamentos sejam acompanhados para favorecer a aplicação.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de toda a luta através dos séculos em busca de mudanças, é válido reconhecer que houve muitas diferenças no âmbito da discriminação e desigualdade. Em 1827, as meninas foram liberadas para frequentar a escola. Em 1932 conquistaram o direito ao voto. E em 2006 foi sancionada a Lei Maria da Penha para combater a violência contra a mulher. Essas são apenas algumas das conquistas, mas ainda há muito caminho para percorrer. Importante ressaltar que para novas mudanças acontecerem, é preciso muito mais que a criação ou alteração de leis. É preciso de comportamentos e práticas sociais para a devida aplicação. Também é preciso fiscalizar o cumprimento das leis.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Ana Luisa. Desigualdade salarial entre gêneros ainda é um problema no Brasil. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/euestudante/trabalho-e-formacao/2021/05/4926384-desigualdade-salarial-entre-generos-ainda-e-um-problema-no-brasil.html>. Acesso em 19 out. 2021

ARAÚJO, A. M. C.; FACCHINI, R. Mulheres e Direitos Humanos no Brasil: avanços e desafios. Disponível em: <https://www.unicamp.br/unicamp/ju/artigos/direitos-humanos/mulheres-e-direitos-humanos-no-brasil-avancos-e-desafios> Acesso em 17 out. 2021

BARRETO, Gabriela Pereira. A Evolução Histórica do Direito das Mulheres. Disponível em: <https://gabipbarreto.jusbrasil.com.br/artigos/395863079/a-evolucao-historica-do-direito-das-mulheres> Acesso em: 16 out. 2021

BERNARDES, Thais. As conquistas das mulheres ao longo da história. Disponível em: <https://www.futura.org.br/as-conquistas-das-mulheres-ao-longo-da-historia/>. Acesso em: 17 out. 2021

FILHO, Brega. O Direito das Mulheres: uma abordagem crítica. Disponível em: <http://seer.uenp.edu.br/index.php/argumenta/article/view/130/130#> Acesso em: 16 out. 2021

Voto feminino foi conquistado depois de uma luta de 100 anos. Câmara dos Deputados. <https://www.camara.leg.br/noticias/704329-voto-feminino-foi-conquistado-depois-de-uma-luta-de-100-anos/>

UMA ABORDAGEM SOBRE METODOLOGIAS INTERPRETATIVAS

André Rodrigues¹

RESUMO: O presente trabalho objetivou analisar as metodologias interpretativas a partir da abordagem feita por Rogério Gesta Leal em sua obra “A decisão judicial: elementos teórico-constitutivos à efetivação pragmática dos direitos fundamentais”. Foram tratadas, resumidamente, sobre as metodologias gramatical, histórico-evolutiva, exegética, livre formação do Direito, positivismo sociológico e a metodologia do positivismo jurídico. Restou demonstrada a importância de cada metodologia interpretativa, assim como a insuficiência das mesmas para contemplarem todas as situações no âmbito da decisão judicial. Foi possível concluir que não existe uma única metodologia capaz de solucionar satisfatoriamente todos os casos concretos, porém, o conjunto de metodologias é hábil a gerar argumentos racionais tendentes a justificar e legitimar uma decisão judicial. A presente pesquisa utilizou como método de abordagem o dedutivo, o método de procedimento o monográfico e a pesquisa bibliografia como pesquisa indireta.

Palavras-Chave: Hermenêutica Jurídica – Interpretação – Metodologias Interpretativas.

I INTRODUÇÃO

A Hermenêutica Jurídica é conceituada como a ciência que busca estudar as técnicas e os métodos destinados à interpretação. Ela também estuda outros fenômenos relacionados a aplicação e a integração no Direito, se não bastasse que também busca superar as antinomias. Um dos focos essenciais do estudo é a interpretação, assim entendida como a operação mediante a qual se busca fixar o sentido e o alcance das expressões jurídicas.

Em se tratando de interpretação, os estudiosos buscaram, no decorrer dos anos, sob a ótica Hermenêutica, metodologias destinadas à interpretação mais adequada, mais acertada, sendo que, algumas dessas metodologias serviram também para outros fins, como o de limitar a atuação do Estado e o de assegurar certos direitos aos cidadãos.

O presente trabalho pretende verificar algumas dessas metodologias interpretativas, a partir da abordagem feita por Rogério Gesta Leal, a fim de que possa, ao final, responder se elas, singularmente, são capazes de orientar a interpretação das normas jurídicas e, sobretudo, apresentar a resposta certa.

¹ Mestre em Direito pela UNOESC; Especialista em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho pelo IPEJUR; Especialista em Direito Público pela IMED; Professor do Curso de Direito da URI, Câmpus Frederico Westphalen – Email: andre@uri.edu.br

Em face também das limitações, o trabalho não pretende esmiuçar todas as questões, porém, busca problematizar um assunto que tem importância em matéria de Hermenêutica Jurídica. A presente pesquisa utilizou como método de abordagem o dedutivo, o método de procedimento o monográfico e a pesquisa bibliografia como pesquisa indireta.

2 METODOLOGIAS INTERPRETATIVAS

As metodologias interpretativas foram sendo desenvolvidas no decorrer da história, sendo consideradas importantes para a interpretação do Direito. O intérprete, no propósito de buscar o fixar o sentido e o alcance das expressões jurídicas, se vale e se beneficia das metodologias interpretativas, à medida que os métodos são considerados instrumentos de justificação e transparência, especialmente das decisões judiciais, conferindo um aprendizado que perpassa os sujeitos processuais.

Desde o final do século XIX, são feitas críticas à metodologia lógica-dedutiva do positivismo jurídico, tendentes a reduzir a decisão jurídica a uma mera operação formal, em face do grau de complexidade. A partir do século XX, a decisão jurídica vai ser um resultado, para algumas correntes mais críticas, de um processo de informação e racionalização determinado por problemas de determinação fática e hermenêutica. (LEAL, 2012, p. 95)

Nesse sentido, há várias metodologias interpretativas que são reconhecidas pelos estudiosos. A teor da abordagem feita por Rogério Gesta Leal (LEAL, 2012, p. 93/119), alguns métodos interpretativos passaram a ser utilizados na interpretação, destacando-se o método gramatical, o histórico-evolutivo, o método exegético, a livre pesquisa científica, o positivismo sociológico e a metodologia do positivismo jurídico.

A metodologia gramatical consistente no exame do significado e alcance dos termos do texto da lei, da análise das estruturas da frase e das conexões entre os termos, é considerada um ponto de partida; porém, não sendo hábil, em alguns casos, a contemplar todo o sentido do texto.

A referida metodologia era utilizada comumente pela Escola Dogmática, que entendia ser o texto da lei soberano, de modo que o intérprete não poderia encontrar outro significado que não fosse o expresso no texto, devendo aceitar os defeitos da lei, jamais corrigi-la. (MARQUES, 2010, p. 47)

A relevância do método gramatical é reconhecida em algumas circunstâncias, como ocorre em relação à interpretação de normas processuais que fixam as situações em

que cabíveis recursos, por exemplo, de modo que a ampliação ou restrição interpretativa se mostra inadequada.

Ademais, tem importância em relação à atuação estatal, especialmente em matéria fiscal e tributária, à medida que, no primeiro caso, pode servir como limitação ao poder de tributar ou mesmo restringir a ampliação de situações de isenção fiscal e, no segundo caso, impor restrições à persecução penal do Estado. Leal (*op.cit.*, 99) destaca, ainda, a importância da aludida interpretação em matéria de direito estrangeiro, por razões evidentes.

Por outro lado, a interpretação meramente gramatical, em outras circunstâncias, pode ser inadequada, à medida que não permite adaptar os termos legais às realidades sociais vigentes, além de poder desprezar o Direito enquanto um sistema que se pretende ver harmonioso.

O método histórico-evolutivo propõe que as normas devem ser interpretadas de acordo com as realidades sociais. Nascido no auge do romantismo alemão salienta a importância da história, dos sentimentos e dos grupos orgânicos da sociedade sobre a compreensão das relações sociais. Um positivismo jurídico voltado ao espírito/sentimento popular (LEAL, *op. cit.*, p. 100)

Essa metodologia parte do pressuposto de que direito, moral, arte, linguagem e manifestações culturais teriam sua origem na consciência do próprio povo que vai transportando tudo isso para as instituições, hábitos e costumes e, inclusive, para a própria lei.

Tem o mérito de salientar a necessidade de que a lei deve acompanhar as mudanças da sociedade, ajustando-se às circunstâncias supervenientes, participando da realidade. Chama a atenção para o fato de que a norma se revela não só no momento em que a mesma incide, como também do momento da sua gênese. Dá importância quando a interpretação é feita tanto quanto a elaboração da lei (por conta da realidade histórica e os valores que incidem).

No ordenamento jurídico brasileiro, inclusive, o art. 5º da Lei de Introdução das Normas de Direito Brasileiro sinaliza a sua relevância, à medida que prevê que o juiz, na aplicação da lei, deve considerar os fins sociais e as exigências do bem comum.

Leal (*op.cit.* p. 102), por outro lado, apresenta uma crítica a essa metodologia: a de que a mesma não pretende um dever-se a alcançar ou a contruir, não admitindo a mudança da realidade por força da aplicação desta metodologia, se não bastasse que a mesma negava, ao

menos nos seus primórdios, a interferência da filosofia e da moral no Direito.

Por sua vez, o método exegético, predominante nos séculos XIX e XX, pretende interpretar as normas jurídicas de acordo com a vontade do legislador. A vontade do legislador seria o sentido normativo a ser seguido. Esse modelo interpretativo teve influência da burguesia que pretendia manter as suas conquistas sedimentadas na lei positiva (LEAL, *op. cit.*, p. 103).

Ademais, em certa medida, a pretensão de investigar o que o legislador pretendeu se revela na própria metodologia utilizada nos bancos escolares, segundo o Autor:

Veja-se que essa forma de proceder à apreensão do conhecimento jurídico normatizado se estendeu de forma direta às experiências brasileiras, haja vista que até os dias atuais as escolas de graduação e algumas até de pós-graduação ainda trabalham fundamentalmente com comentários dos códigos estabelecidos; o próprio mercado editorial preocupa-se em ter suas coleções de comentários dos códigos pátrios, convidando juristas de renome nacional para fazê-lo. ...se fixam fundamentalmente na orientação jurisprudencial das cortes – com raras exceções reflexivas de alguns –, ratificando a tradição estabelecida. Com tal perspectiva, esse método albergou uma concepção mecânica da função judicial, como uma dedução silogística. Ela supõe a figura de um intérprete neutro, não criativo. (LEAL, *op. cit.* p. 104)

Por outro lado, espécies legislativas, criadas recentemente, podem sugerir uma investigação/interpretação baseada nas pretensões do legislador. Isso não significa que haja a devida adequação interpretativa a uma posição de um legislador congelado no tempo e no espaço.

A metodologia da livre pesquisa ou livre formação do direito constitui um sistema mais radical em matéria de interpretação, à medida que reconhece, além da lei estatal, outras fontes jurídicas autônomas que podem sobrepor-se ou contrapor-se ao Direito Estatal (MARQUES, *op. cit.* p. 48)

Na abordagem de Leal, haveria duas posições: uma mais moderada e uma mais extremada. Para a corrente mais extremada, o operador deve buscar o ideal jurídico, o direito justo, dentro ou fora da lei, decidindo *praeter legem* ou *contra legem*, independente dos valores de certeza e de segurança. A interpretação jurídica seguiria quatro critérios: 1) juiz aplica lei se ela é clara e não contraria os sentimentos da comunidade; 2) se o texto leva a uma decisão injusta ele decide como se fosse legislador do caso concreto; 3) se o juiz não formar convicção sobre como o legislador decidiria, o caso deve-se basear no sentimento coletivo; 4) se o sentimento coletivo não der a solução, deve decidir discricionariamente. (LEAL, *op. cit.*, 106)

Para a corrente moderada, cujo expoente é Geni, o juiz deve decidir *praeter legem*,

observados alguns pressupostos. A lei não seria a única fonte do direito, mas também os costumes, a jurisprudência, a doutrina, as tradições. Fontes não formais que provem de dados racionais e ideais ditados pelo direito natural. A realidade social deve servir como meio de interpretação da lei e do direito. No direito haveria o dado material e espiritual e, diante da lacuna, deve se socorrer aos costumes; sendo insuficiente, deve ser partir para a livre investigação científica, recorrendo a natureza das coisas e ao direito natural. (LEAL, *op. cit.*, 106)

A corrente da livre pesquisa tem o mérito de levantar a preocupação com a justiça nas decisões judiciais. Ademais, permite questionar dispositivos há muitos anos inseridos no ordenamento que, no entanto, não mais se amoldam às realidades sociais, trazendo uma profunda dissonância a ponto de não serem mais aplicados na prática jurídica.

A principal crítica reside na excessiva flexibilidade da aludida metodologia na interpretação e aplicação da lei, sem preocupação com determinados valores essenciais no Estado Democrático de Direito, como a segurança jurídica.

O positivismo sociológico, fundado no realismo jurídico, encara o Direito como componente dos fatos sociais: o fato social seria predominante no mundo do Direito. Migraria do positivismo normativista (norma jurídica) para o positivismo sociológico (fatos sociais). A solidariedade social como fundamento do Direito. O fim social se encontraria na base constitutiva da norma é o fundamento criador do Direito. (LEAL, *op. cit.* p. 110)

O Direito não seria um fim em si mesmo, mas um meio a serviço de um fim (a existência da sociedade), de modo que, enquanto uma criação teleológica, fundamentaria toda a interpretação da norma.

O Positivismo Jurídico se assenta em algumas bases que podem ser assim resumidas: a) direito como fato, não como valor; b) direito como coação (dimensão empírica de efeitos/resultados); c) fontes do direito seriam a lei e a jurisprudência; d) o problema da teoria da norma jurídica: norma como comando prescritivo e cogente, devendo ser respeitado pelo caráter coativo e institucional; e) problema do ordenamento jurídico, cujas características são a completude e a coerência; f) o problema do método da ciência jurídica, não admitindo dimensões criativas; g) o problema da obediência jurídica extremada a lei válida. (LEAL, *op. cit.*, p. III/112)

A crítica que tece em relação ao positivismo jurídico é de que toda a ordem jurídica tem a realizar certo e determinado projeto axiológico, um projeto de sociedade juridicamente organizada que se apreende em cada ato racional que integra as normas e os fatos. Este projeto não seria pacífico, nem definitivo, mas tensional e mutável, pois têm variáveis e

contingências não contempladas pela norma jurídica (econômicas, culturas, dentre outros), o que a decisão judicial precisaria considerar.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A título de conclusão, é preciso reconhecer que existem várias metodologias interpretativas que, ao longo do tempo, foram sendo apresentadas como solução para a interpretação do Direito.

Ao estudar isoladamente as metodologias interpretativas, é possível perceber que as mesmas ora apresentam adequada solução, ora não se mostram adequadas, razão pela qual apresentam aspectos positivos e negativos.

Em Leal, é possível concluir que ora os fatos sociais condicionam as normas, ora as normas condicionam os fatos sociais, sendo que a lógica formal não constitui instrumento hábil para a o Direito, visto que, considerando a teoria tridimensional, os fatos e valores são cambiantes.

Admite ele que a criação do Direito inicia na criação do sistema jurídico e seus ordenamentos, seguindo até a sentença judicial e a decisão administrativa, num todo indissociável. A participação dos atores gera movimetnos tensos e contingenciais o que impede uma universalidade securitária que o positivismo jurídico dogmático pretendeu.

Por isso, concordando com Leal, não há um único método interpretativo que resolva todos os casos concretos, devendo ser considerada as circunstâncias particulares do caso concreto, bem como a unidade de processo, dialética e histórica, que contemple os aspectos fáticos, axiológicos e normativos, concomitantemente. Seria apenas possível criar estruturas racionais para uma argumentação racional de defesa e justificação de uma decisão, que pode ser baseada nas metodologias interpretativas, como as abordadas neste trabalho.

REFERÊNCIAS

FRANÇA, Limongi. *Heremênutica Jurídica*. 4ª Ed. São Paulo: Saraiva, 1995

LEAL, Rogério Gesta. *A decisão judicial: elementos teórico-constitutivos à efetivação pragmática dos direitos fundamentais*. Joaçaba: Editora Unoesc, 2012.

MARQUES, Alberto. *Roteiro de Heremênutica*. Curitiba: Juruá, 2010.

MAXIMILIANO, Carlos. *Heremênutica e aplicação do Direito*. Rio de Janeiro: Forense: 1992.

O CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL AUTÔNOMA E SUA EXPANSÃO NA MODALIDADE VERBAL NAS REDES SOCIAIS

Daniela Bernardi Sarzi Bernardi¹

Maurício Zandoná²

RESUMO: O presente estudo busca conceituar a espécie de Contrato Empresarial denominada Contrato de Representação Comercial Autônoma, bem como correlacionar as formas de exteriorização desse contrato com a era digital atual. Possui fundamentação jurídica na Lei nº 4.886 e refere-se a um vínculo existente entre duas pessoas físicas ou jurídicas, denominadas representantes e representadas. Esse detentor de um negócio mercantil, sendo assim, obrigatoriamente um Empresário ou uma Sociedade Empresária. Por sua vez, aquele consiste em uma pessoa física ou jurídica que fica responsável por intermediar negócios e comercializar produtos do representado para terceiros (clientes). Tal contrato, em regra, é firmado de forma escrita; porém, com o avanço da tecnologia vem ganhando espaço na sua modalidade verbal. Portanto, a fim de alcançar os objetivos pretendidos, utilizou-se do método de pesquisa bibliográfica em livros e mídias digitais.

Palavras-Chaves: Contrato de Representação Comercial Autônoma. Negócios. Tecnologia. Forma verbal.

1 INTRODUÇÃO

Um dos diversos ramos de nossa atual legislação consiste no Direito Empresarial ou também conhecido como Direito Comercial, incluso no Direito Privado e presente cotidianamente na vida dos indivíduos, visto tratar-se de um conglomerado de normas disciplinadoras da atividade negocial do empresário, tendo como característica primordial a natureza econômica.

Uma das áreas de atuação e de estudo do Direito Empresarial representa a complexidade e utilidade dos Contratos Empresariais. Assim, para que tais contratos sejam válidos e consigam produzir os efeitos pretendidos se faz necessária a observância dos requisitos dispostos no artigo 104 do Código Civil, sendo eles: a) agente capaz; b) objeto lícito, possível, determinado ou determinável; c) forma prescrita ou não defesa em lei.

2 DESENVOLVIMENTO

¹ Acadêmica do Curso de Direito da URI - Câmpus Frederico Westphalen. E-mail: danielaasartori@gmail.com

² Mestre em Direito Processual e Cidadania pela Universidade Paranaense - UNIPAR. Especialista em Direito Civil e Processo Civil pela Faculdade de Itapiranga - FAI. Graduado em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade de Passo Fundo - UPF. Professor de Direito Civil e Processo Civil na Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI/FW. Advogado. E-mail: itiozandona@hotmail.com

Os Contratos Empresariais ou Mercantis envolvem uma relação de natureza econômica, podendo ser compostos somente por pessoas jurídicas, ou por estas em conjunto com pessoas físicas, através deles as partes estabelecerão mutuamente o cumprimento de determinadas obrigações e contraprestações (GOMES, 2018). Diante disso, se faz imprescindível que a elaboração deste contrato seja pautada nos dispositivos jurídicos pertinentes para que se tenha garantida a segurança jurídica entre as partes envolvidas.

Dentre as subespécies dos Contratos Empresariais está o Contrato de Representação Comercial Autônoma. Esse se compõe de duas figuras distintas. De um lado o representado e de outro o representante, o primeiro é o detentor de um negócio empresarial, sendo assim, esse polo só poderá ser ocupado por um empresário ou por uma sociedade empresária. O segundo, em contrapartida, poderá ser preenchido tanto por pessoa física como por pessoa jurídica, sendo o responsável por fazer a mediação e a comercialização de produtos e serviços do representado para terceiros, ou seja, os clientes.

O Contrato de Representação Comercial Autônoma possui proteção jurídica na Lei nº 4.886 de 9 de dezembro de 1965, com suas posteriores alterações feitas pela Lei nº 8.420 de 8 de maio de 1992 e Lei nº 12.246 de 27 de maio de 2007. Esse dispositivo jurídico dispõe de conceitos, características, obrigações, requisitos e todas as formalidades necessárias para a elaboração do contrato e regulamentação da atividade.

Extrai-se do primeiro artigo da supracitada lei diversas minuciosidades importantes, logo, crucial transcrevê-lo:

Art . 1º Exerce a representação comercial autônoma a pessoa jurídica ou a pessoa física, sem relação de emprego, que desempenha, em caráter não eventual por conta de uma ou mais pessoas, a mediação para a realização de negócios mercantis, agenciando propostas ou pedidos, para, transmiti-los aos representados, praticando ou não atos relacionados com a execução dos negócios.

Como mencionado, não há vínculo empregatício entre as partes, mas sim um acordo em que estas estipulam contraprestações. Tem-se, de um lado o representante, que fará a mediação para a realização de negócios mercantis de forma autônoma em determinado espaço geográfico e de outro, o representado, que pagará certa quantia a título de comissão sobre os negócios efetuados, assim, o primeiro atuará em nome do segundo. Portanto, conforme elenca André Santa Cruz (2020), a subordinação existente entre as partes é eminentemente empresarial.

Frisa-se que o representado deverá pagar certa comissão ao representante, que será estipulada pelos contratantes. Já quanto ao inadimplemento das obrigações pelos clientes ou

consumidores, não será responsável o representado, salvo se este agir mediante dolo ou culpa, pois, por expressa disposição legal, é vedada a inclusão no contrato de representação da cláusula *del credere*, conforme artigo 43, da Lei n. 4.886/65 (CHAGAS, 2019).

Ademais, o representante comercial autônomo deverá ser regularmente inscrito nos quadros do Conselho Nacional de Representante Autônomo, com fulcro no artigo 5º da referida lei, além disso, destaca-se que se este for pessoa jurídica, deve também possuir registro na Junta Comercial (COELHO, 2011). Ainda, consiste em obrigação desta parte a informação do andamento das vendas ao representado.

A espécie contratual em análise poderá ser formalizada por prazo determinado ou indeterminado, tratando-se desta última em caso de resolução contratual o representado ficará obrigado a notificar o representante com 30 dias de antecedência. Outrossim, deverá constar no contrato as condições e requisitos gerais da representação, a indicação genérica ou específica dos produtos ou artigos objeto da representação, a indicação da zona territorial que será exercida a representação, suas peculiaridades e garantias, obrigações e responsabilidades das partes contratantes, dentre outras também elencadas no artigo 27 da supramencionada legislação.

Por fim, tem-se que a regra para formalização e exteriorização desse contrato é a forma escrita, porém, a forma verbal vem tomando uma maior dimensão com o avanço tecnológico das negociações. Como exemplo disto cita-se o e-commerce, conhecido como Comércio Eletrônico, que consiste na comercialização de serviços e produtos através da tecnologia, como sites de lojas especializadas ou até mesmo pelas divulgações por meio de redes sociais.

Destarte, um belo exemplo dessa modalidade contratual nas redes sociais, são os grupos de “briques” e “trocas” que existem no Facebook, em que por diversas vezes Empresários e Sociedades Empresárias anunciam a procura de representantes comerciais autônomos para intermediarem as vendas de determinados produtos, combinando as cláusulas contratuais pelo próprio bate-papo através de mensagens, como comissão, responsabilidades e preços.

Destaca-se que tais conversas e estipulações não configuram uma forma de contrato escrito, contudo, podem servir como provas para a comprovação de vínculo contratual entre representante e representado.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de todo o exposto, observa-se que a modalidade contratual exposta é presenciada cotidianamente pelos indivíduos, tendo suma importância a sua positividade jurídica, a fim de proteger e regularizar tais relações comerciais. Ademais, nota-se uma crescente utilização desse contrato de forma verbal através da facilidade, disponibilidade e velocidade advinda das tecnologias, que são cada vez mais utilizadas para firmar negócios empresariais.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Código Civil. (Lei n. 10.406. 2002). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm>. Acesso em: 22 set. 2021.
- BRASIL. Regula as atividades dos representantes comerciais autônomos. (Lei n. 4.886. 1965). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/14886.htm#:~:text=Regula%20as%20atividades%20dos%20representantes,eu%20sanciono%20a%20seguinte%20Lei%3A&text=6%C2%BA%20desta%20Lei.> Acesso em: 10 set. 2021.
- CHAGAS, Edilson Enedino dos. Direito Empresarial Esquematizado. Ed. 6^a. São Paulo, Saraiva Educação, 2019.
- COELHO, Fábio Ulhoa. Manual de Direito Comercial: Direito de Empresa. 23^a Ed. São Paulo: Saraiva 2011.
- CRUZ, Santa André. Direito Empresarial. Ed. 10^a. Editora Método.
- GOMES, Fábio Bellote. Manual de Direito Empresarial. 7^a Ed. Editora JusPODIVM, 2018.
- SANTE, Paulo Henrique Vieira. Contratos Eletrônicos e sua validade jurídica. Âmbito Jurídico. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-118/contratos-eletronicos-e-sua-validade-juridica/> Acesso: 21 out. 2020.

O MARCO TEMPORAL INDÍGENA EM ANÁLISE PELO SUPREMO E A CONSTRUÇÃO DO DIREITO TERRITORIAL DOS POVOS ORIGINÁRIOS

Euller Gabriel Maurer¹

Silvana B. Colombo Tombini²

RESUMO: Este texto tem por escopo investigar o cenário da população indígena frente a seus direitos dispostos na Constituição Federal de 1988, bem como observar o julgamento da tese do marco temporal pelo Supremo Tribunal Federal. Infere-se que os povos indígenas muito sofreram com a restrição de seus direitos ao longo do tempo, iniciando com o genocídio promovido pelos europeus a partir de sua chegada à Ilha de Vera Cruz, denominação presente na carta de Pero Vaz de Caminha ao Brasil, no ano de 1500. No decorrer da história, as Constituições brasileiras buscaram ratificar os direitos e garantias dos povos originários para a manutenção e continuação de suas gentes e de suas culturas, o que não foi alcançado de forma plena. Nos últimos anos, ganha destaque a tese do marco temporal indígena, que visa promover a reivindicação e demarcação de terras indígenas apenas aos povos que já as ocupavam na ocasião da promulgação da Constituição de 1988, data de cinco de outubro daquele ano. Julgado originalmente pelo Supremo Tribunal Federal, no ano de 2009, no caso da demarcação da terra indígena, Raposa Serra do Sol é suscitado novamente, em 2021, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 1.017.365 do Estado de Santa Catarina, acerca da ocupação indígena na Reserva Biológica do Sassafrás.

Palavras-chaves: Marco Temporal. Terras Indígenas. Supremo Tribunal Federal.

I INTRODUÇÃO

Previamente ao início do século XVI, em terras brasileiras, segundo dados da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), a população indígena contingenciava cerca de 3 milhões de indivíduos divididos em mais de mil povos. Todavia, com o passar dos séculos, esse número decresceu expressivamente, atingindo, na atualidade, cerca de 896 mil indígenas, conforme aponta o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Ocupando o solo brasileiro desde muito antes da chegada dos europeus, os indígenas, por meio de diversos conflitos e extermínios, foram sendo extirpados de suas terras e desaparecendo do corpo social que forma este país. Por causa disso, no decurso do tempo, as Constituições tentaram declarar o direito dos povos indígenas a seus territórios, sendo, a mais recente, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, estabelecendo, no art. 67, que as terras indígenas deveriam ser demarcadas no prazo de 5 (cinco) anos, não cumprido pela

¹ Acadêmica do curso de Direito da URI – Câmpus Frederico Westphalen, RS.

² Doutora em Direito. Professora do curso de Direito da URI – Câmpus Frederico Westphalen, RS.

União. Por consequência, ainda hoje os povos indígenas lutam perante o Supremo Tribunal Federal pelo direito as suas terras e a não dizimação étnica, sendo barrados, principalmente, pela tese do marco temporal, levantada pela primeira vez pelo Supremo em 2009, estabelecendo data certa de ocupação das terras indígenas para que possam ser reivindicadas e demarcadas.

2 OS ÍNDIOS NA CARTA MAGNA

Podendo ser considerada ímpar no que concerne asseverar os direitos e garantias fundamentais, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 também foi excepcional em endossar as prerrogativas dos povos indígenas perante o Estado e a sociedade, afastando a visão de que os índios eram uma categoria transitória, destinada ao desaparecimento.

De certo, os direitos dos indígenas estão expostos em capítulo próprio na Carta Magna. O Título VIII, Da Ordem Social, Capítulo VIII, Dos Índios, preceitua, em seu art. 231:

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

§ 1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

§ 2º As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

§ 3º O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

§ 4º As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis.

[...] (Brasil, 1988, art. 231).

Sem dúvida, o legislador, procurando preservar os povos indígenas, afirmou respeito às suas culturas, crenças, costumes e modo de viver. De igual modo, quanto aos direitos territoriais, delibera como “direitos originários” os direitos indígenas sobre suas terras, existindo mesmo que sem reconhecimento oficial, visto que, por essa percepção, são anteriores à própria criação do Estado brasileiro, já que habitam esses solos há muito mais tempo da descoberta do Brasil pelos portugueses, em 1500. Ainda, como bens da União – art.

20, inc. XI, da CF/88 –, cabe a esta o dever das garantias territoriais indígenas, demarcando-as e protegendo-as, o que, entretanto, não está resolvido.

A demarcação das terras dos povos originários é crucial para o desenvolvimento e manutenção de suas comunidades. Ao estabelecer os limites físicos e geográficos dessas terras, se objetiva escudar os indígenas de invasões e ocupações externas, sobretudo de grileiros e fazendeiros, além de contribuir com a diminuição do conflito pelas posses desses territórios.

3 O MARCO TEMPORAL NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

A terra indígena Raposa Serra do Sol foi demarcada pelo Ministro da Justiça durante o governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso, através da Portaria nº 820/98 e homologada em 2005 pelo Presidente Luís Inácio Lula da Silva. É uma das maiores do país e possui uma área de cerca de 1,7 milhão de hectares, localizada no nordeste do Estado de Roraima, na fronteira do Brasil com a Guiana e a Venezuela. Por se tratar de um local com boas terras e facilidade na utilização da água, foi ocupada irregularmente por fazendeiros e produtores de arroz por diversos anos.

A Raposa Serra do Sol foi identificada pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI) em 1993 e um dos procedimentos para a demarcação das terras indígenas – regulada pelo decreto nº 1.775/96 – é a desocupação dos não índios, que devem ser reassentados e indenizados. O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) vinha realizando esse procedimento desde então. Entretanto, muitos julgavam ser baixo o valor pago pela União e tantos outros passaram a ocupar as terras de forma ilegal, na década de 1990.

A partir disso, interessados na não demarcação – fazendeiros, produtores de arroz e até mesmo o Estado de Roraima, que promoveu a criação do Município de Uiramutã mesmo após o reconhecimento do local como terra indígena – ajuizaram a Ação Popular nº 9994200000014-7 na 1ª Vara da Seção Judiciária de Roraima, visando anular a demarcação desta terra. Posteriormente, o Ministério Público Federal, compreendendo que o Supremo Tribunal Federal havia se usurpado em suas competências, ajuizou reclamação perante o STF que deu procedência no pedido e demonstrou sua própria competência para julgar o caso. Dessa forma, o processo sucedeu a ser julgado pelo Supremo e ganhou o nome/número de Petição 3.388/RR. Tendo sido distribuído em 2005, foi julgado por vários Ministros. Após seu julgamento, em 2009, teve ajuizado Embargos de Declaração e o trânsito em julgado ocorreu apenas em 2018.

Com a análise dos votos dos Ministros, é importante ressaltar alguns deles. O Ministro Relator Carlos Ayres Brito foi o primeiro a votar e tratou do marco temporal, onde, através de uma análise da Constituição Federal de 1988, especialmente do art. 231, entendeu que a Carta Magna trabalhou com uma data certa, citando o trecho “as terras que tradicionalmente ocupam” e reafirmando: não as que venham a ocupar. Dessa forma, esse pode ser entendido como o conceito de marco temporal: os indígenas estarem ocupando as terras na data de promulgação da Constituição. Então, votou favorável pela demarcação, afirmando que os povos residentes da referida terra indígena já estavam lá na data em que a Constituição foi promulgada, cinco de outubro de 1988.

Em seguida, o Ministro Carlos Alberto Menezes Direito afirma que o art. 231 da Constituição possui dois elementos principais: o advérbio “tradicionalmente” e o verbo “ocupam”, este se referindo a terras ocupadas pelos indígenas e não terras que ocuparam e não ocupam mais. Votou pela procedência parcial do pedido, todavia, cria dezoito condicionantes que entende que devem ser aplicadas nas demarcações.

Depois, o Ministro Eros Grau votou pela improcedência do pedido, entendendo que a Constituição de 1988 reconheceu os direitos originários dos povos indígenas que ocupavam tradicionalmente suas terras na data de promulgação da Carta Magna. Complementa que não há dúvidas que esses povos estavam na terra indígena de Raposa Serra do Sol em cinco de outubro de 1988, e reconhece o quesito do marco temporal.

Já o Ministro Marco Aurélio Mello, votando diferentemente dos demais Ministros, julgou favorável a procedência do pedido, concluindo que a Constituição não assegura aos indígenas o retorno às terras que outrora ocuparam, independente da situação jurídica e o tempo decorrido desde que as deixaram.

Outrossim, votaram pela improcedência do pedido a Ministra Carmen Lúcia e o Ministro Ricardo Lewandowski – este pela improcedência parcial –, e pela procedência os Ministros Cezar Peluso e Gilmar Mendes, esse último votando pela procedência parcial. Como resultado do referido julgamento, quase todos os Ministros se manifestaram contrários aos pedidos dos ingressantes da Ação e votaram pela manutenção da demarcação.

Posteriormente, em 2017, foi emitido pela Advocacia-Geral da União (AGU) o parecer 001/2017 elaborado por André Rufino do Vale, defendendo a legitimidade da Portaria 303/12 (que determinou que a administração pública, direta e indireta, aplicasse as condicionantes e o marco temporal suscitado no caso da Raposa Serra do Sol). Contanto, em 2019, veio à tona o Recurso Extraordinário nº 1.017.365/SC, que, a partir de tutela provisória na Ação Cível

Originária nº 1.100, conseguiu, até fevereiro de 2020, suspender os efeitos da Portaria nº 001/17 da Advocacia-Geral da União até o julgamento do mencionado REx.

O Recurso Extraordinário nº 1.017.365 provém de Santa Catarina e tem como recorrente a Fundação Nacional do índio (FUNAI), e como recorrido a Fundação do Meio Ambiente do Estado, alegando este que os indígenas da etnia Xokleng estariam vivendo em parte da Reserva Biológica do Sassafrás e, portanto, não se trataria de terra indígena. Em primeira instância, houve decisão de reintegração de posse e os indígenas deveriam ser retirados da área, a segunda instância ratificou a decisão passada e a Fundação Nacional do Índio (FUNAI) recorreu ao Supremo. Essa alega que há ocupação tradicional dos indígenas nos moldes do art. 231 da Constituição e por isso não pode ser reconhecido o direito de posse da Fundação do Meio Ambiente. Atualmente, o caso ainda está sendo analisado pelo Supremo Tribunal Federal.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da análise da conjuntura indígena, que sofre com a dizimação de seus povos e de suas culturas desde a época da colonização, é essencial para a continuação de sua existência que seus direitos territoriais sejam reconhecidos e respeitados pelo Poder Público. A admissão da tese do marco temporal, por sua vez, dificulta a demarcação dessas terras, fazendo com que, outra vez, os indígenas tenham seus direitos estreitados.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. 1988.

LIBOIS, Rachel Dantas; SILVA, Robson José da. Marco Temporal, Supremo Tribunal Federal e direitos dos povos indígenas: um retrocesso anunciado. *PerCursos*, Florianópolis, v.22, n.48, p.399-429, jan./abr. 2021.

EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAIS NA JUSTIÇA DO TRABALHO

Paulo Cesar Weber¹

Tarcísio Vendruscolo²

RESUMO: O presente trabalho visa discutir a polêmica doutrinária e jurisprudencial acerca da possibilidade da execução de títulos executivos extrajudiciais na justiça trabalhista, além daqueles elencados pela CLT. Pesquisa feita principalmente pela leitura de doutrina e jurisprudência, apesar de esta última ainda carecer de fontes, pelo fato de o tema ser recente. Dos escritos acessados percebemos a divergência na interpretação da legislação, sopesada pelos princípios que regem o direito processual, mormente o princípio da subsidiariedade. Por fim, concluímos que, tanto a doutrina quanto a jurisprudência convergem para o entendimento de considerar o rol da consolidação celetista como meramente exemplificativo, aceitando a execução de outros títulos extrajudiciais no processo do trabalho, como aqueles descritos no Art. 784 do CPC, a exemplo da nota promissória e do cheque, desde que prova inequívoca de que o título é oriundo de uma relação de trabalho o acompanhe.

Palavras-chave: Títulos extrajudiciais. Competência. Rol taxativo ou exemplificativo.

I INTRODUÇÃO

Não há previsão na legislação trabalhista para execução de títulos extrajudiciais além dos elencados no art. 876 da CLT, que são em número exíguo. Já, a seu turno, o Código de Processo Civil, em seu artigo 784, elenca uma série mais extensa de títulos executivos extrajudiciais.

Diante do surgimento de títulos comprovadamente originados de relação de trabalho, mas não previstos na CLT, surge a controvérsia sobre a possibilidade da execução destes na justiça especializada trabalhista.

Em outro aspecto, é entendimento pacífico a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil quando a CLT for omissa, desde que preenchidos os critérios para esse fim. Esse raciocínio deu azo a uma vertente doutrinária e jurisprudencial que têm considerado o rol de títulos executivos presentes na CLT como não taxativo, admitindo-se, de modo subsidiário à execução de outros títulos, quais sejam aqueles previstos no CPC.

¹ Acadêmico do 8º semestre do Curso de Direito da URI, Câmpus Frederico Westphalen. Graduado em Gestão de Recursos Humanos pela UNIP, 2015. Especialização em Direito do Trabalho pela UCAM, 2017. E-mail: paulo.weber@trt4.jus.br

² Professor de Processo do Trabalho do curso de Direito da URI, Câmpus Frederico Westphalen. E-mail: tarcisio@uri.edu.br

Por outro lado, tratando-se de convergência recente, não há número expressivo de julgados em segunda instância na justiça especializada tratando do assunto de títulos executivos extrajudiciais para que se tenha formado uma base jurisprudencial sólida, mas os dados recentes demonstram a ampliação da utilização dessa ferramenta processual na Justiça Trabalhista para os casos adequados à sua competência.

2 PRINCÍPIO DA SUBSIDIARIEDADE

Antes de adentrar à discussão principal, convém realizar uma análise, ainda que perfunctória, sobre um dos princípios aplicáveis ao Processo do Trabalho.

No caso em discussão, o Princípio da Subsidiariedade é de suma importância, pois é o elo que faz a ligação entre a interpretação sistemática da norma positivada e a sua aplicação na prática processual.

Assim como qualquer legislação, a CLT apresenta lacunas, pois logicamente não há como prescrever uma norma que preencha todas as situações jurídicas que possam ocorrer. Mormente por ser um diploma consolidado e com mais de 80 décadas de adaptações e remendos.

Para a fase de conhecimento, a CLT, em seu artigo 769 assevera que, em caso de omissão desta, será possível a utilização subsidiária do Direito Processual comum, desde que este tenha compatibilidade com os princípios e as regras daquela. Previsão esta que guarda similitude com o artigo 889 da referida consolidação, desta vez prevendo que para a fase de execução seja utilizada como fonte subsidiária a Lei de Execução Fiscal (Lei nº 6.830/80) desde que presentes os mesmos motivos - omissão da CLT e compatibilidade de princípios e regras.

Ao ponderar sobre a aplicação ou não do princípio da subsidiariedade, a doutrina majoritária tende a admitir a aplicação do CPC para preencher as lacunas da CLT. A exemplo de Leone Pereira, que brilhantemente discorre:

“Assim, devemos adotar a tríplice classificação das lacunas, considerando não apenas as lacunas normativas, mas também as ontológicas e axiológicas. A efetividade do processo é assunto da ordem do dia, e deve-se buscar o acesso real e efetivo do trabalhador à Justiça do Trabalho com primazia, trazendo o rápido recebimento de seu crédito alimentar. (...) A segurança e a estabilidade das relações jurídicas e sociais devem ser respeitadas, com base no princípio da segurança jurídica. Concluindo, devemos adotar a aplicação subsidiária do Processo Civil ao Processo do Trabalho (diálogo das fontes), com base na efetividade do processo, melhoria do Processo Laboral e acesso real e efetivo do trabalhador à Justiça Obreira, sem esquecimento dos princípios do devido processo legal e da segurança jurídica. Os princípios da ponderação de interesses, da razoabilidade, da proporcionalidade e da equidade deverão pautar a atuação do juiz do trabalho na aplicação subsidiária das normas do Processo Civil ao Processo do Trabalho. Também, os princípios

constitucionais do processo e os valores de direitos humanos fundamentais deverão ser observados, em uma interpretação sistemática e teleológica dos sistemas processuais.”

3 TÍTULOS EXTRAJUDICIAIS NA CLT – ROL TAXATIVO OU EXEMPLIFICATIVO?

Para melhor entendimento do caso, analisamos a legislação pertinente. O Art. 876 do diploma celetista elenca quais são os títulos executivos trabalhistas, judiciais e extrajudiciais:

Art. 876 - As decisões passadas em julgado ou das quais não tenha havido recurso com efeito suspensivo; os acordos, quando não cumpridos; os termos de ajuste de conduta firmados perante o Ministério Público do Trabalho e os termos de conciliação firmados perante as Comissões de Conciliação Prévia serão executadas pela forma estabelecida neste Capítulo.

Por sua vez o Código de Processo Civil, em seu Art. 785, relaciona os títulos executivos extrajudiciais:

Art. 784. São títulos executivos extrajudiciais:
I - a letra de câmbio, a nota promissória, a duplicata, a debênture e o cheque;
II - a escritura pública ou outro documento público assinado pelo devedor;
III - o documento particular assinado pelo devedor e por 2 (duas) testemunhas;
(...)

Surge a indagação: seria o rol do Artigo 876 taxativo ou meramente exemplificativo? Há uma grande discussão sobre o assunto. A doutrina e a jurisprudência têm sido divididas nessa interpretação; porém, observamos uma convergência para admitir o rol do artigo celetista como exemplificativo. De modo que, nesse entendimento ampliativo, conjugado com o Princípio da Subsidiariedade, permitiria a execução de títulos extrajudiciais pertencentes ao rol do Artigo 785 do CPC diretamente na Justiça do Trabalho.

Como dito, a doutrina divide-se em duas principais correntes:

1ª Corrente: Teoria Tradicional, Clássica, Restritiva – Sustenta que o rol do Artigo 876 da CLT é taxativo. Defendida por:

José Augusto Rodrigues Pinto:

Parece-nos que, justamente por causa dessa taxatividade, a limitação do art. 876 deve prevalecer sobre a indeterminação que se seguiu no art. 877-A. O choque dos dispositivos nos parece resultar de mero descuido de análise léxica e lógica do legislador, quando redigiu as normas. Em consequência, cremos que o entendimento a prevalecer é de que, por enquanto, só são títulos hábeis à execução trabalhista os títulos extrajudiciais de que se ocupa o art. 876 da CLT

Carlos Henrique Bezerra Leite:

Os demais títulos extrajudiciais previstos no NCPC (art. 784), tais como letras de câmbio, cheques, notas promissórias, duplicatas etc., ainda carecem de força executiva no âmbito da Justiça do Trabalho, embora possam, não obstante, constituir documentos aptos para empolgar a propositura da ação monitória, desde que, é claro, a formação dos referidos títulos tenha origem na relação empregatícia ou na relação de trabalho cuja ação correspondente tenha sido transferida para competência da Justiça Laboral.

2ª Corrente: Teoria Moderna, Evolutiva, Ampliativa, ou Sistemática – Sustenta que o aludido rol é meramente exemplificativo. Concedendo competência à Justiça trabalhista para admitir outros títulos, tanto judiciais quanto extrajudiciais, desde que oriundos da relação de trabalho. Fazem parte desta corrente:

Wolney de Macedo Cordeiro:

Conforme já expusemos anteriormente, a legislação trabalhista só se portou de forma explícita a dois tipos de títulos extrajudiciais. No entanto, é possível identificar no âmbito da legislação processual civil, bem como na legislação esparsa, uma série de documentos que, eventualmente, podem ter origem numa relação jurídica inserida na competência material da Justiça do Trabalho. Não se pode, por essa razão, vindicar uma enumeração taxativa de todos os títulos extrajudiciais que possam ser demandados perante a Justiça do Trabalho, mas sim estabelecer um parâmetro para a inserção desses títulos. O critério básico para a integração dos títulos extrajudiciais subsidiários é o fato de ser originada de uma relação jurídica base integrante da competência da Justiça do Trabalho.

Mauro Schiavi:

Após uma reflexão mais atenta, penso que os títulos de créditos que sejam emitidos em razão da relação de trabalho (cheques, nota promissória, confissão de dívidas), principalmente para pagamento dos serviços, devem ser executados na Justiça do Trabalho, uma vez que o rol do art. 876 da CLT não é taxativo, e tal execução propicia o acesso mais efetivo do trabalhador à justiça, à simplificação do procedimento, à duração razoável do processo além de justiça do procedimento. Diante do que dispõe o art. 114, da CF em seus incisos I e IX, não há como se limitar a competência da Justiça do Trabalho para os títulos extrajudiciais que sejam oriundos e decorrentes da relação de trabalho, uma vez que essa competência foi dada à Justiça do Trabalho, de forma implícita pela EC n. 45/04

Mostra-se interessante a discussão do caso, pois até há pouco tempo, não se processavam títulos executivos extrajudiciais na Justiça do Trabalho, além daqueles constantes na CLT (Artigo 876 e Artigos 880 a 892, inseridos pela lei 9.958/00), porém, como já visto, a própria CLT determina a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil para os casos omissos na legislação trabalhista. Desse modo, alguns julgadores começaram, recentemente, a admitir a execução de títulos executivos extrajudiciais na Justiça do Trabalho, desde que cabalmente comprovada sua origem da relação de trabalho entre as partes.

Corolário a esse novo entendimento, o Tribunal Superior do Trabalho, recentemente, por meio da Instrução Normativa 39/06, Art. 13, acolheu a possibilidade de execução de títulos de créditos na Justiça do Trabalho:

“Por aplicação supletiva do art. 784. I (art. 15 do CPC), o cheque e a nota promissória emitidos em reconhecimento de dívida inequivocamente de natureza trabalhista também são títulos extrajudiciais para efeito de execução perante a Justiça do Trabalho, na forma do art. 876 e segs. da CLT.”

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apesar de a consolidação trabalhista atribuir competência à justiça especializada de um rol exíguo de títulos extrajudiciais em seu Art. 876, com a ampliação do escopo da competência da justiça do trabalho, trazido pelas recentes alterações no texto constitucional, parte da doutrina começou a considerar o rol do citado artigo celetista como meramente exemplificativo, não exaustivo, admitindo-se desse modo à possibilidade de execução de outros títulos executivos extrajudiciais, como o cheque e a nota promissória, por exemplo.

A doutrina está majoritária para aceitar a teoria ampliativa, tanto que isso se reflete na jurisprudência mais recente, onde os tribunais da justiça comum estão declinando da competência para execução de títulos extrajudiciais quando cabalmente provados serem oriundos de uma relação de trabalho. De outro norte, cresce o número de execuções iniciadas diretamente na Justiça do Trabalho para cobrança dos títulos em questão.

5 REFERÊNCIAS

CORDEIRO, Wolney de Macedo. Execução no Processo do Trabalho. Salvador: Ed. Juspodivm, 2016.

LEITE, Carlos Henrique Bezerra. Curso de Direito Processual do Trabalho. São Paulo: Saraiva. 2016.

PEREIRA, Leone. Manual de Processo do Trabalho. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

PINTO, José Augusto Rodrigues. Processo Trabalhista de Conhecimento. São Paulo: Ltr, 2005.

SCHIAVI, Mauro. Execução no Processo do Trabalho. Salvador: Editora JusPodivm, 2020.

UMA ANÁLISE SOBRE A EFETIVIDADE DA ATUAÇÃO RESOLUTIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA RESOLUÇÃO DOS CONFLITOS AMBIENTAIS

Leana Raquel Ribeiro¹

Silvana Raquel Bredeler Colombo²

Resumo: O Ministério Público brasileiro possui uma posição destacada na defesa dos interesses da sociedade em matéria ambiental, especialmente por ser um dos legitimados ativos da Ação Civil Pública, bem como tem ganhado protagonismo nos acordos extrajudiciais na proteção do meio ambiente. Nesta perspectiva, este artigo analisa os resultados do perfil demandista do Ministério público, tendo em análise os dados recolhidos no relatório anual do MPF de 2019. Por fim, defende a consolidação da postura resolutiva do Ministério Público, ao invés da postura demandista, como forma de conferir efetividade à resolução dos conflitos ambientais. Trata-se de uma pesquisa quantitativa e qualitativa, pois se optou pela abordagem dedutiva.

Palavras-chave: Atuação Resolutiva. Conflitos ambientais. Ministério Público. Atuação demandista.

1 INTRODUÇÃO

A pouca efetividade na resolução de problemas ambientais traz à tona o debate acerca da necessidade de consolidação do perfil resolutivo do Ministério Público em detrimento do perfil demandista, atualmente utilizado, no que tange à solução dos conflitos ambientais.

O órgão ministerial é o maior habilitado para tutelar o meio ambiente e entrar com a ação judicial para resolver os conflitos ambientais que é o foco desse trabalho, isto é abordar a atuação do MP resolutivo na área ambiental por meio de estudos bibliográficos e questionários, análise de dados recolhidos, fazendo assim uso da pesquisa quantitativa e qualitativa.

O órgão tem conquistado sua posição de destaque no exercício de suas funções constitucionais, na função constitucional de exercício de jurisdição para a defesa do meio ambiente, assumindo responsabilidade civil e criminal frente aos danos ambientais. Em suma o estudo da resolução e sua aplicação torna efetivo o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, que torne possível o exercício de demais direitos como o direito a vida e viver com dignidade e saúde.

¹ Acadêmica do Curso de Direito na URI - Câmpus Fredrico Westphalen, bolsista de iniciação científica PIC-URI.

² Possui graduação em Direito pela Universidade Regional do Noroeste do Rio Grande do Sul (2002), Mestrado em Direito pela Universidade de Caxias do Sul (2006) e Doutorado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (2018). É docente titular do Curso de Graduação em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai. Participa dos Grupos de Pesquisa: Os efeitos sociais e econômicos das decisões administrativas e sociais ambientais (PUC/PR) Therapeutic Jurisprudence (URI). Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Constitucional, Teoria do direito, Mecanismos consensuais de resolução de conflitos, especialmente na área ambiental. Autora de artigos publicados em revistas nacionais e internacionais, em como de livros. E-mail: silcolombo@uri.eud.br.

Indubitavelmente é sabido que tanto a Ação Civil Pública quanto o Termo de Ajustamento de Conduta são importantes na tutela ambiental. Entretanto, é consabido que o Judiciário está sobrecarregado de processos, o que ocasiona a demora na tramitação das ACPs e também de sua execução, que enfrenta obstáculos ligados à fiscalização de seu cumprimento.

Nesta senda, este artigo dedica-se à análise do Ministério Público Demandista frente ao Resolutivo. Busca-se proceder a um comparativo entre os dois perfis de atuação do órgão ministerial, utilizando-se de dados extraídos no relatório anual do MPF do ano de 2019 e alguns apontamentos frente às ACP's.

Devido ao seu protagonismo do Ministério Público na área ambiental, finaliza-se este artigo expondo o estudo do perfil constitucional do Ministério Público, o demandista, que atua no plano jurisdicional, e também o resolutivo, que atua no plano extrajudicial. O relato de uma experiência brasileira na resolução consensual de conflitos ambientais finaliza este capítulo.

Como a definição de método está diretamente relacionada ao problema de pesquisa, às hipóteses e aos objetivos, optou-se como método de abordagem para desenvolver o tema escolhido, o método dedutivo. Trata-se de uma pesquisa quantitativa e, nessa perspectiva, depois da leitura da bibliografia selecionada e a revisão bibliográfica, investiu-se no levantamento de dados. O critério de seleção dos autores foi o temático, e, nesse sentido, priorizou-se por aqueles que já abordaram esse tema de forma clara e satisfatória. As fontes de pesquisa utilizadas foram livros sobre o tema, artigos de autores nacionais e estrangeiros, jurisprudência e a legislação.

2 A EFETIVIDADE DO PERFIL RESOLUTIVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

No artigo 127, *caput*, da Constituição Federal, o perfil constitucional do Ministério Público está consagrado, que o define como instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, encarregado da proteção da ordem jurídica e democrática, bem como dos interesses sociais e individuais indisponíveis, entre os quais se inclui a proteção do meio ambiente em nome da sociedade. É também considerada uma instituição pública independente, que não pertence ao Poder Judiciário tampouco aos Poderes Executivo,

Legislativo ou ao Tribunal de Contas, pois a Constituição conferiu-lhe autonomia administrativa, orçamentária e funcional, nos termos do seu artigo 127,§ 2³.

O MP também É considerado uma instituição pública independente, pois de acordo com o artigo mencionado em retro, a Constituição concede autonomia administrativa, orçamental e funcional, se desintegrando do poder executivo e dotando-se de autonomia. Quanto ao caráter institucional do Promotor, no conceito que melhor ilustra sua posição institucional é retira-lo da sociedade política (como órgão repressor do Estado) para a sociedade civil como instituição de defesa da sociedade.

No campo ambiental, não é diferente, o órgão têm conquistado sua posição de destaque no exercício de suas funções constitucionais, no exercício do poder exclusivo de investigação civil e da legitimidade das ações propostas, e na função constitucional de exercício de jurisdição para a defesa do meio ambiente, assumindo responsabilidade civil e criminal frente aos danos ambientais. Em suma, no campo judicial, as instituições ministeriais são instituições sociais e defensoras do povoe do meio ambiente, representando aqueles que têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, que torne possível o exercício de demais direitos como o direito a vida e a viver com dignidade e saúde.

Quanto à natureza institucional do Ministério Público, a concepção que melhor explica a sua postura institucional é aquela que o desloca da sociedade política, como órgão repressor do Estado, para a sociedade civil, como órgão defensor da sociedade. Primeiro, porque o MP assumiu um compromisso com a sociedade no transcorrer de sua evolução histórica. Segundo, porque a vocação da instituição está voltada para a defesa da democracia e das instituições democráticas. Terceiro, em razão da autogestão administrativa, orçamentária e funcional conferida ao MP pela Constituição. (ALMEIDA, 2013).

No início de 2010, houve uma parceria de governos e autarquias a qual resultou o projeto denominado “Reorganização do Ministério Público de Minas Gerais para atuação por bacias hidrográficas” e a atuação preventiva, extrajudicial e resolutiva do MP na área ambiental. O projeto pioneiro na atuação resolutiva.

Vale ressaltar, que o Ministério Resolutivo não é um combate irracional e iconoclasta ao perfil demandista da instituição, e também nem poderia ser considerando a Constituição, mas sim uma reestruturação do perfil proativo, uma mudança necessária para preservar e

³ Corroborar com este posicionamento o fato de o MP ter sido inserido no Título IV “Da organização dos Poderes”, no Capítulo “Das Funções Essenciais da Justiça”, porém em seção própria, separado dos demais poderes do Estado. E, ainda, conferiu-lhe garantias funcionais aos membros do órgão ministerial para o exercício de suas funções, previstas no artigo 128,§5^o, inciso I, alíneas “a”, “b” e “c”, e traçou os seus princípios institucionais, de acordo com o artigo 127,§1^o da Constituição da República. (GOULART, 1998; ALMEIDA, 2013).

reformular - não para destruir a própria natureza da Instituição. É conjunto da história do Ministério Público com o futuro da instituição, construindo o presente. (Rodrigues, 2015). Já afirmava Ortega y Gasset (1987) que o presente é apenas a presença do passado e do futuro, o lugar onde efetivamente existe o passado e o futuro.

Isto é, o perfil resolutivo não se afasta do passado, não o nega, mas o aproveita para ir adiante, prudente às novas necessidades sociais e às circunstâncias históricas que apontam para um futuro certo. E se fortalece com a perspectiva de que o órgão ministerial precisa assumir uma identidade própria sob pena de ficar, eternamente, orbitando o Judiciário, apenas condicionando a eficiência de suas funções ao sistema danificado ou lento da Justiça brasileira, ou, pior ainda, à deriva na margem das instituições públicas sem rumo definido, apenas fazendo automaticamente suas atividades, sem um plano de ação, sem um projeto que traga identidade a este órgão tão importante da justiça.

Focaut (1979) entende que o Ministério Público, como um dos principais aplicadores e intérpretes do Direito, admite a responsabilidade de pensar a ciência jurídica e seus mecanismos como alavancas de progresso social dentro de uma cultura de inovação e de contínua mudança. E, para isso, é preciso sair dos gabinetes e encontrar com o Direito nas ruas, deixando de ser apenas um feixe de competências a serviço do Estado.

Rodrigues trata do tema na seguinte perspectiva:

“No perfil demandista, o poder de inovar da Instituição sofre grande limitação, pois o membro fica confinado à função passiva de acompanhar fórmulas processuais e acaba desenvolvendo um trabalho rotineiro, mecânico e burocrático. Além disso, os problemas são submetidos a um estreito exercício intelectual – a clássica lógica legal-racional – e há uma solene indiferença por resultados extra-autos (ou extraprocessuais).

O verdadeiro espaço que se abre ao inovadorismo institucional é o modelo resolutivo, em que o agente ministerial assume a responsabilidade pela condução de problemas complexos sem fórmulas predefinidas para a solução. Nesse roteiro, o agente ministerial desenvolve um trabalho criativo, pragmático, detendo o domínio de seu curso e buscando resultados socialmente relevantes. (Rodrigues, 2015, pg.397)”

“O Ministério Público Resolutivo é um conceito comparativo e obtido por contraste” (Rodrigues, 2015, pg 399), pois implica uma relação complexa com outro perfil adotado pelo órgão: o Ministério Público Demandista. É preciso ver tais perfis como um sendo o complemento do outro, eis que não obtida à solução para um conflito concreto pela atuação resolutiva ou extrajudicial, entra em cena o perfil demandista. Lado outro, vislumbrada, previamente, a ineficiência de uma abordagem judicial, a atuação resolutiva assume importância decisiva e prioritária.

O Ministério Público no perfil demandista tem como função ser um transmissor, isto é, ele transmite o conflito para às mãos do Judiciário. Enquanto o perfil resolutivo conduz o processo, o controla para solucionar o conflito, recorrendo ao judiciário somente em ultimo caso.

Outra importante diferença entre os dois perfis é que o perfil resolutivo, por lidar com problemas cuja abordagem não conta com uma fórmula predefinida, tende a dialogar mais, a buscar soluções que têm na persuasão um elemento importante, assim a proximidade com o cidadão e com a comunidade é maior.

Desse modo, como já mencionado, o Ministério Público, no perfil demandista, conduz os conflitos juntando os fatos e aguardando uma solução jurisdicional, em um estreito exercício intelectual guiado por modos mecânicos e rotineiros, assim não se pode exigir muito dessa atuação ministerial. Contudo, os conflitos conduzidos pelo perfil resolutivo são abordados de maneira mais dinâmica, primeiramente por não estar preso a uma estrutura mecânica e rígida processual, em busca de uma solução substancialmente adequada e com relevância social.

Denota-se aqui outra relevante característica que difere os dois perfis, pois o perfil demandista nunca se preocupou realmente em alcançar resultados socialmente relevantes, conformando-se em cumprir prazos processuais e suprir a demanda de serviços, em sua maior parte da atuação.

A Resolução n°125/2010 do CNJ, que dispõe sobre a Política permanente de estímulo e aperfeiçoamento da mediação e dos demais mecanismos consensuais de resolução de conflitos no âmbito do Poder Judiciário, o CNMP, no exercício da competência prevista na Constituição e no Regimento Interno, instituiu a política nacional de incentivo à autocomposição no âmbito do MP para privilegiar a atuação preventiva dos seus membros, reduzir a litigiosidade, de modo pacífico, por meio do diálogo e da participação da sociedade civil. Evidencia-se a importância desta resolução para o órgão ministerial e as consequências positivas, já que nossa justiça é de praxe burocrática e lenta quando se tratando de meio ambiente falamos de urgência e vida, assim a resolução só tem a agregar.

O capítulo III da Resolução, denominado “Das Práticas Autocompositivas no Âmbito do MP”, delinea em quais situações de conflito cada uma destas práticas autocompositivas poderá ser utilizada⁴. A negociação é recomendada para os conflitos nos quais o Ministério

⁴ Artigo 13 da Resolução n° 118 do CNMP (grifo da autora): “As práticas restaurativas são recomendadas nas situações para as quais seja viável a busca da reparação dos efeitos da infração por intermédio da harmonização entre o (s) seu (s) autor (es) e a (s) vítima (s), com o objetivo de restaurar o convívio social e a efetiva pacificação

Público atua como parte na defesa de direitos da sociedade na condição de legitimado coletivo universal ou para resolver problemas relacionados à convênios, entre os próprios membros do MP e parecerias público-privadas (artigo 8º da Resolução).

Observa-se que a resolutividade do órgão ministerial se dá especialmente no campo extraprocessual e na atuação preventiva, neste modelo, o MP atua antes que os fatos se tornem conflituosos e faz uso dos mecanismos extrajudiciais para resolvê-los, sendo desnecessário demandar em um primeiro momento o Poder Judiciário. A postura pró-ativa dos membros do órgão ministerial aliada à resolução preventiva e extrajudicial contribui para que o Judiciário seja acionado tão somente *a ultima ratio*.

Segundo os dados exibidos no relatório anual do MPE de 2019⁵, tratando-se de matéria ambiental, foram firmados 2.987 termos de ajustamento de conduta, sendo 1990 destes de matéria ambiental. Torna-se evidente com estes dados o grande protagonismo do órgão ministerial nos assuntos relacionados ao meio ambiente, desde investigações a ações civis públicas. Enfatiza-se que os acordos extrajudiciais são o menor expoente demonstrado o que confirma o já mencionado antes, perfil demandista do Ministério Público e da grande exigência do judiciário. Percebe-se ainda que utilizando o formato demandista, foram fechados 1.990 acordos extrajudiciais, e 1.889 termos de condutas aceitos somente na área ambiental, isso sem envolver o judiciário. O que demonstra que há espaço para uma atuação mais resolutiva.

Em 2019, de acordo com o relatório anual do MPF, referentes aos procedimentos administrativos foram instaurados em sua totalidade 18.969, sendo, 9.231 procedimentos referentes a assuntos da Infância e da Juventude, 4.617 procedimentos referentes a direitos humanos, 2.322 de outros cíveis, 343 procedimentos de matéria de Direito do consumidor, 338 de ordem urbanística, 316 procedimentos relacionados a patrimônio público, 127 de matéria eleitoral, e 1.582 procedimentos referentes a matéria ambiental.

Enquanto procedimentos judiciais ainda estouram na frente, em sua totalidade foram recebidos 1.008.12 processos judiciais. Sendo estes, 651.420 processo cíveis em geral, 177.389 referentes a infância e Juventude, 75.503 que tratavam de Direitos Humanos, 61.608 que foram classificados como outros, 9.563 processos judiciais que versavam sobre patrimônio público, 5.298 processos que tratavam da matéria de Direito do Consumidor, 2.033 de matéria eleitoral e por fim, 20.770 processos que versavam sobre matéria ambiental.

dos relacionamentos”. Opta-se, devido à proximidade com o tema de pesquisa, por abordar a negociação, a mediação e a conciliação.

^{5 5} Não há dados mais atuais por 2020 ter sido um ano incomum, em decorrência da Covid19, o qual implicou na produção do relatório até o momento da sua confecção.

Lado outro, podemos verificar os numerosos processos que ainda existem e que correm pela via judiciária, os conflitos ambientais são temas relevantes demais para esperarem pelo nosso burocrático sistema.

Yarn (1999, p. 113) define conflito como “um processo ou estado em que duas ou mais pessoas divergem em razão de metas, interesses ou objetivos [...]”.

Quando tratamos de Ação Civil Pública, através dos dados recolhidos verificou-se que o Ministério Público é o seu principal autor, conforme uma das conclusões do estudo dos dados levantados sobre a ACP junto às Câmaras reservadas ao meio ambiente no TJ/SP. Grande parte das decisões de primeira instância foi julgada procedente e confirmada pelo referido Tribunal. Os demandados que não tiveram seu pedido acatado ou apenas de forma parcial são responsáveis pela interposição de apelação. Há uma tendência do TJ/SP em confirmar a decisão de primeiro grau das apelações interpostas tanto pelos demandados quanto pelos demandantes, tendo como problema a demora da fase de execução.

3 CONCLUSÃO

O estudo confirma o protagonismo do Ministério Público na área de defesa do meio ambiente, devido à titularidade do Inquérito Civil para fundamentar as ACPS e autoridade para firmar o TAC, assim como a expertise e condições institucionais no manejo desses mecanismos. Evidencia-se que o êxito destas ações está associado à capacidade do demandante de produzir provas materiais e técnicas do dano ambiental. Ademais, refere-se à fiscalização do cumprimento dos acordos e decisões, em especial pela ausência de mecanismos institucionais voltados para esse fim.

Evidenciou-se que a criação de varas especializadas no processamento de ações coletivas e a simplificação dos procedimentos são algumas das medidas que deveriam ser adotadas para melhorar a sua eficiência.

O perfil resolutivo do MP é o que melhor se adéqua à área ambiental. Os danos que afetam o meio ambiente, na maioria das vezes, não são passíveis de reparação *in natura*, nesse sentido, restaria apenas uma tutela repressiva, a qual não responde de forma satisfatória à realização do direito. Sob o aspecto temporal, a demora na tramitação das ACPs em matéria ambiental é outro empecilho, pois compromete a reparação dos danos ambientais. Esta ausência de celeridade agrava-se na falha da fiscalização do cumprimento das sentenças ou acordos, o que torna as medidas de prevenção ou reparação estabelecidas pelo juiz inócuas.

O perfil resolutivo mostra um propósito de desempenho de uma atuação extrajudicial, eminentemente preventiva, atenta e conectada aos preceitos do Estado

Democrático de Direito, participando o cidadão como sujeito ativo da ordem jurídica buscando um equilíbrio entre o modelo teórico e sua execução de modo a resguardar os direitos de todo cidadão. No caso do sistema autocompositivo ou consensual, ambas as partes sairão satisfeitas com o resultado final, pois o acordo foi realizado com o consentimento dos envolvidos no litígio. A solução de conflitos por meios consensuais viabiliza a pacificação social de modo mais efetivo que o litigioso, visto que ambos os envolvidos estão dispostos a resolver a questão da melhor maneira e o mais rápido possível, evitando assim, desgastes futuros com a insatisfação de uma decisão judicial ou um longo processo onde ninguém ficará satisfeito.

Por fim, conclui-se que os resultados são, sem dúvida, melhores quando os próprios envolvidos são protagonistas da solução do que quando outrem, alheio as partes impõe uma decisão, que pode levar um grande lapso de tempo para ser imposta e gerar outros dissabores provindos da sentença, incluindo outro processo.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Gregório Assagra de. Direitos fundamentais e os principais fatores de legitimação social do Ministério Público no neoconstitucionalismo. In: ALMEIDA, Gregório Assagra de; SOARES JUNIOR, Jarbas. Teoria Geral do Ministério Público. Belo Horizonte: Del Rey, 2013.

ALMEIDA, Gregório Assagra de; BELTRAME, Martha Silva; ROMANO, Michel Betenjane. Novo perfil constitucional do Ministério Pública-negociação e mediação e apostura resolutiva e protagonista do Ministério Público na resolução consensual das controvérsias, conflitos e problemas. In: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA (Escola Nacional de Mediação-ENAM). Manual de negociação e mediação para membros do Ministério Público. Brasília: Ministério da Justiça, 2014.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Centro Gráfico, 1988.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Resolução Nº 118, de 1º de dezembro de 2014. Dispõe sobre a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público e dá outras providências. Disponível em: <http://<https://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas/norma/154/&highlight=WyJyZXNvbHVcdTAwZTdcdTAWZTNvIiwxMTgsInJlc29sdWNhbyAxMTgiXQ==>; Acesso em: 26 set. 2021.

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL. Relatório de resultados anual: 2019. Ministério Público do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2019.

RODRIGUES, J.G. Ministério Público Resolutivo e um Novo Perfil na Solução Extrajudicial de Conflitos: Lineamentos sobre a Nova Dinâmica, 2015.

ORTEGA Y GASSET, José. A rebelião das massas. Tradução de Marylene Pinto Michael. São Paulo: Martins Fontes, 1987.

PRISÃO DO DEVEDOR DE VERBAS TRABALHISTAS DE CARÁTER ALIMENTAR E O PRINCÍPIO DA RESERVA LEGAL

Daniela Bernardi Sarzi Sartori¹

Paulo Cesar Weber²

Gustavo Buzatto³

RESUMO: O presente trabalho visa identificar as peculiaridades referentes às possíveis discussões sobre o inadimplemento de verbas trabalhistas, que possuem caráter de verba alimentar, quando comparadas com a possibilidade de prisão do devedor de alimentos previsto no Art. 5º, LXVII, da Constituição Federal de 1988. O estudo visa, ao final, após discorrer sobre a previsão constitucional sobre a prisão do devedor de alimentos e da classificação das verbas trabalhistas como de natureza alimentar, chegar ao entendimento doutrinário e jurisprudencial pacificando a discussão pela inaplicabilidade da sanção, por não haver expressa classificação do suposto crime na legislação Civil. Sobretudo sopesado pelos princípios aplicáveis ao caso, mormente o Princípio da Reserva Legal, fazendo uma ligação tríplice entre o Direito Constitucional, Civil e do Trabalho.

Palavras-chave: Prisão. Alimentos. Verba alimentícia. Reserva legal

I INTRODUÇÃO

Do estudo dos dois instrumentos normativos, o texto constitucional e a legislação aplicável às relações de trabalho - CLT surge a indagação sobre o assunto. O primeiro proíbe a prisão civil por dívida, exceto a de alimentos e, em outro ponto, atribui ao salário recebido na relação laboral como verba de natureza alimentícia. O segundo preceitua a verba decorrente da prestação laboral como de caráter personalíssimo, indisponível, de vital importância para o credor, pois sem ela estaria em risco sua necessidade básica principal, qual seja a de se alimentar e à sua família.

A hermenêutica do texto constitucional leva a concluir que, diante de quantias que seriam devidas pela contraprestação do trabalho, estar-se-ia diante de verdadeira verba alimentar, tal qual aquela devida pelo responsável em provê-la na relação de parentesco.

¹ Acadêmica do Curso de Direito da URI - Câmpus Frederico Westphalen. E-mail danielaasartori@gmail.com

² Acadêmico do Curso de Direito da URI - Câmpus Frederico Westphalen. E-mail paulo.weber@trt4.jus.br

³ Professor orientador do Curso de Direito da URI - Câmpus Frederico Westphalen. E-mail gbuzatto@uri.edu.br

Para resolver a questão, há que se valer das normas e, principalmente, dos princípios que regem o Direito, como o Princípio da Patrimonialidade e, em especial, o Princípio da Reserva Legal.

2 DESENVOLVIMENTO

No Direito Moderno, a execução voltou-se para o patrimônio do devedor e não mais contra a sua pessoa. Foi-se, há muito, o tempo em que o devedor pagava com seu próprio corpo pelas dívidas contraídas e não honradas, sofrendo desde mazelas físicas até a privação de sua liberdade de locomoção. Apenas resquícios normativos ficaram na Constituição pátria, que em seu artigo 5º, inciso LXVII, como garantia fundamental do cidadão, proíbe essa modalidade de prisão, **excetuando** os casos do devedor de alimentos e do depositário infiel: “(...) LXVII - não haverá prisão civil por dívida, salvo a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel;”.

Esse último, apesar de constar no texto constitucional, segundo o STF, hodiernamente não tem aplicabilidade, devido à ratificação e promulgação, em 1992, dos termos da Convenção Americana de Direitos Humanos de 1969 (Pacto de San Jose da Costa Rica). Restando, assim, somente a possibilidade de prisão civil do devedor de verbas alimentícias.

Em outro momento, a Carta Magna, em seu artigo 100, §1º, assim dispõe:

Art. 100. (...)

“§ 1º Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, e serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, exceto sobre aqueles referidos no § 2º deste artigo.” (grifo nosso)

Em seu capítulo “Dos Direitos Sociais”, preconiza a Constituição, em seu artigo 7º:

“Art. 7º: São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...) X - proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa;”

Desse modo, em interpretação sistemática, pode-se dizer que seria possível a prisão do devedor trabalhista que depois de percorrido o devido processo legal, não retenha dolosamente as verbas trabalhistas de natureza salarial, pois estas também seriam de natureza alimentar.

A seu turno, a Emenda Constitucional 45/2004 ampliou o escopo da competência da Justiça do Trabalho, podendo julgar todas as ações decorrentes da relação de trabalho, em todos os seus aspectos. Tal modificação, no entendimento de parte da doutrina, concedeu competência penal à Justiça Trabalhista.

Corolário a esse entendimento, Mozart Víctor Russomano (1963) citado por Manoel Carlos Toledo Filho (2006), introduziu, quando da elaboração do anteprojeto de Código de Processo do Trabalho, justamente a possibilidade de prisão de 3 a 7 dias, nos casos de dívida salarial, para o devedor não comerciante que não pagasse nem garantisse a execução. Após efetuado o pagamento, o executado seria liberado, mas o cumprimento do período de prisão não o eximiria do débito.

Segundo parte da doutrina, a Constituição Federal não restringiu a possibilidade de prisão civil por dívidas apenas à pensão alimentícia. Se quisesse de fato restringir o alcance de tal instituto, teria editado, quando da alteração constitucional através da EC/62 de 2009, o art. 100, §1º da CF/88, que veio para complementar o artigo 5º, inciso LXVII da Carta Constitucional.

Assim, quando da edição da EC/62 de 2009, que modificou a redação do artigo 100 e §§ da CF/88, se de fato o objetivo do legislador era dar à lei interpretação restritiva, poderia limitar ainda mais o que deveria ser considerado “débitos de natureza alimentar”. Como não o fez, segundo doutrinadores, não há controvérsia acerca da interpretação de que o salário tem natureza alimentícia no amplo conceito.

A discussão não demorou a chegar ao Supremo Tribunal Federal e, em 01/02/2007, a ADIN nº 3684 foi julgada, sendo o Ministro Cezar Peluso o relator, que deu provimento liminar, com a seguinte decisão:

COMPETÊNCIA CRIMINAL. Justiça do Trabalho. Ações penais. Processo e julgamento. Jurisdição penal genérica. Inexistência. Interpretação conforme dada ao artigo 114, incs, I, IV e IX da Constituição da República, acrescidos pela Emenda Constitucional nº 45, não atribui à Justiça do Trabalho competência para processar e julgar ações penais.

Assim, entendeu o relator, sendo seguido unanimemente pelos demais Ministros, que a competência da Justiça do Trabalho se restringe somente às ações que não possuem a referida natureza penal, tendo atribuído a esta declaração o efeito *ex-tunc*. Justificando ainda que, se o entendimento fosse contrário, ocorreria afronta ao princípio do juiz natural, pois cabe somente à Justiça comum julgar e processar matéria criminal.

Dessa forma, tendo o Estado tomado para si o poder/dever de julgar e punir os indivíduos cuidou-se para limitar esse poder, ante a hipossuficiência da pessoa quando comparada ao poder do Estado, evitando-se que este, quando por ação dos seus agentes, tivesse liberdade incondicionada para caracterizar as condutas como crime, ou em síntese, limitando a atuação persecutória. Limitação essa perfectibilizada pelo diploma legal maior, a Constituição, que, em seu artigo 5º assevera:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
(...) XXXIX - não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;

Ademais, esta restrição encontra fundamento e traduz-se no Princípio da Reserva Legal, uma vez que este dispõe que o agente somente poderá ser processado e, conseqüentemente, condenado, se a conduta praticada for previamente tipificada como crime. Salienta-se que tal tipificação deverá ser clara, expressa e inquestionável, visto que diante de dúvidas é necessário manter-se em benefício do acusado.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da interpretação sistemática em importantes fontes jurídicas, salienta-se que a doutrina majoritária e a jurisprudência não têm admitido a prisão do devedor de verba alimentar de natureza trabalhista, equiparando essa espécie de prisão à do devedor comum.

Com base no Princípio da Reserva Legal, da Legalidade, da Liberdade e demais dispositivos legais tem-se que a prisão deve ser medida excepcional. Assim, tal medida deve ser utilizada de forma restritiva, isto é, diante de qualquer incerteza opta-se pela não aplicação, uma vez que esta deve ser aplicada estritamente de acordo com o que dispõe a lei. Desta forma, só poderá ser aplicada a sanção de prisão, para aquela conduta que estiver expressamente prevista em fundamento legal, bem como que não paire dúvidas e interpretações divergentes que possam ser prejudiciais.

Portanto, embora diante de interpretações divergentes e situações de hermenêutica constitucional extensivas, acredita-se que a opção por segurança jurídica é medida que se impõe, a fim de não trazer maiores prejuízos para os indivíduos. Destarte, se for opção do legislador sancionar a inadimplência do empregador frente ao empregado, por ser esta verba de

caráter alimentar, há necessidade de lei específica disciplinando os requisitos e condições para a possibilidade de prisão.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 12 set. 2021.

BRASIL. Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452, 1943) Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm>. Acesso em: 18 set. 2021.

BRASIL. Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, 1940) http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm Acesso em: 18 set. 2021.

PEREIRA, Leone. Manual de Processo do Trabalho. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

RUSSOMANO, Mozart Victor. Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho 6. ed. Rio de Janeiro: José Konfino, 1963. v. IV e VI.

SCHIAVI, Mauro. Execução no Processo do Trabalho. Salvador: Editora JusPodivm, 2020.

TOLEDO FILHO, Manoel Carlos. Fundamentos e Perspectivas do Processo Trabalhista Brasileiro. São Paulo: LTr, 2006.

AS COMPREENSÕES DE JUVENTUDES E A PROPOSTA DE CONHECIMENTO CIENTÍFICO QUE A BNCCEM EXPRESSA

Edivanda Gambin Albarello¹

Claudionei Vicente Cassol²

RESUMO: O presente estudo tem como objetivo analisar e debater a temática Juventudes e Conhecimento Científico, expressa na Base Nacional Curricular do Ensino Médio (BNCCEM). O texto se organiza em capítulos que apresentam compreensões de pensadores/as e se inserem na temática. Para essa abordagem, são utilizadas a metodologia dialética de base bibliográfica com uma perspectiva crítico-analítica a partir do documento BNCCEM. Tematiza-se as juventudes e as diversas formações expressas na BNCCEM. Referencia-se, também, a forma como o protagonismo juvenil e o conhecimento científico são abordados pelo documento, ao trazer concepções que possam contribuir para o debate do Ensino Médio, bem como os desafios, apresentados pelas mudanças tecnológicas e metodológicas com impacto na etapa final da educação básica. Ao concluir a análise, percebe-se que o Ensino Médio, sendo uma etapa da formação das juventudes, precisa de um olhar mais atento no que se refere ao conhecimento científico para desenvolver o protagonismo, pois se torna necessário garantir a equidade, o desenvolvimento de competências e habilidades. Para isso, o acesso à educação, à permanência do/a estudante e o aprendizado devem se constituir como direito de todos e todas à educação.

Palavras chave: Juventudes. Protagonismo. Conhecimento Científico. Ensino Médio.

INTRODUÇÃO

Quando se reflete sobre a realidade educacional brasileira percebemos que o Ensino Médio é uma etapa que provoca os mais polêmicos debates, seja pelos constantes problemas de acesso, pela qualidade da educação oferecida, ou mesmo, pela discussão acerca de sua identidade e protagonismo. A abordagem pedagógica se apresenta de forma distante das culturas juvenis e do mundo do trabalho. Krawczyk (2009, p. 754) afirma que, os atuais problemas do Ensino Médio em nosso país são a expressão da presença tardia de um projeto de democratização da educação pública, ainda inacabado, que sofre os abalos das mudanças ocorridas na segunda metade do século XX, que transformaram significativamente a ordem social, econômica e cultural, com diversas consequências, percebidas até os dias de hoje, para toda a educação pública.

¹ Mestranda em Educação- PPGDU-URI Câmpus Frederico Westphalen. Email edivandagambin@hotmail.com

² Professor na URI-FW e no CEEDO, Cerro Grande-RS. Orientador do Projeto. E-mail: cassol@uri.edu.br.

No entanto, as rápidas transformações no contexto nacional e internacional, atingem de forma direta as juventudes, por isso, há uma considerável necessidade de melhorar a formação científica e tecnológica para o enfrentamento dos novos desafios apresentados pelas mudanças tecnológicas do mundo contemporâneo (BNCC/EM, 2018) e para que as juventudes tenham condições de realizar suas escolhas pautadas na compreensão e vivência da solidariedade, da dignidade, da justiça social, da expressão autêntica das suas subjetividades e da cientificidade.

O Ensino Médio passa dessa forma a contribuir na formação de jovens autônomos críticos onde suas experiências de aprendizagens, possam garantir seus direitos enquanto estudantes e apresente a eles/elas o mundo da investigação, da produção, e destaque aspectos ambientais, sociais, culturais, emocionais e científicos.

Mas como se refere Jaqueline Moll (2017, p. 66) “a fragilidade de nossos processos democráticos relaciona-se, estruturalmente, com o desafio da equidade de acesso e permanência ao sistema educacional, em seus diferentes níveis e etapas, incluindo-se a ampliação do tempo escolar diário”, também, compreende-se como importante os resultados no aprendizado de cada estudante.

Tendo em vista as diretrizes curriculares atuais, as mudanças na base proporcionam condições à cidadania e para o aprimoramento do estudante como pessoa humana, saindo do conceito das disciplinas como caixas fechadas e priorizando as habilidades e as competências, sendo estas que de fato importam para a vida e para o mundo do trabalho. A escola precisa estar disposta a construir espaços onde os estudantes possam (BNCC/EM, p. 465) aprender a valorizar:

- a não violência e o diálogo, possibilitando a manifestação de opiniões e pontos de vista diferentes, divergentes ou conflitantes;
- o respeito à dignidade do outro, favorecendo o convívio entre diferentes; ● o combate às discriminações e às violações a pessoas ou grupos sociais;
- a participação política e social; e
- a construção de projetos pessoais e coletivos, baseados na liberdade, na justiça social, na solidariedade e na sustentabilidade.

Muitas mudanças aconteceram, o mundo mudou, houve transformações sociais, ambientais e tecnológicas, portanto, o Ensino Médio também precisa mudar, evoluir, adequar-se a novas vivências das juventudes atuais, mover-se para atender demandas juvenis, cumprir uma função social, humana e científica. A escola tem papel importante e central na articulação com os fundamentos científicos-tecnológicos e com as diferentes áreas do conhecimento, a fim de melhorar a qualidade do sistema educacional, impactando na

produtividade e na formação de profissionais mais competentes que se formem com perspectiva integral e sócio-histórica.

O protagonismo que a BNCC expressa, pode ser entendido como a capacidade de enxergar-se como agente principal da própria vida, responsabilizando-se por suas atitudes e escolhas distinguindo as suas ações das dos outros e expressando iniciativa e autoconfiança. O aluno protagonista acredita que pode aprender e encontra as melhores formas de fazer suas escolhas, não apenas individualmente, mas atuando de forma colaborativa e participativa no contexto escolar e, ampliando-as para a sociedade ou, inclusive, revendo conceitual e conseqüentemente, suas atitudes sociais e compreensões pessoais (BNCCEM, 2018).

O propósito da BNCCEM é fazer com que os jovens tenham uma larga participação social, contribuindo não somente com a escola, mas também com a comunidade em que estão inseridos. Nesse sentido, entende-se que, o protagonismo juvenil, na proposta da BNCC, tem o objetivo de formar jovens mais autônomos, comprometidos socialmente, solidários, mais conscientes das suas atitudes com o próximo e com o mundo. Porém, se instala um discurso em torno do protagonismo juvenil aliado a uma concepção de escola que forma prioritariamente para o mercado de trabalho. Essa tendência pode ser observada nos documentos oficiais que diretamente trata-se sobre a educação do Ensino Médio. Entre eles, a portaria nº 649/2018 e as Diretrizes Curriculares do Ensino Médio, de 2018 que objetivam orientações gerais e curriculares sobre a reforma do Ensino Médio no Brasil.

Ao referir-se sobre os jovens a BNCC complementa que existe uma ligação entre a aprendizagem e o protagonismo, pois se apresentam interligados na BNCC (BNCC, 2018). Ao mesmo tempo em que o protagonismo do/da jovem está centrado no aprendizado, o ensinar deve garantir o aprendizado e, neste processo, o educador deve respeitar as vivências dos/as alunos/as sendo um mediador de conhecimentos, estimulando a curiosidade a fim de desafiar os/as jovens ao protagonismo.

Ferreti (2018) reflete sobre o processo do protagonismo juvenil, onde o/a jovem passa a ser o sujeito principal, assumindo um papel ativo no que se refere à participação na discussão de pautas interessantes a toda a comunidade, assim como organizador de iniciativas e estratégias que beneficiem o coletivo. Espera-se que o/a jovem tenha uma ampla participação social, contribuindo não somente com a escola, como também com a comunidade em que está inserido assumindo responsabilidade de continuidade da vida, de aprofundamento e efetivação da equidade, que pense com efetividade a condição humana e vislumbre as prerrogativas da dignidade.

O jovem vivencia uma tensão na forma como se constrói como aluno, um processo cada vez mais complexo, em que interferem tanto fatores externos - o seu lugar social, a realidade familiar, o espaço onde vive, as pessoas com as quais convive, os contextos que enfrenta e as instituições que regulam a sociedade - quanto internos à escola - a infraestrutura, o projeto político-pedagógico, colegas, professores -, fazendo com que muitas não desenvolvam interesse em ser protagonista.

Os jovens, na maneira em que vivem a experiência escolar, estão dizendo que não querem ser tratados como iguais, mas sim, reconhecidos nas suas diferenças, o que implica serem reconhecidos como jovens, na sua diversidade, e em um momento de construção de identidades, de projetos de vida, de experimentação e aprendizagens da autonomia.

Flávia Pierrotti de Castro (2020) escreve a respeito da valorização da construção do conhecimento científico e afirma que ele contribui para uma melhor compreensão das ciências na educação básica, pois atribuem sentido e significado ao que deve ser ensinado e possibilitam mais adequada compreensão do papel do conhecimento científico na sociedade.

Nesse sentido, para a elaboração dos conhecimentos e do desenvolvimento de habilidades, valores e atitudes, a BNCC está sustentada por dez competências gerais que promovem a inter-relação de todos os componentes curriculares ao longo das etapas, em oposição às aprendizagens fragmentadas dos conteúdos e à promoção da aplicação dos mesmos na vida cotidiana dos estudantes.

A BNCC passou por muitas etapas para se tornar a referência do que atualmente deve ser ensinado nas escolas de todo o país. Ela está pautada em alguns marcos legais que fazem parte de sua origem e constituição para que sua composição seja sólida. Desde a promulgação da Constituição de 1988 é prevista uma base nacional comum, com o objetivo de padronizar os conteúdos mínimos. Nesse sentido, para a elaboração dos conhecimentos e do desenvolvimento de habilidades, valores e atitudes, a BNCC está sustentada por dez competências gerais que promovem a inter-relação de todos os componentes curriculares ao longo das etapas, em oposição às aprendizagens fragmentadas dos conteúdos e à promoção da aplicação dos mesmos na vida cotidiana dos estudantes.

Analisando a BNCC/EM, compreendemos que ela destaca, através do planejamento em conjunto e da integração dos conhecimentos, as possibilidades de abertura de portas para dar sentido aos conhecimentos científicos. Para cada área do conhecimento foram definidas competências específicas e descritas habilidades a serem desenvolvidas em cada etapa do Ensino Médio, articuladas com as habilidades estabelecidas para o Ensino Fundamental, objetivam aprofundar e ampliar o conhecimento científico expresso na formação geral básica.

Não podemos nos esquecer que nesse contexto as universidades precisam mudar suas formas de ingresso, pois poderão cair no erro de cobrar somente o que está na base, e não considerar as vivências, os projetos e experiências vivenciadas na escola pelos estudantes.

Desta forma a BNCC precisa ser “básica” e abrir espaço para possibilidades e oportunidades para que os alunos sejam protagonistas, ou seja, a base sai do conceito de disciplina fechada e propõe uma aprendizagem integrada, focada nas competências socioemocionais, como o autoconhecimento, empatia, resolução de conflitos e resiliência que fornecerão preparação de maior qualidade para as juventudes, apostando nas profissões do futuro e no desenvolvimento pessoal.

Em entrevista, Gaudêncio Frigotto (2021) critica a reforma por excluir disciplinas importantes do currículo e, diz: “o que define a educação básica é um equilíbrio no currículo entre os campos de conhecimento que permitem ao jovem entender as leis da natureza e as leis que regem as relações sociais e que, em última análise, definem a relação com a natureza e os meios de vida”. Frigotto (2021) vê como restrições as propostas da BNCCEM, entre outras questões, porque destrói a estrutura curricular que tem sustentado a escola até este momento. Para ele, “Na Reforma, há um processo impactante que destrói por completo este equilíbrio: a exclusão ou a descaracterização de disciplinas, especialmente das ciências humanas e sociais”. Em seguida, comenta sobre esse impacto na vida dos jovens: “concomitantemente, a definição dos itinerários formativos completa a anulação do sentido de educação básica ‘encurralando’ precocemente os jovens que frequentam a escola pública a um itinerário ou dois. Trata-se de uma traição aos jovens, pois isso os limita profundamente para o exercício da sua cidadania política e econômica”, completa.

Jaqueline Moll (2017) entende que a oferta do ensino médio como etapa conclusiva da educação básica constitui-se expressivo desafio na realidade brasileira pelo conjunto dos elementos apontados. Na medida em que avança o nível de escolaridade e a idade dos estudantes, agrava-se a situação de exclusão escolar por razões relacionadas tanto a estrutura e organização interna do trabalho escolar quanto pela inserção precoce e precária ao mundo do trabalho, na luta pela sobrevivência. Nesse sentido, a consolidação do ensino em tempo integral que se contrapõe com a realidade de jovens que precisam trabalhar, pois são fundamentais no sustento de seus lares, pouco jovens terão a oportunidade de permanecerem na escola de forma integral, pois desde cedo precisam ajudar em casa com as despesas da família.

Conforme descrito na BNCC, com relação ao Novo Ensino Médio, os itinerários formativos tornam-se a parte flexível da proposta. A escola terá a opção de ofertar dois dos

cinco itinerários. Quatro deles são de aprofundamento nas áreas de conhecimento: Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza, Ciências Humanas e Sociais; e um na área de formação técnica profissional. Entende-se que as instituições de ensino particulares adotarão as áreas de conhecimento, pois poderão ofertar, de forma integral, as disciplinas, que agora passam a ser denominadas de componentes. Assim, parecem aprofundar os conteúdos da base comum e abrir as portas para o ensino superior e indicar a tendência da educação nas instituições públicas em adotar um único itinerário devido à falta de matrículas nas redes, ou mesmo, profissionais para atender a demanda, ou o itinerário de formação técnica profissional, levando os jovens a uma formação profissionalizante. Com a implementação ainda não se efetivou, não se tem noção exata dos impactos que as novas medidas terão na educação, mas se este for o caminho, a tendência é que esta nova proposta ampliará o abismo de qualidade entre a educação pública e privada (BNCCEM, 2018).

Moll (2017) relata que as inúmeras instituições educativas no Brasil veem construindo interessantes e diferenciados percursos formativos, que superam tanto às 800 horas/anuais mínimas previstas na LDBEN, quanto à abordagem disciplinar rígida, desequilibrada e fragmentada, configurando escolas de jornada ampliada, escolas normais, escolas integradas, escolas com alternância, escolas com concomitância.

Os/As estudantes perderão também o direito de ter os mesmos conteúdos, pois, enquanto uma parte terá aulas voltadas para as áreas exatas e biológicas, outros terão um déficit nesses assuntos, podendo ter prejuízos em seu desempenho em concursos e até mesmo nos vestibulares, por continuarem seguindo o sistema de ensino atual.

O argumento para tal pressa, sem discussão prévia com muitos dos atores da política, tem sido a propagandeada necessidade de um currículo mais atraente e alinhado às vocações dos jovens e a solução apressada, seria a simples definição de cinco itinerários formativos para escolha dos estudantes.

O Ensino Médio é a etapa final da educação básica. Torna-se necessário garantir a equidade e a permanência do querer aprender. Para que esta etapa tenha o seu papel cumprido na vida dos jovens e para que os novos conhecimentos presentes no mundo globalizado sejam alcançados, no decorrer dos três anos, está previsto o desenvolvimento das competências esperadas para o final do processo básico de aprendizagem. Analisando o contexto da BNCC, julgamos que esta etapa se preocupa em articular a preparação para o trabalho, a cidadania e também os fundamentos científicos-tecnológicos, levando em consideração o projeto de vida do estudante, onde ele será capaz de traçar objetivos, metas e decidir o que espera para seu futuro.

Quanto à proposta da flexibilização curricular, ela deve garantir maior amplitude nas propostas pedagógicas das escolas, possibilitando a construção de uma escola mais atrativa aos jovens, aberta às possibilidades do mundo contemporâneo, dialogando com as competências socioemocionais e com o uso das tecnologias em sala de aula.

REFERÊNCIAS

- BAUMAN, Zygmunt. **44 Cartas do mundo líquido moderno**. Rio de Janeiro: Zahar, 2011.
- BRASIL. **Lei de diretrizes e bases da educação nacional – LDB nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 23 dez. 1996.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1998.
- BRASIL. **Parâmetros curriculares nacionais para o Ensino Médio**. Brasília, DF: MEC/Semtec, 2000.
- BRASIL. **Diretrizes curriculares nacionais para o Ensino Médio**. Brasília, DF, 2012.
- BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular**. Brasília, 2018.
- CASTRO, Flávia Pierrotti de. MIRANDA, Marcos César Rodrigues de. & MARQUES, Rosebelly Nunes (2020). **A construção do conhecimento científico na base nacional comum curricular**. Educação. Disponível no endereço: <https://doi.org/10.17564/2316-3828.2020v9n1p107-118>. P. 107–118.
- COSTA, Antônio Carlos Gomes da. **Protagonismo Juvenil: Adolescência, Educação e Participação Democrática**. Salvador: Fundação Odebrecht, 2000. Disponível em: <https://doi.org/10.22420/rde.v11i20.771>
- FERRETTI, Celso João. DAGMAR, M. L. TARTUCE, Gisela Lobo B. P. **Protagonismo juvenil na literatura especializada e na reforma do ensino médio**. Cadernos de Pesquisa, v. 34, n. 122, p. 411- 423, maio/ago. 2004.
- FERRETTI, Celso. J. A reforma do Ensino Médio e sua questionável concepção de qualidade da educação. **Ensino de Humanidades**. Estud. av. 32 2018. Disponível no endereço: <https://www.scielo.br/j/ea/a/RKF694QXnBFGgJ78s8Pmp5x/?lang=pt>
- FREIRE, P. **Pedagogia do oprimido**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987
- FRIGOTTO, Gaudêncio. **Novo Ensino Médio e os impactos de sua implementação na educação pública em 2021**. <http://sintifrj.org.br/sintifrj>. Acesso em 05/10/2021/
<https://www.scielo.br/j/ea/a/RKF694QXnBFGgJ78s8Pmp5x/?lang=pt>.
- KRAWCZYK, Nora. **O ensino médio no Brasil**, São Paulo: Ação Educativa, 2009.
- ENZER Acácia. Trabalho e Escola: a flexibilização do Ensino Médio no contexto do regime de acumulação flexível. **Educação e Sociedade**, Campinas, vol. 38, p. 331-354. 2017.

MOLL, Jaqueline. Reformar para retardar: a lógica da mudança no EM. *Revista Retratos da Escola*, Brasília, v. 11, n. 20, p. 61-74, jan./jun. 2017.

PERSPECTIVA DE CONCRETIZAÇÃO DA CIDADANIA NA FURG A PARTIR DA LEI 13.146/2015.

Rúbia Cristina da Silva Passos¹.

I INTRODUÇÃO

Partindo do pressuposto de que todas as pessoas têm direito constitucional à vida digna e de que apesar de todas serem iguais perante a lei, as diferenças entre os indivíduos existem e devem ser consideradas na garantia de seus direitos. Este trabalho analisa de que forma os sujeitos com corpos dissidentes do padrão de normatividade teve seu direito à educação conquistado. Tem como público alvo as pessoas com deficiências e/ou necessidades educacionais especiais.

Ademais, o presente trabalho tem por objetivo analisar como o capítulo IV do Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei 13.146/2015, que trata da educação e, nesse sentido, verificar quais as obrigações da instituição de ensino superior Universidade Federal do Rio Grande (FURG) na promoção da cidadania e de que modo isso está relacionado a previsto na legislação.

Por fim, frisa-se que esta pesquisa instigou o Trabalho de Conclusão de Curso da autora, apresentado e aprovado ano passado ao passo que o tema escolhido é de notória relevância social.

2 METODOLOGIA

Foi utilizado o método pesquisa participante, visto que a autora é bolsista do programa Núcleo de Estudos e Ações Inclusivas (NEAI), da FURG, onde desenvolve pesquisas acerca de políticas públicas no campo da Educação Especial, desde 2016.

Para tanto, faz uso, predominantemente, da Constituição Federal e de dispositivos legais, tais como: leis, portarias, documentos orientadores dos Ministérios da Educação (MEC), resoluções.

¹ Estudante do último semestre do curso de Direito da Universidade Federal do Rio Grande-FURG. Endereço eletrônico: rubia_csp@gmail.com

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A fim de alcançar os objetivos, a autora faz uma análise geral sobre a questão da Deficiência e das Necessidades Educativas Específicas. Utiliza técnica de pesquisa bibliográfica e documental. Além disso, analisa a Lei Brasileira de Inclusão (13.146/2015) com foco especial no capítulo IV, o qual trata da Educação. Por derradeiro, averigua a compatibilidade das normativas institucionais da FURG com o atendimento às necessidades dos seus discentes com deficiência e ou necessidades educativas específicas.

Seguindo esse itinerário, é identificada a deficiência como uma construção social e não algo intrínseco ao indivíduo “diferente”. Nesse sentido, utiliza-se a ideia da autora Débora Diniz que demonstra os enfrentamentos que as pessoas com deficiência sofrem por meio da marginalização.

A partir da análise da LBI percebe-se existe um rol, não exaustivo, de práticas que as instituições de ensino devem fazer para atender de modo satisfatório às necessidades dos discentes que precisam de atendimento especializado, tanto no ingresso como na permanência.

E, nesse sentido, é constatada a execução da FURG por meio de três principais formas de cumprimento ao previsto no Estatuto da Pessoa com Deficiência, quais sejam: Programa de Ações Afirmativas (PROAAf); Programa de Apoio aos Estudantes com Necessidades Especiais (PAENE) e Programa Núcleo de Estudos e Ações Inclusivas (NEAI), sendo esse último responsável pela maioria da execução.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da fragilidade histórica no fato de a maior parte das políticas internas estarem concentradas na atuação do NEAI, que depende de submissão de projetos para existir, é inegável a necessidade de vinculação institucional.

Nesse sentido, a vinculação institucional de todas as atuações é uma perspectiva que concretiza o direito da pessoa com deficiência à educação e indiretamente a sua emancipação, pois independente da gestão que esteja na universidade, as políticas internas devem ser cumpridas, principalmente com base nos princípios da Administração Pública.

Outrossim, felizmente, no presente ano com a criação da Coordenação de Ações Afirmativas, Inclusão e Diversidade (CAID), vinculada a Reitoria, surge um efetivo potencial

para materializar de modo satisfatório e perene o atendimento educacional especializado da universidade.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 12 de set. de 2021;

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. **Estatuto da Pessoa com Deficiência**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em 12 de set. de 2021;

BRASIL. Resolução 03 de 22 de janeiro de 2021 institui a “**Coordenação de Ações Afirmativas, Inclusão e Diversidade (CAID)** junto ao Gabinete do Reitor”. Órgão emissor: FURG Universidade Federal do Rio Grande. Disponível em: <https://conselhos.furg.br/resolucoes/resolucoes-2021/resolucoes-003-2021>. Acesso em 12 de set. 2021;

DINIZ, Débora, BARBOSA, Livia e SANTOS, Wenderson . Deficiência, Direitos Humanos e Justiça. In: DINIZ, Débora; SANTOS, Wederson (org.). **Deficiência e Discriminação**. Brasília: Letras Livres: EdUnB, 2010. p. 97-115. Disponível em http://repositorio.unicamp.br/bitstream/REPOSIP/319216/1/Moreira_CarlosJosedeMeilo_D.pdf Acesso em 12 de set.. de 2021;

APLICAÇÃO DA BOA-FÉ OBJETIVA À LUZ DA DOCTRINA DE FLÁVIO TARTUCE

Eduardo Pascoal Paloschi

1 INTRODUÇÃO

O Código Civil de 2002 trouxe diversas novidades em relação ao Código Civil de 1916, uma delas foi a previsão expressa da Boa-fé, essa que é dividida em duas, a boa-fé subjetiva, relacionada com a intenção do sujeito, e a que é objeto estudado agora, a boa-fé objetiva, relacionada à conduta do indivíduo, em síntese, é o padrão de conduta esperado das partes do contrato entre si. A boa-fé objetiva é uma exigência de conduta leal dos contratantes. Embora a doutrina cite diversos aspectos parcelares, funções reativas ou até mesmo desdobramentos da boa-fé objetiva, objeto deste estudo serão as figuras: “surrectio”, “supressio”, “tu quoque”, “venire contra factum proprium”, “exceptio doli” e “duty to mitigate the loss”, esses aspectos parcelares têm função reativa dentro das relações jurídicas, ou seja, são usados para proteção, servem para repelir condutas realizadas pela outra parte que vão contra a boa-fé objetiva.

2 DESENVOLVIMENTO

Adentrando nas funções reativas temos primeiro a figura “surrectio”, esta pode ser ligada a ideia de surgimento, sendo basicamente isso que ela causa, quando uma das partes do contrato cumpre com algo ou deixa de cumprir, reiteradamente, sem que haja nenhuma reprovação da outra, surge um direito que não estava previsto no presente contrato até o momento. Exemplo: determinado contrato de locação ficou estipulado que o pagamento do aluguel seria feito na casa do locador, ou seja, uma obrigação portátil, mas em determinado momento, o locador passa reiteradamente, e por um grande período de tempo indo à casa do locatário para receber o aluguel. A partir disso, pela função reativa “surrectio” a obrigação passa a ser quesível. Surge o direito do locatário de que o locador vá até sua casa para recebimento do aluguel, mesmo que no contrato não esteja previsto desta maneira, ficando o locador impossibilitado a exigir de forma adversa.

Na medida em que a “surrectio” faz surgir um direito que até então não existia, a “supressio”, faz sumir um direito ou posição jurídica que até o momento existia, suprime aquele direito que não foi usado, reiteradamente, e por um razoável período de tempo.

Usando o mesmo exemplo anterior, do contrato de locação, acontece "supressio" com o direito do locador de receber o aluguel em sua casa, mesmo previsto no contrato ele perde esse direito por não usar. "Supressio" e "Surrectio" são como os dois lados de uma moeda, na medida em que se extinguem um direito surge outro, sendo necessário, que em ambos tenha reincidência de conduta, e um lapso temporal, no entanto, não se tem uma noção exata de quanto de tempo é necessário para que possa se caracterizar essas figuras, ficando a cargo do juiz analisar o caso e observar ou não na conduta dos agentes se houve surrectio e supressio.

A função reativa "Tu Quoque", vem com a ideia de não fazer ao outro o que não gostaria que fizesse consigo mesmo. A expressão teria origem no grito de dor de Júlio César, quando ele percebe que seu filho adotivo Brutus estaria entre aqueles que o atentaram contra sua vida, sendo, "tu quoque, brute, fili mi?" (Até tu, Brutus, meu filho?). Tem uma relação íntima com a ética, uma das partes do contrato que acaba violando uma regra não pode posteriormente usar por benefício próprio esta situação criada. O exemplo ideal é da parte que tem menos de 18 anos e mais de 16, e que não pode realizar um contrato sozinho por ser relativamente incapaz, mas o realiza sem contar a outra parte que é menor de idade. Posteriormente, tenta usar da sua incapacidade para se eximir das obrigações provenientes do contrato. Não pode, ou seja, essa função tem a ideia genérica de evitar que uma parte coloque a outra em uma arapuca contratual.

O aspecto parcelar, "Exceptio Doli", tem a função de defesa do réu contra ações dolosas da outra parte que vão contra a boa-fé objetiva, ou seja, caso uma parte venha a descumprir parte do contratado ou cumpri-la de forma incompleta dolosamente, autoriza a outra parte a proceder da mesma maneira. Exemplo presente no Código Civil de 2002, é o Art. 476, no qual diz que, nos contratos bilaterais, nenhum dos contratantes, antes de cumprida a sua obrigação, poderá exigir o implemento da do outro. Nesse aspecto também é importante se observar a relevância do descumprimento ou do mau cumprimento da obrigação. Quando houver o cumprimento relevante da obrigação não é possível à alegação desse aspecto parcelar.

De acordo com o "Venire contra factum proprium", nenhuma das partes poderá exigir ou exercer um direito próprio já previsto, mas contrário a um comportamento seu. De acordo com a boa-fé objetiva, não pode na relação contratual comportamentos contraditórios, pois estes, vão contra a ideia do dever ser, da ética e da lealdade. Para que seja caracterizada a figura do "venire contra factum proprium" - segundo Anderson Schreiber - são necessários quatro pressupostos: 1º) um fato próprio, ou seja, uma conduta inicial; 2º) a confiança da outra parte na conservação no sentido objetivo dessa conduta; 3º) um comportamento

contraditório ao sentido objetivo; 4º) um dano ou um potencial de dano que decorrer desta contradição. É perceptível que a figura do “venire contra factum proprium” pode se assemelhar aos aspectos parcelares “surrectio” e “supressio”. No entanto, este não é necessário um lapso temporal e no “surrectio” e “supressio”, necessariamente precisa existir um período de tempo.

O aspecto parcelar “Duty to mitigate the loss” (dever de mitigar as perdas), impõem ao credor o dever de minimizar as perdas o máximo possível, para que assim exista um bom relacionamento entre as partes, de acordo com a boa-fé objetiva. Esse aspecto mostra muito bem o dever de colaboração entre as partes até mesmo na ruptura de um contrato. Exemplo: em um contrato de empréstimo com uma instituição financeira, no momento em que a parte não pagar a instituição não pode ficar inerte, ela tem a obrigação de ingressar imediatamente com ação cabível, buscando assim evitar o máximo de perdas e danos. No caso de contrato de seguradora, quando o veículo segurado se envolve em um acidente, é dever de a parte evitar o máximo de danos possíveis a partir daquele momento, ou seja, deve sinalizar a pista para evitar mais acidentes, tirar o veículo se for o caso, contatar órgão de segurança, assim agindo de acordo com a boa-fé objetiva. Caso fique provado que o devedor negligenciou a boa-fé objetiva, no caso do “duty to mitigate the loss”, pode a parte pedir a subtração das perdas e danos em proporção igual ao que poderia ser evitado.

3 CONCLUSÃO

É possível com pesquisas rápidas de Jurisprudência, identificar quais aspectos parcelares são mais usuais no meio processual, sendo que o “venire contra factum proprium”, e o “duty to mitigate the loss”, são os mais reincidentes nas aplicações do tribunal de justiça do Rio Grande do Sul. O de menos aplicação na pesquisa por termo é o “exceptio doli”, pelo motivo dele ser mais conhecido pelo nome de “exceptio non adimpleti contractus”. Quando a pesquisa é feita nesse sentido, o cenário muda e a aplicação desse aspecto fica maior. Essas pesquisas mostram que todos os aspectos parcelares da Boa-fé objetiva são usuais e tem aplicabilidade na área contratual. Os desdobramentos da boa-fé objetiva são figuras importantes nas relações contratuais como meio de defesa ou repelimento de ações contrárias à boa-fé. Trazem um dever de cuidado com a relação contratual, de respeitar a outra parte, de informar sobre o que está sendo o conteúdo de negócio, agir com confiança, lealdade e probidade. Em síntese, quando se fala em boa-fé, estamos falando da honestidade entre as

partes, não basta apenas cumprir o contrato, é necessário que o contrato seja cumprido bem e de forma honesta.

REFERÊNCIAS

TARTUCE, Flávio. Manual de direito civil. 10 ed. São Paulo: Método, 2019.

RESUMOS

A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHER NA PANDEMIA

Eduarda Gattermann¹

RESUMO: O presente trabalho visa a demonstrar que a violência doméstica contra a mulher é um fenômeno que acontece em qualquer lugar. Não se limita apenas em uma determinada raça, classe, idade, economia ou religião. A violência é dividida em vários tipos, com base na física, sexual e psicológica, provocando danos emocionais em longo prazo na vítima. No entanto, na relação brasileira, elas se sobrepõem entre si. Considerando a estrutura de proteção já estabelecida na Lei Maria da Penha. Já com tudo que aconteceu no mundo, em atribuição à pandemia, o distanciamento social foi adotado como a principal medida de prevenção à disseminação da COVID-19. Com isso, vem trazendo à tona indicadores alarmantes de violência doméstica contra a mulher, pois acarretou que a população em todo o mundo precisou ficar em casa para conter a pandemia da Corona vírus. No entanto, para algumas pessoas, a sua casa se tornou um lugar não seguro. Mas durante uma pandemia, é possível observar aumentos excessivos dos casos de violência contra as mulheres. A violência contra as mulheres é uma realidade e um desafio. Mulheres que sofreram violência doméstica agora estão presas em casa, com seus agressores, sem possibilidade de ir para outros lugares. Isso, por considerar a realidade da violência doméstica contra a mulher no Brasil e os dados sobre o aumento do número de casos de violência doméstica no Brasil durante a pandemia. Portanto, o conceito de enfrentamento não se limita ao combate, mas inclui também as dimensões de prevenção, assistência e proteção aos direitos das mulheres. Em relação à violência doméstica no contexto da pandemia brasileira, o número de casos registrados de ligue 180, registrados pelo governo brasileiro na segunda quinzena de março de 2020, aumentou 9%. Nesse período, a maioria dos estados brasileiros instituiu medidas de isolamento social. Com o intuito de alcançar os objetivos pretendidos, utilizou-se o método de pesquisa bibliográfica e de análise documental de relatórios de sites emitidos no contexto de pandemia sobre a violência doméstica contra a mulher, artigos e obras de autores renomados do Direito Penal. Por fim, conclusões alcançadas em uma abordagem dinâmica de simples compreensão.

Palavras-chave: violência doméstica; mulheres; COVID-19.

¹ Acadêmico do VIII semestre do curso de Direito da URI – Câmpus Frederico Westphalen, RS. E-mail:eduardagattermann@gmail.com– Campus de Frederico Westphalen, RS.

CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE: O PAPEL DO SENADO FEDERAL NA FUNÇÃO DE GUARDIÃO DA CARTA MAGNA

Andriéli Santos da Rosa¹

Silvana R B Colombo²

RESUMO: A pesquisa aqui proposta pretende analisar o papel desempenhado pelo Senado Federal no controle de constitucionalidade, mais especificamente de forma difusa, abordando suas intervenções e processos de inconstitucionalidade em relação à Constituição Federal de 1988. Como previsto no art. 52, X da CF/88, é de competência privativa do Senado Federal, “suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal”. Nos termos desse dispositivo, a presente pesquisa, visa a analisar criticamente tais incumbências do Supremo Tribunal Federal, na medida em que pretende demonstrar qual foi o tratamento dado pelo Senado Federal a essas comunicações e qual o papel que vem desempenhando na realização de tal tarefa. Dessa forma, fundamentando-se no pressuposto de que as normas constitucionais são hierarquicamente superiores às demais espécies normativas, há o princípio da Supremacia da Constituição, na qual fica evidenciada a necessidade de um controle com força normativa e efetividade do texto constitucional e que busque averiguar a compatibilidade das normas com a Constituição, declarando sua constitucionalidade ou inconstitucionalidade. Nessa perspectiva, o Senado Federal se vale do controle de constitucionalidade, que pode ser definido como um estudo de conformidade e adequação de leis ou atos normativos frente à Constituição Federal, versando na comparação da validade da norma em relação ao texto constitucional e impondo a soberania da Carta Magna. Contudo, diante do exposto, o trabalho proposto, terá como base a pesquisa bibliográfica e o embasamento doutrinário e foi proposta considerando a grande importância do controle difuso no que pese a assegurar a forma normativa da Constituição diante de leis inconstitucionais.

Palavras-chave: Constituição Federal. Controle de constitucionalidade. Senado Federal. Controle difuso.

¹ Acadêmica do 8º semestre do Curso de Direito da URI – Câmpus Frederico Westphalen. Matriculada na disciplina de Monografia Jurídica I.

² Professora do Curso de Direito da URI – Câmpus Frederico Westphalen, orientadora do trabalho de Monografia Jurídica.

FUNDAMENTOS DO DIREITO: A IMPORTÂNCIA DA VALORAÇÃO SOCIAL NA FORMAÇÃO DAS NORMAS

Elisiane de Mello Berlezi¹

Jean Mauro Menuzzi²

RESUMO: O presente trabalho destina-se ao estudo dos valores estabelecidos pela consciência humana para fundamentar as normas que regerão a civilização. Diante dos conflitos que surgem na sociedade, para viver em harmonia, é necessário impor regras de convivência, não sendo elas suficientes, pois, se assim fossem, poderiam ser descumpridas. Dessa forma, é necessário o poder do Estado para obrigar o seu cumprimento e solucionar as divergências e é nele que a norma se sustenta. No entanto, o Estado também é criado e limitado pela norma, à vista disso, é importante entender qual é o princípio da criação das normas. Primeiramente, é necessário avaliar quais são os valores sociais de cada grupo em um contexto histórico, pois, a partir desses valores, podemos entender a consciência humana e é dela que emana a norma. Somente a consciência é capaz de valorar, nada tem valor em si mesmo, nós é que damos mais ou menos relevância para determinadas coisas ou situações. Portanto, é do contexto social que surgem as normas, pois é por meio dele que irá surgir a valoração. Por isso, os valores são diferentes em variados lugares do mundo, pois os costumes são distintos; sendo assim, quando uma norma não tem fundamento em valores produzidos pela consciência humana, ela se torna arbitrária, pois não tem respaldo no que aquela sociedade entende como algo com valor positivo. Assim, o direito não deve estar fundamentado na norma, pois se assim acontecesse, ocorreriam barbáries, pois não se levaria em conta os valores da harmonia da consciência, apenas que tudo é possível em nome da lei, ignorando que o direito deve servir justamente para se chegar a um acordo de normas que possam realmente representar uma sociedade onde coexistem pessoas diferentes, mas que vivem em um mesmo contexto social e precisam buscar um equilíbrio de suas vontades, para que assim possam viver harmonicamente. Para alcançar o objetivo almejado neste trabalho, foi necessário o estudo, por meio das aulas de Filosofia do Direito, através da análise do texto de Aquiles Côrtes Guimarães e na instauração do debate referente ao fundamento do direito.

Palavras-chave: Fundamentos do direito. Valorização social.

¹ Acadêmica do curso de Direito da URI – Câmpus Frederico Westphalen, RS.

² Filósofo, Mestre e doutorando em Direito, professor universitário pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – Câmpus Frederico Westphalen. Policial Civil/RS. E-mail: menuzzi@uri.edu.br

O ATIVISMO JUDICIAL E O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL: UMA ANÁLISE DA CORTE E SEUS LIMITES DE ATUAÇÃO

Angélica da Silva Zanatta¹

Alejandro Cesar Rayo Werlangr²

RESUMO: O presente trabalho tem como objetivo o estudo do ativismo judicial e a sua aplicabilidade pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADO 26, que enquadra a homofobia e transfobia na Lei do racismo. Segundo a separação dos três poderes, expressa na Constituição no artigo 2º, é clara a competência do Legislativo para criação de crimes; entretanto, a mora dos legisladores em atender essa demanda da sociedade fez com que o Judiciário tomasse para si essa responsabilidade, enquadrando o novo crime até que fosse editada Lei sobre a matéria. A interferência do STF nas competências do legislativo é evidente, uma vez que ocupou a lacuna deixada de forma temporária, justificando-se tal atitude. O Ativismo Judicial tem como objetivo justamente suprir essas lacunas, evidenciando-se os direitos fundamentais dos cidadãos e o acesso às garantias básicas. Na sequência, o trabalho teve como finalidade analisar o neoconstitucionalismo e como ele influencia no ativismo judicial. O também denominado como novo direito constitucional é uma teoria que visa à valoração máxima do princípio da dignidade humana para tornar a Constituição Federal o mais eficaz possível, compreendendo as decisões judiciais além da aplicação pura da Lei. À vista disso, podem-se notar as semelhanças entre os objetivos do neoconstitucionalismo e o ativismo judicial, por isso ambos devem sofrer as mesmas ressalvas e limitações, tais como: a interferência na divisão dos três poderes, a falta de segurança jurídica que isso pode acarretar uma maior ingerência política em decisões jurídicas, etc. O julgamento da ADO 26 é um indubitável exemplo de ativismo judicial orquestrado pelo judiciário, era uma carência da sociedade que acabou por ultrapassar os limites formais da Constituição para fazer-se cumprir um princípio constitucional, o da dignidade humana. Para atingir os objetivos do trabalho utilizou-se o método de pesquisa - de dispositivos legais, princípios constitucionais, jurisprudências e obras doutrinárias de juristas especializados em Direito Constitucional e Direito Penal. O resultado atingiu o plano inicial, elucidando todas as questões apresentadas no presente.

Palavras-chave: Ativismo judicial. Tribunal Federal.

¹ Acadêmica do Curso de Direito da URI – Câmpus Frederico Westphalen, RS.

² Professor do Curso de Direito da URI – Câmpus Frederico Westphalen, RS. Doutorando em Direito pela Universidade de Salamanca, Espanha. Mestre em Direito. E-mail: alejandro@uri.edu.br.

O SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO SOB A ÓTICA DO ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL

Jaíne Souza Gazzola¹

Alejandro Cesar Rayo Werlang²

RESUMO: O presente trabalho tem por objeto o estudo do sistema prisional brasileiro sob a ótica do estado de coisas inconstitucional, declarado pelo Excelso Pretório, abordando elementos fundamentais para identificar a realidade havida nas prisões. Será realizada pesquisa bibliográfica, coletando-se textos científicos em livros, periódicos e outras publicações de resultados de pesquisas empíricas sobre o sistema prisional e demais temas que se relacionem com a presente investigação. Nesse sentido, sinala-se que o sistema prisional brasileiro tem como objetivo a ressocialização do condenado e a punição da criminalidade. Diante disso, o Estado assume a responsabilidade de combater os crimes, isolando o criminoso da sociedade, por intermédio da prisão. Em contrapartida, deve o ente público assegurar direitos fundamentais, legalmente previstos, àqueles que obtiveram em seu desfavor uma sentença penal condenatória. Para tanto, o ordenamento pátrio prevê a estrutura e o funcionamento que devem ser adotados pelos presídios. Todavia, a situação degradante enfrentada pelo sistema prisional brasileiro impacta a sistemática idealizada para o cumprimento da pena privativa de liberdade, sobretudo em razão do alto índice de reincidência e conseqüente superlotação das estruturas prisionais, cenário que afronta princípios e direitos básicos que devem ser assegurados a toda e qualquer pessoa, exigindo uma atuação do judiciário. Nesse contexto, o Supremo Tribunal Federal reconheceu o Estado de Coisas Inconstitucional, instrumento verossímil a ser aplicado, tendo em vista a superação da realidade inconstitucional do sistema carcerário do país, que se encontra em situação de falência. No entanto, estudos concluem que as medidas cautelares deferidas por meio da ADPF 347 não são efetivas, uma vez que os poderes apresentaram respostas que seguem a mesma essência das políticas tradicionalmente desenvolvidas no Brasil. É possível concluir que as prisões se transformaram em depósitos humanos, tendo em vista o aprisionamento sem precedentes, ocasionando a famigerada superlotação e a distorção das finalidades da pena.

Palavras-chave: Sistema Prisional Brasileiro. Estado de Coisas Inconstitucional.

¹ Acadêmica do X Semestre do Curso de Direito na Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – Câmpus Frederico Westphalen/RS. E-mail: jainegazzola@gmail.com

² Doutorando em Direito pela Universidade de Salamanca, Espanha. Mestre em Direito. Professor do Curso de Direito da URI – Câmpus Frederico Westphalen, RS. E-mail: alejandro@uri.edu.br

PRIVACIDADE EM REDE: A INTERNET E O DIREITO DO INDIVÍDUO

Ketlin Pereira Drumm¹

RESUMO: As transformações dos avanços tecnológicos inovaram as maneiras de se comunicar, informar, negociar, pesquisar, trabalhar e, inclusive, praticar crimes. Nesse cenário, os indivíduos passaram a compartilhar experiências, fatos, notícias, viagens e dados em uma questão de segundos. Além disso, a Internet também se tornou um espaço para a ocorrência de delitos como furtos, estelionatos, racismo, pedofilia, entre outros. O que se busca é o estudo acerca do desenvolvimento da sociedade sob o viés tecnológico e o Direito, quanto às disposições materiais e processuais aplicáveis em casos de crimes praticados atrás das telas. A legislação atual não possui regulamentação específica para tais tipos de delitos, assim como a dificuldade para controlá-los. O legislador, pretendendo adaptar a nossa legislação aos novos avanços tecnológicos, editou a Lei nº 12.737/2012 que permitiu avanços no combate aos crimes virtuais. O surgimento de dispositivos que facilitam ainda mais o acesso à internet causa a vulnerabilidade de informações de dispositivos eletrônicos para acessar a rede mundial com o objetivo de se utilizar redes sociais, sites ou até mesmo trabalhar. Por estarmos ainda no início da construção de um conjunto de regras mais consistentes, a regulamentação jurídica do Direito Digital ainda é elementar, especialmente quando levamos em conta o volume de dados e usuários existentes. No Brasil, as principais leis criadas que regem o Direito Digital são Código de Processo Civil de 2015, que normatizou o desenvolvimento do processo judicial eletrônico; Marco civil da internet: Lei nº 12.965/2014, que define “princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil”. As regras preveem, por exemplo, mecanismos para garantir o sigilo e a inviolabilidade das comunicações online; leis dos crimes informáticos: determinam quais condutas no uso da tecnologia podem ser considerados crimes, tais como invasões de dispositivos eletrônicos e interrupções de serviços e sistemas; Lei de acesso à informação: cria mecanismos que dão condições a qualquer pessoa receber informações públicas de órgãos e entidades, envolvendo os poderes de esferas municipais, estaduais e federais. Atentam a esse fenômeno social, as casas legislativas federais brasileiras, Senado e Câmara e, nessa perspectiva, grande parte de seus legisladores têm dedicado esforços e trabalhos à produção legislativa com a temática dos crimes virtuais. Seria um grande avanço se fosse elaborado um novo Código especificando crimes virtuais, para adentrar em todos seus aspectos e criar uma área policial especializada no assunto, com nível de conhecimento em computadores avançado para que possa se resolver o conflito de forma mais habilidosa. Apesar de existir punibilidade aos criminosos virtuais, algumas condutas próprias ainda não são regulamentadas, o que permite que elas permaneçam impunes. É necessário mais do que isso para uma efetiva tutela aos bens jurídicos da sociedade no mundo virtual.

Palavras-chave: Crimes virtuais. Dados. Internet. Legislação.

¹ Acadêmica do VIII semestre do curso de Direito da URI – Câmpus Frederico Westphalen, RS. Email: ketlin.erval@hotmail.com

TRABALHO PRISIONAL: INFLUÊNCIA E BENEFÍCIOS

Ketlin Pereira Drumm¹

Jean Mauro Menuzzi²

RESUMO: A presente análise destina-se ao estudo quanta à importância do trabalho na ressocialização do preso. O cárcere teve como seu propósito inicial a retenção provisória de pessoas que aguardavam o julgamento. Posteriormente, a prática de punições através de suplícios. Atualmente conhecidas, por meio da reclusão e do isolamento do homem, passaram a serem adotadas punições menos diretamente físicas. De acordo com Adorno (1991), a inclusão do sentenciado em uma prisão não significa apenas um ritual de passagem, de desligamento com o mundo anterior e com a liberdade. Representa, também, uma tentativa de reinserção em outro espaço, como se as prisões representassem um lugar para purificação. Essa abordagem do autor remete à situação de aprender e desaprender vários papéis, aspectos necessários à reclassificação social, ou mesmo à ressocialização. Para Goffman (apud JOHNSON, 1995, p. 149-150), a ressocialização caracteriza-se como “um processo mais drástico de derrubada e reconstrução de papéis individuais”, o que requer, de acordo com o autor, uma instituição com forte controle, como a prisão. Nessa perspectiva, o apenado deve, na instituição, ser obrigado a viver alheio à sociedade e receber apoio e reeducação, tornando-se apto ao convívio diário, o que inclui, também, o relacionamento com outros indivíduos e o trabalho. Promulgada em 11 de julho de 1984, a Lei de Execução Penal Nº 7.210, em seu conteúdo afirma que o trabalho é uma obrigatoriedade para o condenado, como dever social e condição de dignidade humana, com finalidade educativa e produtiva e esse deve ser adotado no espaço carcerário como explanada por Foucault (1996, p. 238), que considera o trabalho como “uma das peças essenciais da transformação e da socialização progressiva dos detentos”. Para o preso, três dias trabalhados representam um dia a menos de pena. Significam, também, uma oportunidade de ter dignidade, de proporcionar algum dinheiro para suas famílias e de ter um emprego quando voltar à sociedade. O Grupo Berlanda começou em 2009 a investir em fábricas construídas dentro da Penitenciária Regional de Curitiba, em São Cristóvão do Sul (SC). O investimento feito é de R\$ 4,5 milhões e a área construída na casa prisional chega a 10 mil m², onde cerca de 380 detentos trabalham para o Grupo. O trabalho proporciona ao condenado outros benefícios, como maior condicionamento psicológico, comprometimento social e formação da personalidade. Também ajuda a evitar o ócio, prevenindo as rebeliões e as organizações criminosas dentro das prisões. Este estudo teve como objetivo ressaltar a influência do trabalho prisional instalado dentro dos presídios, sua recolocação no mercado de trabalho e no cotidiano do cumprimento da pena. Possibilitar que o preso desempenhe atividades laborais permite, portanto, que, ao retornar à sociedade, o condenado tenha outras opções que não voltar ao crime e assim devolver para a sociedade um indivíduo com condições para mudar de vida.

Palavras-chave: Prisional. Trabalho. Ressocialização.

¹ Acadêmica do VIII semestre do curso de Direito da URI - Câmpus Frederico Westphalen, RS. Email: ketlin.erval@hotmail.com

² Doutorando em Direito, Funcionário Público Estadual e Professor Universitário - URI/FW. Possui licenciatura em Filosofia, Psicologia da Educação e história área em que é especialista. Email: menuzzi@uri.edu.br

DESAFIOS DO DIREITO NA ERA DA INTERNET

Ketlin Pereira Drumm¹

RESUMO: As transformações dos avanços tecnológicos inovaram as maneiras de se comunicar, informar, negociar, pesquisar, trabalhar e, inclusive, praticar crimes. Nesse cenário, os indivíduos passaram a compartilhar experiências, fatos, notícias, viagens e dados em uma questão de segundos. Além disso, a Internet também se tornou um espaço para a ocorrência de delitos como furtos, estelionatos, racismo, pedofilia, entre outros. O que se busca é o estudo acerca do desenvolvimento da sociedade sob o viés tecnológico e o Direito, quanto às disposições materiais e processuais aplicáveis em casos de crimes praticados atrás das telas. A legislação atual não possui regulamentação específica para tais tipos de delitos, assim como a dificuldade para controlá-los. O legislador pretendendo adaptar a nossa legislação aos novos avanços tecnológicos editou a Lei nº 12.737/2012, que permitiu avanços no combate aos crimes virtuais. O surgimento de dispositivos, que facilitam ainda mais o acesso à internet, causam a vulnerabilidade de informações de dispositivos eletrônicos para acessar a rede mundial com o objetivo de se utilizar das redes sociais, sites ou até mesmo trabalhar. Por estarmos ainda no início da construção de um conjunto de regras mais consistentes, a regulamentação jurídica do Direito Digital ainda é elementar, especialmente quando levamos em conta o volume de dados e usuários existentes. No Brasil, as principais leis criadas que regem o Direito Digital são Código de Processo Civil de 2015, que normatizou o desenvolvimento do processo judicial eletrônico; Marco civil da internet: a Lei nº 12.965/2014, que define “princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil”. As regras preveem, por exemplo, mecanismos para garantir o sigilo e a inviolabilidade das comunicações online; Leis dos crimes informáticos: determinam quais condutas no uso da tecnologia podem ser considerados crimes, tais como invasões de dispositivos eletrônicos e interrupções de serviços e sistemas; Lei de acesso à informação: cria mecanismos que dão condições a qualquer pessoa receber informações públicas de órgãos e entidades, envolvendo os poderes de esferas municipais, estaduais e federais. Atentam a esse fenômeno social, as casas legislativas federais brasileiras, Senado e Câmara e, nessa perspectiva, grande parte de seus legisladores têm dedicado esforços e trabalhos à produção legislativa com a temática dos crimes virtuais. Seria um grande avanço se fosse elaborado um novo código especificando crimes virtuais, adentrando em todos seus aspectos e criando uma área policial especializada no assunto, com nível de conhecimento em computadores avançado para que possa se resolver o conflito de forma mais habilidosa. Apesar de existir punibilidade aos criminosos virtuais, algumas condutas próprias ainda não são regulamentadas, o que permite que elas permaneçam impunes. É necessário mais do que isso para uma efetiva tutela aos bens jurídicos da sociedade no mundo virtual.

Palavras-chave: Crimes virtuais. Dados. Internet. Legislação.

Verificar que essa mesma autor fez o mesmo texto, com título diferente na página 27

¹ Acadêmica do VIII semestre do curso de Direito da URI - Câmpus Frederico Westphalen, RS. Email: ketlin.erval@hotmail.com

AS CRIPTOMOEDAS SOB O ASPECTO DO DIREITO TRIBUTÁRIO

Victor Hugo Natali Postringer¹

Gustavo Buzatto²

RESUMO: O presente trabalho objetiva analisar, sob a ótica do Direito Tributário, uma das grandes inovações do século XXI, chamada criptomoeda. A criptomoeda é uma espécie de dinheiro, semelhante a outras moedas presentes em nosso cotidiano, com a diferença de ser totalmente digital e não ser emitida por nem um governo. As criptomoedas possuem uma lógica sofisticada de funcionamento, fator esse que acaba trazendo ao investimento vantagens, tais como a liberdade de pagamento e a taxas reduzidas; porém, traz consigo a existência de riscos, especialmente no que tange à volatilidade. No momento atual, o Bitcoin, sem sombra de dúvidas, é a criptomoeda mais conhecida e disseminada; no entanto, existem milhares de outras moedas virtuais que atuam à margem do clássico sistema financeiro. Sua popularização recente tem trazido diversos assuntos à tona, principalmente as questões ligadas à segurança e à tributação, uma vez que as moedas virtuais não são emitidas, garantidas ou reguladas pelo Banco Central do Brasil e possuem forma, denominação e valores próprios. As criptomoedas têm gerado expressivo cenário de discussão no mundo jurídico-tributário, muito em função da controvérsia existente na sua natureza jurídica. A grande parte da doutrina, no caminho do entendimento da Receita Federal do Brasil, define e classifica a criptomoeda como um ativo financeiro, fator que exige nas operações com moedas virtuais o recolhimento do imposto sobre a renda a título de ganho de capital. Nesse contexto de tributação, se mostra indispensável que a Receita Federal tenha o devido conhecimento sobre a negociação, uma vez que não havendo, o recolhimento do tributo nas operações com criptomoedas pode se tornar de difícil ocorrência. A tributação das transações de criptomoedas é um assunto que carece de regulamentação específica e, embora tenha ocorrido progresso na tributação das criptomoedas, a legislação tributária ainda precisa ser mais clara, com o intuito de fiscalizá-las de forma eficaz e evitar possíveis conflitos e contradições. Como técnica de pesquisa foi utilizada a pesquisa indireta – bibliográfica.

Palavras-Chave: Criptomoedas; Bitcoin; Moedas Virtuais; Direito Tributário.

¹ Acadêmico do VIII Semestre do Curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI, Câmpus Frederico Westphalen/RS. Endereço Eletrônico: victorhnpostringer@gmail.com.

² Professor orientador do Curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – Câmpus Frederico Westphalen/RS. Endereço Eletrônico: gbuzatto@uri.edu.br

FALSAS MEMÓRIAS: O RISCO DE UMA CONDENAÇÃO INJUSTA

Layne Judite Gomes de Oliveira Cavalcioneiro¹

Jean Mauro Menuzzi²

RESUMO: As falsas memórias estão interligadas com vários pontos do nosso dia a dia ou até mesmo com algumas frustrações do passado. Como, por exemplo, há muita chance de associarmos algo que aconteceu no nosso dia a dia quando precisamos depor a cerca de um crime que aconteceu conosco ou até mesmo quando é criada uma falsa memória desde quando somos crianças acerca de algo ou alguém. Elas não são mentiras ou fantasias das pessoas. Nossa pesquisa tem como objetivo estudar como as falsas memórias podem afetar as investigações criminais levando a uma condenação injusta. O método de pesquisa realizado é pesquisa bibliográfica. Ponto central do debate é que as falsas memórias não podem ser comparadas com mentiras, pois nessas o indivíduo sabe o que está fazendo e o grau de manipulação que está usando, já nas falsas memórias o indivíduo acredita no que está falando, sem duvidar que possam não ser verídicos os fatos relatados. Assim, entendemos que a memória possui certo grau de confiabilidade, que não é alto, pelo motivo das distorções que podem ocorrer mediante acontecimentos do nosso dia a dia ou de elementos fantasiosos que se confundem com a nossa realidade e distorcem o fato da veracidade, trazendo como resultado a má aplicação da Lei penal. Nosso estudo abarcará três teorias, o Paradigma Construtivista, o Monitoramento da Fonte e a teoria do Traço Difuso. A teoria construtivista acredita que quando o indivíduo passa por vários eventos em nossa vida, faz em cada evento uma interpretação, por isso a memória é tratada como pura por natureza, mas sempre passível de interferências. Já a teoria do monitoramento da fonte acredita que o ser humano falha por misturar a memória interna que relaciona sentimentos, pensamentos e imagens com um evento que aconteceu em um determinado dia. Já a teoria do traço difuso fundamenta a memória e divide-a por dois sistemas, as memórias de essência, que registram a sua compreensão do significado da experiência (exemplo: comeu um lanche) e a memória literal, que armazena os detalhes específicos (exemplo: como um hambúrguer com queijo). Podemos notar que a memória está em constante fragilidade e distorções, sendo que, quando analisada, deve ser verificado todo o seu contexto para que possa comprovar sua veracidade, visto que facilmente em processos judiciais pode ocorrer a condenação do acusado com base em depoimentos quando não há outros elementos probatórios.

Palavras-chave: Prova. Falsas memórias. Condenação injusta.

¹ Acadêmica do VIII Semestre do Curso de Direito na Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - Câmpus Frederico Westphalen, RS.

² Filósofo, Mestre e doutorando em Direito, professor universitário pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - Câmpus Frederico Westphalen. Policial Civil/RS. E-mail: menuzzi@uri.edu.br

EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR INICIATIVA DO EMPREGADOR E POR INICIATIVA DO EMPREGADO

Christian de Azevedo Teston¹

RESUMO: O presente trabalho possui como tema questão de relevante interesse social, qual seja o rompimento do contrato de trabalho entre empregador e empregado por meio da rescisão indireta, sem justa causa e com justa causa. Nesse contexto, objetiva-se com o mesmo clarificar essas diferentes possibilidades de rescisão contratual, bem como as suas consequências. Diante disso, inicialmente, cabe enfatizar que contrato de trabalho é um documento imprescindível que firma o vínculo empregatício entre o empregador e o empregado, funcionando como um acordo e possui diversas finalidades que vão desde seguir uma determinação prevista pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), até estabelecer as funções que serão exercidas pelo colaborador e seus direitos garantidos. Ademais, pode ser feito de forma escrita ou verbal, por tempo determinado ou indeterminado. Além disso, importante salientar que para um contrato de trabalho ser válido, é necessário observar os seguintes requisitos: a) continuidade: o trabalho deve ser prestado com continuidade; b) subordinação: o empregado exerce sua atividade com dependência ao empregador. Essa subordinação pode ser econômica, técnica, hierárquica, jurídica ou até mesmo social; c) onerosidade: o contrato de trabalho é remunerado, pois o empregado deve receber salário pelos serviços prestados ao empregador; d) pessoalidade: o empregado não pode fazer-se substituir por outra pessoa sob pena do vínculo se formar com a última. Igualmente, faz-se necessário, ainda, frisar que a regra é que o contrato de trabalho seja por tempo indeterminado; no entanto, é possível que o contrato seja rompido por diversas causas, sendo algumas delas a rescisão indireta, sem justa causa ou com justa causa. Desse modo, apesar de tratarem do rompimento do contrato de trabalho, se distinguem pelo seguinte: na rescisão indireta, segundo o artigo 483 da CLT, a rescisão indireta do contrato de trabalho é uma modalidade que se dá através de uma falta grave que o empregador comete com o funcionário. Desse modo, é uma demissão por justa causa inversa, ou seja, do empregado para o empregador. No caso de rescisão indireta, o empregado recebe todos os seus direitos, entre eles estão: salário proporcional de acordo com os dias trabalhados desde o último pagamento; aviso prévio como previsto em lei; férias vencidas junto ao acréscimo de 1/3 do salário; 13º proporcional ao tempo de serviço; saque do FGTS; saque dos 40% referente à indenização; documentos para dar entrada no seguro desemprego. Por sua vez, a rescisão sem justa causa é uma categoria de desligamento em que o trabalhador é despedido sem motivo legal. Portanto, a empresa deve recompensá-lo com benefícios para manter o processo de desligamento de acordo com as regras trabalhistas. O empregado tem os seguintes direitos: saldo salário dos dias trabalhados; aviso prévio indenizado; aviso prévio indenizado proporcional; férias proporcionais, acrescidas de 1/3 constitucional; décimo terceiro proporcional; multa de 40% referente ao FGTS; seguro-desemprego; saldo do FGTS. Por fim, a rescisão com justa causa ocorre quando o empregado comete alguma falta que enseja sua demissão. Nessa modalidade, terá os seguintes direitos: verbas referentes ao saldo do salário, férias vencidas, caso tenha, acrescidas de 1/3 do seu valor, não terá direito ao seguro desemprego.

Palavras-chave: Extinção; Contrato de trabalho; Rescisão indireta

¹ Acadêmico do Curso de Direito na Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI) – Câmpus Frederico Westphalen

ANÁLISE DOS LIMITES DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO EM VIRTUDE DO DISCURSO DE ÓDIO, CONSIDERANDO O CASO ELLWANGER

Eduardo Bonadimann Maciel¹

Jean Mauro Menuzzi²

RESUMO: O presente resumo tem como objetivo compreender mais da linha tênue que divide o direito fundamental da Liberdade de Expressão em virtude do advento das práticas de discurso de ódio, a partir do estudo do “Caso Ellwanger”, analisando o julgamento de Siegfried Ellwanger perante o Supremo Tribunal Federal, que ocorreu em 17.09.2003, no *Habeas Corpus* nº 82.424. Inicialmente, foi estudado, utilizando doutrinas e jurisprudências, em que casos a liberdade de expressão deixa de ser apenas uma manifestação legal, se tornando um discurso de ódio, mais especificamente, nesse caso, um discurso racista e, posteriormente, utilizou-se da análise do *Habeas Corpus* em si, comparando a casos análogos no Brasil, para retirar conclusões da visão do STF sobre o tema da limitação da liberdade de expressão. Por fim, com o estudo do mantimento da condenação do TJRS em desfavor de Ellwanger, passou-se a analisar casos estrangeiros, onde episódios parecidos ocorreram como na manifestação *Unite the Right* em Charlottesville, nos Estados Unidos, além do “Caso das Caricaturas de Strauss”, que aconteceu na Alemanha. Por fim, concluiu-se o trabalho traçando-se um paralelo entre os três casos. Para alcançar os objetivos almejados foi utilizado o método dedutivo (método de abordagem), além da pesquisa indireta (pesquisa bibliográfica) em textos legais, brasileiros, como na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, bem como referências estrangeiras, da mesma forma que obras doutrinárias de autores do Direito Constitucional e Direito Penal. Os resultados que foram obtidos, embora exijam profundidade jurídica, são de fácil compreensão e explicam de maneira palpável e suficiente os pontos almejados.

Palavras-chaves: Liberdade de Expressão. Discurso de Ódio. Racismo.

¹ Acadêmico do VIII Semestre do Curso de Direito na Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - Câmpus Frederico Westphalen, RS. E-mail: eduardobmaciel2000@hotmail.com.

² Filósofo, Mestre e doutorando em Direito, professor universitário pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - Câmpus Frederico Westphalen. Policial Civil/RS. E-mail: menuzzi@uri.edu.br

ESTABILIDADE GESTANTE

Maiara Colla¹

André Rodrigues²

RESUMO: Conforme artigo 10, inciso II, alínea B da ADCT, é vedada a dispensa da empregada gestante desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto. Muito se debatia sobre se era do conhecimento do empregador ou da confirmação da gravidez que a empregada possuía estabilidade de emprego. Sendo assim, como dissemina o artigo 10, II, alínea b da ADCT, a estabilidade gestante inicia-se desde quando é confirmada a gravidez e não de quando o empregador possui conhecimento. Outro ponto muito importante na estabilidade gestante é que a mesma não pode ser demitida se confirmada sua gravidez, no contrato de experiência, contratos esses com prazo determinado, pois como já foi pacificado pelas jurisprudências pátrias, a gestante possui estabilidade mesmo em contratos por prazo determinado. Mais um aspecto trazido pela reforma trabalhista em 2013 é quanto à estabilidade gestante durante o aviso prévio trabalhado ou indenizado, conforme artigo 391 – A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT – a empregada gestante mesmo que teve seu aviso prévio indenizado, tem o direito de estabilidade de emprego desde que confirmada sua gravidez durante o aviso prévio. Importa ressaltar que por mais que a empregada que tomou conhecimento da gravidez, possua estabilidade gestante, essa não está livre de ser despedida, pois em caso de justa causa, o empregador pode sim fazer a rescisão desse contrato de trabalho, seja ele por prazo determinado ou indeterminado. No entanto, tal justa causa deve ser devidamente justificada, sendo que o empregador deve apurar falta grave da gestante, bem como a demissão não pode ocorrer em uma falta que já foi punida e se a relação de emprego continuou depois da punição por muito tempo, pois caso isso vier a acontecer, é um comportamento contraditório do empregador. É de extrema importância também ressaltar que o empregador não está obrigado a ficar com a empregada grávida, podendo sim demiti-la mesmo estando grávida. No entanto, essa terá que ser devidamente indenizada conforme dispõe a nossa CLT, o que muitas pessoas confundem entendendo ser expressamente proibida a demissão da empregada gestante. Ocorre que pelo devido valor elevado das verbas rescisórias indenizáveis para a gestante, os empregadores optam por continuar com o contrato de trabalho ativo e proporcionar a estabilidade gestante. Também se denota que a gestante/mãe que teve aborto espontâneo (algo advindo da natureza, natural) ou legal (quando delimitados por lei, por exemplo, estupro ou segurança da mãe) tem direito ao salário-maternidade, salário esse pago mediante atestado médico, o qual terá a mãe direito a duas semanas após o aborto espontâneo ou legal como direito do benefício.

Palavras-chave: Estabilidade gestante. Rescisão, possibilidade. Gravidez.

¹ Acadêmica do Curso de Direito da URI – Câmpus Frederico Westphalen, RS.

² Mestre em Direito. Professor do curso de Direito da URI – Câmpus Frederico Westphalen, RS.

EMPREGADO DOMÉSTICO

Elizandra Minetto¹

RESUMO: O presente trabalho destina-se ao estudo quanto ao empregado doméstico e a respectiva Lei que assegura os seus direitos. Trazendo a definição do empregado doméstico como sendo aquele que presta serviços de forma contínua, subordinada, onerosa e pessoal e de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família, no âmbito residencial dessas, por mais de 2 (dois) dias por semana, sendo esses argumentos dispostos no art. 1º da Lei Complementar nº 150 de junho de 2015. Desse modo, destacaram-se alguns elementos que são essenciais para que se configure tal definição, sendo eles a pessoalidade, a subordinação, a onerosidade, a continuidade e atividade não lucrativa. O estudo aborda alguns dos direitos defesos em lei que o doméstico faz jus, sendo eles, a vedação da contratação de menor de 18 anos para o desempenho do trabalho doméstico; a duração normal do trabalho não excedente a oito horas diárias e quarenta e quatro horas semanais; o devido registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ao salário mínimo ou ao piso salarial estadual, fixado em lei; seguro contra acidentes de trabalho; irredutibilidade do salário; horas extras com no mínimo 50% de acréscimo sobre o valor da hora normal; adicional noturno, equivalente 20% do valor da hora normal; décimo terceiro salário; repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos; férias vencidas, acrescidas de 1/3 constitucional; férias proporcionais, acrescidas de 1/3 constitucional; FGTS equivalente a 8% da remuneração do empregado; multa de 40% do FGTS em caso de demissão sem justa causa; seguro desemprego; aviso prévio proporcional, com direito a, no mínimo, 30 dias; licença maternidade de 120 dias; estabilidade provisória por força do art. 25 da LC 150/2015 e da Lei 11.324/2006, inclusive na confirmação da gravidez durante o aviso prévio trabalhado ou indenizado; licença paternidade; seguro contra acidente de trabalho, entre outros. Na sequência aborda que a Lei fez com que os direitos e deveres fossem reconhecidos e estendidos aos trabalhadores domésticos com a finalidade de ampliar e fortalecer os vínculos e as relações trabalhistas. Podem ser observadas as transformações que ocorreram com a nova Lei, que oferece ao trabalhador mais segurança e condições dignas de trabalho, sendo assistido pelos mesmos direitos de um profissional comum. Para alcançar os objetivos pretendidos, utilizou-se o método monográfico (método de procedimento) e a pesquisa indireta – técnica de pesquisa bibliográfica –, nos textos legais, artigos e obras de autores renomados do Direito do Trabalho. Os resultados obtidos refletiram em uma abordagem de simples compreensão, explanando com precisão os pontos postos à pauta.

Palavras-chave: Doméstico. Direitos. Lei.

¹ Acadêmica do Curso de Direito da URI – Câmpus Frederico Westphalen, RS.

O CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL AUTÔNOMO E A POSSIBILIDADE DE CONFIGURAÇÃO DE UMA RELAÇÃO TRABALHISTA ENTRE REPRESENTADA E REPRESENTANTE

Taís Lorini¹

Aline Ferrari Caeran²

RESUMO: O presente estudo visa a distinguir aspectos constitutivos do contrato de representação, bem como a natureza do vínculo contratual autônomo em face da possibilidade desse se transformar em relação empregatícia. Ademais, utilizou-se o método de abordagem dedutivo e bibliográfico para realização da pesquisa. O contrato de representação é regulamentado pela Lei 4.886/95 e artigos 710 a 721 do Código Civil. Isso posto, trata-se do meio pelo qual o representante autônomo, pessoa física ou jurídica, vincula-se a determinada empresa, que irá atribuir regras de negociação e estabelecer instruções ao agente; assim, através desse instrumento outorgará poderes para que seja representada. Por conseguinte, em síntese é uma relação de mediação sem subordinação, que pretende a realização de negócios mercantis, onde o representante irá agenciar propostas e/ou pedidos, transmitindo-os aos representados. Diante do exposto, o vínculo entre representante e representada é regido pelo direito comercial, que está inserido na categoria dos contratos de colaboração empresarial e além disso possui natureza empresarial, pois caracteriza o artigo 966 do CC/2002. Em derradeiro, a independência do agente é aquilo que permite distingui-lo de um empregado, pois embora receba instruções da empresa, não há ingerência em seu *modus operandi*, o qual exercerá suas atividades de forma autônoma, organizada e sem subordinação hierárquica. Nesse aspecto, Ricardo Nacim Saad, Eduardo Gabriel Saad e Sérgio Pinto Martins destacam que caracteriza relação de emprego na representação comercial a imposição do representado sobre o representante de horários de trabalho, quota mínima de produção, obrigação de comparecimento à sede da empresa para treinamentos e avaliação de suas atividades, dentre outras ordens impostas a empregados. Outrossim, a substituição de um contrato de trabalho por contrato de representação é prática frequente adotada por empresas, que pretendem com isso se eximirem dos encargos trabalhistas, mascarando relações de emprego. Em razão disso, conclui-se que esses contratos merecem maior zelo por parte dos empresários, pois o entendimento adotado pela Justiça do Trabalho e em maioria acolhido pelos Tribunais é da existência do vínculo trabalhista nas relações reguladas por contratos de representação comercial autônoma, com fundamento no princípio da primazia da realidade.

Palavras-chave: Representação comercial autônoma. Vínculo empregatício. Contrato de colaboração.

¹ Acadêmica do VIII semestre do Curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, Câmpus Frederico Westphalen. E-mail: lorinitais@gmail.com

² Doutoranda em Educação. Mestra em Direito. Professora Universitária. Advogada.

A RECUPERAÇÃO JUDICIAL COMO MECANISMO DE EFETIVAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA

Larissa Tayná Pedó¹

Pablo Henrique Caovilla Kuhnen²

RESUMO: O presente trabalho destina-se ao estudo da recuperação judicial como mecanismo de efetivação do princípio da preservação da empresa, visto que no direito falimentar antigo, os devedores que estavam em situação de crise eram punidos e, muitas vezes os credores que não estavam satisfeitos, apossavam-se dos bens do devedor, o qual poderia ser vendido como escravo ou até mesmo ser espartilhado. Ao longo dos anos, as formas de adimplemento das dívidas foram sendo reestruturadas, até chegarmos à publicação da Lei nº 11.101/2005, que trouxe com ela o objetivo de preservar as empresas que se encontram em crise econômica, para satisfazer os credores e não ter suas atividades paralisadas. Para tanto, o presente trabalho destinou-se a realizar um levantamento da evolução histórica da falência, de como os devedores eram tratados no antigo direito falimentar. No Brasil, as regras falimentares eram muito severas com o devedor, motivo pelo qual, muitas vezes, o devedor tinha seu patrimônio e a moral de sua família arruinada. O cenário punitivo começou a mudar com a publicação do Decreto-Lei nº 917 de 1890, posteriormente, com a promulgação do Decreto-Lei nº 7.661/45, o qual regulou por 60 anos o direito falimentar brasileiro. Houve grandes avanços e inovações e o sistema da concordata trazido pelo referido Decreto foi substituído pela recuperação judicial. Os conceitos de recuperação judicial e extrajudicial também foram estudados, sendo posteriormente abordado sobre o procedimento da recuperação judicial em específico, no qual foi aprofundado sobre a função social da empresa e o princípio da preservação da empresa, bem como o objetivo da recuperação judicial, suas fases, pedido e o deferimento do referido instituto. Também, sobre o plano de recuperação, os meios para recuperar a empresa e a decisão de concessão judicial. Ainda, realizou-se um estudo sobre a grande importância que a recuperação judicial traz neste momento em que vivemos, pois com a pandemia da COVID-19 milhares de empresas foram em busca de sua recuperação para salvar seu negócio. Tal esforço por parte da empresa permite desenvolvimento econômico, auxiliando na superação de desigualdades regionais e sociais, arrecadando tributos e gerando empregos. Nesse sentido, utilizou-se uma metodologia baseada no método dedutivo de abordagem, desenvolvida pelo método monográfico. Trazendo como resultado do tópico norteador que o mecanismo da recuperação judicial cumpre com sua finalidade, qual seja preservar a atividade empresarial, bem como os empregos e os interesses dos credores. É notório que os abalos na economia prejudicam o desenvolvimento da empresa. Porém, com uma legislação eficaz e políticas empresariais para dar o suporte necessário, é possível a empresa sair de uma crise econômica, cumprindo assim sua função social.

Palavras-chave: Recuperação judicial. Preservação de empresas.

¹ Acadêmica do curso de Direito da URI – Câmpus Frederico Westphalen, RS.

² Mestre em Direito. Professor do curso de Direito da URI – Câmpus Frederico Westphalen, RS.

EFICÁCIA DA APLICAÇÃO DA CONSTELAÇÃO FAMILIAR EM CASOS DE ALIENAÇÃO PARENTAL NO JUDICIÁRIO BRASILEIRO

Taís Lorini¹

Patrícia Luzia Stieven²

RESUMO: A alienação parental merece atenção especial dos membros do Poder Judiciário. Embora recorrente e irresponsável essa prática nem sempre preocupou a sociedade. A ausência de zelo é feita das antigas formas de família matrimonial e patriarcal, visto que a responsabilidade de cuidar dos filhos quando ocorria a separação do casal era atribuída às mães e ao pai cabia apenas a contribuição da prestação alimentícia e visitas quinzenais, se muito. Entretanto, com a constitucionalização do direito de família, fruto da exigência da sociedade e de mudanças nos costumes, a figura paterna passou a ser mais participativa na vida dos filhos e quando da quebra do vínculo de conjugal ou convivencial não se confortavam com o antigo esquema, por isso a implementação da guarda compartilhada foi uma grande conquista para os pais não sentirem a sensação de afastamento forçado dos filhos ou o poder de propriedade de um dos genitores sobre eles. Destarte, em relação à prática de alienação parental, a doutrina remete que, na maioria dos casos, pela tradição de ser imputar à mãe os cuidados dos filhos, porquanto a tendência de indicá-la como figura mais capacitada para exercê-los lhe manifesta como alienadora. Porém, esse fenômeno não deve ser tido como regra, é necessária a análise de cada caso, pois a realidade das famílias se difere uma das outras, podendo ser localizados como alienadores qualquer um dos genitores, companheiros, avós, tios, padrinhos, irmãos e até cuidadores. Por conseguinte, a constelação familiar é um instrumento novo no cenário jurídico e sua essência busca soluções para questões que afligem o íntimo das pessoas, instrumentalizando o que os envolvidos no litígio sentem, visando tocar o oculto e um olhar além de si. Desse modo, possibilitar-se-á a identificação de suas responsabilidades, voltando o olhar para a solução do conflito e para a necessidade da mudança comportamentais e conceituais diante da realidade. Nesse liame, o objetivo da monografia orientadora deste trabalho é verificar se as abordagens sistêmicas, por meio da aplicação da constelação familiar em casos de alienação parental, são eficazes na resolução desses conflitos no Poder Judiciário. Para isso foi empregado o método de abordagem dedutivo, monográfico e pesquisa indireta. O referencial teórico dessa pesquisa se estrutura na origem até a quebra do paradigma familiar e suas consequências. Como resultado, espera-se, analisando questões gerais sobre a alienação parental e a influência das relações afetivas após o rompimento conjugal ou de convivência, demonstrar como a constelação familiar pode impactar no rompimento das práticas de alienação parental e influenciar nos deveres de cuidados dos pais em relação aos filhos, bem como abordar os resultados e experiências na sua utilização, como método integrante da justiça multiportas. Além disso, se sua proposta eficaz é capaz de refletir sobre todo o sistema, permitindo que as partes sejam também protagonistas na solução de suas lides.

Palavras-chave: Direito de família. Direito sistêmico. Alienação parental. Constelação familiar.

¹ Acadêmica do VIII semestre do Curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, Câmpus Frederico Westphalen. E-mail: lorinitais@gmail.com

² Mestra em Direitos Fundamentais. Professora do Curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, Câmpus Frederico Westphalen, RS. Advogada.

A RESPONSABILIDADE CIVIL DAS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA: DO DANO MORAL PRESUMIDO DECORRENTE DA INTERRUPTÃO DO FORNECIMENTO

Daniela Bernardi Sarzi Sartori¹

Maurício Zandoná²

RESUMO: Considerando que o uso de energia elétrica está presente em praticamente todas as tarefas diárias dos indivíduos, as situações de interrupção desse serviço somente são admitidas em casos excepcionalíssimos, cuja disciplina da Lei nº 7.783 elenca-o como um serviço essencial à coletividade, premissa que justifica o referido trabalho. Para tanto, o objetivo primordial desse pequeno ensaio consiste em analisar a responsabilidade civil das concessionárias de energia elétrica, com ênfase na indenização por dano moral *in re ipsa* decorrente da interrupção do serviço por períodos superiores aos previstos nos limites das legislações. É cediço que a produção, exploração e fornecimento de energia elétrica advêm de concessão por parte da Administração Pública, quem detém a exclusividade de domínio de tal bem, cujos serviços foram repassados aos cuidados de empresas privadas. Não se desconhece que a população, por vezes, fica alheia à má-prestação do fornecimento de energia elétrica, sem, contudo, saber do conglomerado de direitos e princípios que versam sobre a prestação dessa atividade, bem como sobre a responsabilidade das concessionárias acerca de eventuais danos causados exclusivamente pela ineficiência de suas atividades. Nesse diapasão, havendo de suportar danos decorrentes de interrupção indevida do fornecimento de energia elétrica, as concessionárias são responsáveis pela necessária composição, inclusive quanto se tratar de danos imateriais, aqueles que afetam a personalidade e intimidade do consumidor. Nesta pesquisa, levanta-se a hipótese de constatar a presunção do dano moral decorrente de tais interrupções de fornecimento, independentemente de qualquer necessidade de produção de provas nesse sentido, desde que demonstrados os demais elementos jurídicos exigidos por lei: conduta ilícita e nexo de causalidade. Acredita-se que a difusão do tema em análise se faz fundamental para trazer a efetivação de alguns dos direitos e princípios previstos nos diplomas legais, tais como o acesso eficaz ao serviço essencial de energia elétrica e a observância do princípio da continuidade dos serviços públicos. O presente resumo é base de estudo para trabalho monográfico, cujas metas de pesquisa serão alcançadas através de pesquisa bibliográfica em diversos fundamentos legais, como a Constituição Federal da República Federativa do Brasil, o Código Civil, o Código de Processo Civil, legislações esparsas e demais fontes do Direito.

Palavras-chave: Serviço. Energia elétrica. Interrupção. Concessionárias. Dano moral.

¹ Acadêmica do VIII semestre do curso de Direito da URI – Câmpus Frederico Westphalen, RS.

² Mestre em Direito. Professor do curso de Direito da URI – Câmpus Frederico Westphalen, RS.

A (IN) CONSTITUCIONALIDADE DA ADMISSÃO DA EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA PENA EM CONDENAÇÃO PELO TRIBUNAL DO JÚRI

Micheli Ketli Stack¹

Daniel Pulcherio Fensterfeister²

RESUMO: O presente trabalho é titulado como a (in) constitucionalidade da admissão da execução provisória da pena em condenação pelo Tribunal do Júri e tem como objetivo estudar a admissão da execução provisória da pena em condenação pelo Tribunal do Júri, mais especificamente a estudar as disposições legais sobre o procedimento do Tribunal do Júri nas legislações constitucionais e infraconstitucionais, mediante a análise de conflitos existentes entre os princípios constitucionais e processuais penais e, por fim, investigar a constitucionalidade da execução provisória da pena aos processos da competência do tribunal do júri, mediante a análise dos mecanismos de resolução de conflitos principiológicos a respeito. Tem como problemática a seguinte questão norteadora: a execução provisória da pena em condenação pelo Tribunal do Júri pode ser considerada inconstitucional frente ao princípio da presunção de inocência? Nesse sentido, utilizou-se uma metodologia baseada no método de abordagem dedutivo, desenvolvida pelo método monográfico e, como método de pesquisa, utilizou-se a pesquisa indireta bibliográfica, fundamentada, portanto, em referenciais teóricos, com a leitura de obras, doutrinas e análise jurisprudencial. Assim, estuda as garantias atribuídas constitucionalmente ao rito do Tribunal do Júri, a saber, a plenitude de defesa, o sigilo das votações, a garantia dos veredictos e a competência de julgar os crimes dolosos contra a vida. Em seguida, analisa os princípios colidentes em relação ao procedimento do Tribunal do Júri, apontando-se que, eventualmente, o Código de Processo Penal disciplina normas incompatíveis com os direitos estabelecidos pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, principalmente quando sobrepõe a soberania dos veredictos em face da presunção de inocência. Estuda, também, sobre a compatibilidade de normas aplicáveis ao procedimento do tribunal do júri em face dos valores protegidos constitucionalmente, buscando entender o critério da ponderação para a resolução do conflito principiológico encontrado no caso. Como resultado, trouxe o diagnóstico que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 positivou o procedimento do Tribunal do Júri como um direito fundamental e uma garantia do acusado. Com isso, as garantias previstas neste procedimento, principalmente a soberania dos veredictos, assim como as normas infraconstitucionais, devem ser interpretadas a luz da Carta Magna, buscando uma aplicação harmônica destes, uma vez que inexistente hierarquia dentre as normas constitucionais. Assim, viu-se que deve ser buscado um meio de providenciar o melhor cenário ao julgamento do réu, a fazer com que se realize um julgamento de acordo com a ordem constitucional, ao mesmo tempo em que se faz valer a pretensão punitiva Estatal com a aplicação de uma pena transitada em julgado, respeitando-se, assim, os direitos da presunção de inocência e da dignidade da pessoa humana.

Palavras-chave: Execução Provisória. Tribunal do Júri. Presunção de Inocência. Soberania dos Veredictos.

¹ Acadêmica do X semestre do Curso de Direito - URI/FW. E-mail: michelistrack@hotmail.com

² Doutor em Direito em Ciências Criminais, professor do Curso de Direito - URI/FW. E-mail: danielpulcherio@uri.edu.br

FLEXIBILIZAÇÃO DO DIREITO DO TRABALHO E DUMPING SOCIAL

Mateus Andrade Gonzato¹

André Rodrigues²

RESUMO: O escopo do presente trabalho paira em perquirir e depreender acerca da consequência da flexibilização trabalhista chamado dumping social na ceara do Direito do trabalho e na realidade prática a qual influencia. Para Amauri Mascaro Nascimento, a Flexibilização “é o afastamento da rigidez de algumas leis para permitir, diante de situações que o exijam, maior dispositividade das partes para alterar ou reduzir os seus comandos” (NASCIMENTO, 2003. p. 67). Ou seja, a flexibilização do trabalho trata-se da relativização da obrigatoriedade da aplicação de algumas leis trabalhistas em prol da deliberalidade das partes que aderem esta situação. Um importante fenômeno que concorre para o acontecimento da flexibilização do direito do trabalho chama-se dumping social, prática da concorrência desleal consubstanciada no cenário mundial e destaca-se pela colocação de um bem no mercado externo com preço de exportação abaixo do valor normal praticado no mercado interno do país exportador. Nessa senda, pode-se dizer que o dumping social promove a concorrência empresarial ao máximo, induzindo, mesmo que indiretamente à produção em consonância com uma competitividade brutal, tanto internacional quanto local e isso acarreta em graves prejuízos aos direitos dos trabalhadores. É fato que com a dinamicidade das relações sociais, bem como os diversos sentidos que tomam as relações de trabalho em razão da tecnologia e sistema econômico vigente, enveredam-se na constância do engendramento de novas formas de subordinação. Nesse sentido, importa destacar que os conceitos trabalhistas em seus sentidos clássicos, podem muitas vezes não contemplar as novas formas de subordinação em comento. Com razão, nesse passo, Luiz Carlos Amorim Robortella, quando obtempera que o “trabalho subordinado está se revelando insuficiente para funcionar como centro de gravidade do direito do trabalho”. Para a elaboração deste trabalho, utilizaram-se unicamente pesquisas bibliográficas e documentais, em que as obras mais importantes são: *Dumping Social nas Relações de Trabalho* de Jorge Luiz Souto Maior, e também *Curso de Direito de Trabalho* de Carlos Henrique Bezerra Leite. Conclui-se que que a tutela trabalhista, deveria evoluir sua interpretação de forma gradativa, considerando as existências de subordinações fáticas cada vez mais diversas, evoluindo, assim e sendo útil cada vez mais aos trabalhadores de fato com o passar dos anos, perpassando de uma interpretação metódica e positivista, para uma interpretação filosófica e própria ao caso concreto.

Palavras-chave: Direito do Trabalho. Flexibilização. Dumping Social.

¹ Acadêmico do curso de Direito da URI – Câmpus Frederico Westphalen, RS.

² Mestre em direito. Professor do curso de Direito da URI – Câmpus Frederico Westphalen, RS.

ENSINO JURÍDICO X ACESSO À INTERNET

Daniela Morais Meireles¹

César Luís Pinheiro²

RESUMO: O presente trabalho tem por objetivo apresentar um contexto vivenciado pelos acadêmicos, em tempos de pandemia. Com o início da pandemia, diversas alterações no cotidiano das pessoas se fizeram necessárias. Uma delas se refere à imediata adaptação que foram submetidos os alunos no acompanhamento das aulas, que passaram a ser desenvolvidas na forma remota, online. Em muitas residências, especialmente no interior, a internet é de péssima qualidade. A utilização da internet, até então, se resumia ao acesso de páginas na internet ou o envio de trabalhos pelo e-mail. Repentinamente, ocorreu a necessidade de qualidade superior de internet, tendo em vista que as transmissões das aulas, agora eram por vídeo gravado ou ao vivo. Em que pese o grande esforço dos professores na condução das aulas, não resta dúvida de que o ensino remoto não substitui o presencial. A atenção do aluno fica restrita e as possibilidades de haver uma segunda atividade que desperte maior interesse, são grandes. Aliada a isso, muitos alunos, a maioria, não ligavam a sua webcam, o que dificultava a verificação, por parte dos professores, se efetivamente havia o acompanhamento das aulas. De outra banda, há que se destacar a dedicação que os alunos demonstraram, uma minoria, é verdade, mas esses sim, puderam aproveitar esse momento de pandemia para estudar e se preparar, ainda mais, para os desafios que a profissão vai exigir, senão agora, no futuro. A pandemia revelou a fragilidade das tecnologias e o quanto ainda o Brasil tem que evoluir. Aliado a limitação tecnológica, se identifica a fragilidade que existe em termos de segurança na tramitação de dados pela internet. Os golpes se multiplicaram e as pessoas ficaram cada vez mais vulneráveis ao ataque de criminosos cibernéticos. É urgente que ocorra no Brasil uma maior regulamentação e fiscalização da qualidade da internet que se entrega ao consumidor. Além disso, o que se verifica é que o Brasil tem uma das piores qualidades de internet do mundo e com os preços absurdamente altos. A esperança é que os próximos governantes se espelhem em países que já superaram esses desafios e implementem no Brasil uma política de qualidade da internet e regulamentação dos preços. Só assim, poderemos dizer que uma grande faixa da população terá acesso à rede de computadores e, conseqüentemente, poderão acompanhar, em igualdade de condições o avanço tecnológico, cada vez mais presente no cotidiano das pessoas.

Palavras-chave: Internet. Ensino. Qualidade.

¹ Acadêmica do II semestre do curso de Direito da URI- Câmpus Frederico Westphalen- RS. E-mail a099137@uri.edu.br.

² Professor do Curso de Direito da URI – Câmpus Frederico Westphalen/RS, E-mail: cesar@uri.edu.br

PRERROGATIVAS DO PODER LEGISLATIVO À LUZ DO PRINCÍPIO DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO

Joyce da Rosa¹

Alejandro César Rayo Werlang²

RESUMO: Atualmente, diante da forte polarização que o Brasil passa, diversas situações jurídicas surgem relativas ao Poder Legislativo, especialmente no que diz respeito às suas imunidades. Segundo o art. 53 da Constituição federal, os Deputados e Senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos. Porém, como consequência dessa proteção, amparada pela Carta Magna, tem-se a utilização dessa imunidade parlamentar como forma de privilégio. Outra circunstância em que vige a imunidade em favor dos parlamentares é relativa à prisão por crime cometido, podendo somente ser efetivada em casos de flagrante de crimes inafiançáveis. Nesse sentido o § 2º do art. 53 da Constituição Federal, que afirma que, *desde a expedição do diploma, os membros do Congresso Nacional não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável. Nesse caso, os autos serão remetidos dentro de vinte e quatro horas à Casa respectiva, para que, pelo voto da maioria de seus membros, resolva sobre a prisão.* Ainda, os parlamentares são contemplados com a possibilidade de não responder por crimes comuns durante o exercício de sua função, mesmo que tal infração não seja relativa à sua função. É o que dispõe o § 3º do art. 53 da Carta Magna: *recebida a denúncia contra o Senador ou Deputado, por crime ocorrido após a diplomação, o Supremo Tribunal Federal dará ciência à Casa respectiva, que, por iniciativa de partido político nela representado e pelo voto da maioria de seus membros, poderá, até a decisão final, sustar o andamento da ação.* Diante dessas previsões, vê-se que, muitas vezes, essas imunidades são utilizadas como verdadeiros privilégios. Daí porque a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal vem dando interpretação no sentido de que essas imunidades não podem servir como escudos para o cometimento de crimes. Em outras palavras, a liberdade de expressão não é irrestrita, encontrando limites na própria Constituição Federal. Foi nesse exato sentido a decisão da Suprema Corte no Inquérito 4.781, quando decretou a prisão preventiva do Deputado Federal Daniel Silveira. Dá para se dizer, assim, que as imunidades devem ser exercidas para realmente proteger a função do parlamentar no exercício de suas funções, mas não podem ser utilizadas como privilégio para que deputados e senadores se tornem intocáveis, invioláveis e irresponsáveis pelos seus atos.

Palavras-chave: Foro por prerrogativa de função. Poder legislativo. Imunidades. Liberdade de expressão

¹ Graduanda do Curso de Direito na Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões- Câmpus Frederico Westphalen/RS. E-mail: joicell10795@gmail.com

² Mestre em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (2014). Juiz de Direito e Professor da graduação e da pós-graduação da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - Câmpus Frederico Westphalen/RS. E-mail: alejandro@uri.edu.br

HIPÓTESES LEGAIS DE ESTABILIDADE PROVISÓRIA À LUZ DA CLT

Ana Paula Rodrigues¹

RESUMO: Conforme artigo 510-A e seguintes, uma novidade trazida pela reforma trabalhista, as empresas com mais de 200 empregados lhes é assegurada a eleição de uma comissão com finalidade de representação face à direção da empresa. A composição pode ser de 3 membros quando houver mais de duzentos trabalhadores e podendo chegar a 7 se possuir mais de 5 mil, sendo assegurada, em ambos os casos, uma comissão para cada estado onde houver colaboradores e estes números forem atingidos. O mandato é 1 ano, sendo vedada a recondução nos dois anos seguintes. Ainda, sua estabilidade é desde o registro da candidatura até um ano após o término do mandato, não podendo ser dispensado de forma imotivada. O Dirigente Sindical, previsto ao teor do artigo 543 da CLT, é outro figurante dentre os detentores de estabilidade provisória. Essa é desde o registro da candidatura (deve avisar a empresa em até 24 horas) até um ano após o término do mandato (inclusive como suplente) limitados a 7 titulares e 7 suplentes, os outros não a adquirem, conforme súmula 369 do TST. Mandato é de 3 anos, não sendo limitada a reeleição. Nessa mesma linha, conforme artigo 55 da Lei 5764 está o Diretor de Cooperativa. Tendo praticamente os mesmos atributos do dirigente sindical previsto no 543, só que aqui os suplentes não detêm estabilidades, somente os titulares. Outra empregada possuidora de estabilidade é a Gestante. Esta possui algumas peculiaridades como: não poder ser demitida de forma involuntária desde a confirmação da gravidez até 5 meses após o parto; se ela engravidar durante o aviso prévio a estabilidade ainda assim estará configurada, bem como se desconhecia tal situação e fora demitida, terá direito a reintegração no emprego. Se engravidar durante o contrato de experiência este se torna indeterminado até o final do período assecuratório legal. Outra característica é que em caso de morte, a estabilidade restante se transfere ao guardião da criança. Um ponto recente e importante foi a decisão da quarta turma do TST no Processo: RR-101854-03.2018.5.01.0471, onde negou reintegração da gestante quando se tratar por contrato temporário, não sendo caso de dispensa imotivada ou sem justa causa, segundo tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal com repercussão geral no tema 497. Ainda, podemos citar, apesar de estar prevista na lei 8213 em seu artigo 118, a estabilidade provisória do empregado que sofreu acidente de trabalho e recebeu auxílio doença acidentário (após 15 dias). Esse não pode ser dispensado de maneira imotivada até um ano após a volta ao trabalho.

Palavras-chave: Estabilidade provisória. Dispensa imotivada/vedação.

¹ Acadêmica do Curso de Direito na Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI) – Câmpus Frederico Westphalen

A REPRESENTATIVIDADE SINDICAL EM FACE DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Silvana de Almeida¹

André Rodrigues²

RESUMO: O presente estudo visa verificar a obrigatoriedade do fornecimento de dados pessoais do empregado, por parte da empresa, ao sindicato profissional, diante da Lei Geral de Proteção de Dados Nº13.709/2018 (LGPD). Inicialmente, o estudo se propôs a apresentar a finalidade dos sindicatos profissionais no Brasil, estabelecida pelo Artigo 8º, inciso III da Constituição Federal, que indica a legitimidade e a amplitude da atuação dos sindicatos. Na sequência, o objetivo foi abordar o princípio da autodeterminação informativa, um dos princípios fundamentais da LGPD, disposto no Artigo 2º, inciso II, bem como dos princípios do livre acesso e da transparência, Artigo 6º, incisos IV e VI, que tratam das garantias do titular dos dados pessoais, e que são assegurados pelo Artigo 18, Caput e §1º, da referida Lei. Finalmente, concluiu-se o estudo analisando o Artigo 18, §3º, da LGPD, o qual trata dos direitos de petição, inclusive observando o legalmente constituído. Para alcançar o objetivo proposto, utilizou-se o método de abordagem dedutivo, além do monográfico como método de procedimento. No que tange a técnica de pesquisa, foi bibliográfica, a qual adentra nas legislações pertinentes, artigos e obras relacionadas ao tema. A partir da análise realizada neste estudo obtém-se que a teor da Constituição Federal, o sindicato profissional é representante legal, seja no âmbito judicial ou administrativo, portanto, conclui-se que tem legitimidade ativa para, mediante requerimento expresso, requerer acesso aos dados pessoais do empregado, tanto ao empregador, quanto a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), para defender interesses e direitos individuais ou coletivos da categoria.

Palavras-chave: Sindicato Profissional. LGPD. Constituição Federal.

¹ Acadêmica do VIII semestre do curso de Direito na Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - Câmpus Frederico Westphalen, RS. Endereço eletrônico: bbsil20@hotmail.com.

² Mestre em Direito; Especialista em Direito do Trabalho; Professor da URI/FW; Advogado. Endereço eletrônico: andre@uri.edu.br.

RAÍZES CONTRATUALISTAS: INTRODUÇÃO AO ESTUDO DO CONTRATUALISMO

Anna Caroline Von Mühlen¹

João Batista Pippi Taborda Filho²

John Agner Silva Coelho³

Jean Mauro Menuzzi⁴

RESUMO: O presente exposto destina-se a facilitar a introdução ao estudo das teorias dos contratualistas. Tal conjunto de correntes surgiu pós-iluminismo, quando a razão passou a substituir os mitos. O racionalismo deu entrada para a ciência moderna, porém, no viés político, ocorreram grandes crises, como por exemplo, a queda monárquica e o surgimento de governos democráticos. Com isso, foi necessário o surgimento de novas compreensões da organização do Estado, assim gerando as teorias contratualistas, que contam com três grandes nomes: Hobbes, Locke e Rousseau. Os três filósofos possuem uma convergência política na ideia de que a origem do Estado está no contrato social, onde cada indivíduo faz um contrato com o Estado e esse deve protegê-lo, contanto que siga as regras. Eles compreendem que alguns indivíduos podem se negar a seguir essa ordem natural seguindo sua própria ordem, justificando a criação de normas. Necessita-se de um ente superior para regular a vontade dos indivíduos, surgindo o estado investido de poder pela sociedade para resolver os conflitos que o ser humano gera. Importante entender as divergências entre os teóricos acerca do surgimento do contrato social. Thomas Hobbes partia de que o contrato foi feito porque o homem é o lobo do próprio homem. Há no homem um desejo natural de destruição e de manter o domínio sobre seu semelhante. Por conta disso é necessário existir um poder que esteja acima das pessoas individualmente para que o estado de guerra seja controlado. A lei para Hobbes é a vontade do soberano, quando o indivíduo descumpra a lei deve ser punido exemplarmente, a fim de desencadear o medo da sanção a seus pares. Já John Locke conclui que o Estado existe não porque o homem é o lobo do homem, mas em função da necessidade de existir uma instância acima do julgamento parcial de cada cidadão de acordo com seus interesses. Os cidadãos livremente escolhem seus governantes e assim lhes dão poder para conduzir o Estado, a fim de garantir os direitos essenciais expressos no pacto social. Esse pensador é um liberalista, opositor ferrenho da tirania e do absolutismo, entende que o Estado e as leis devem defender o contrato social e a propriedade privada. Jean-Jacques Rousseau acreditava que o homem é naturalmente bom, porém, a sociedade o corrompe. Ele considera que o povo tem soberania, conclui que todo o poder emana do povo e, em seu nome, deve ser exercido. O governante nada mais é do que o representante do seu povo, que recebeu o direito de exercer o poder em nome destes. Rousseau defende que o Estado se origina de um pacto formado entre os cidadãos livres que renunciam a sua vontade individual para garantir a

¹ Acadêmica do IV semestre do curso de Direito da URI, Câmpus Frederico Westphalen, RS. E-mail: annavmuhlen@gmail.com

² Acadêmico do IV semestre do curso de Direito da URI, Câmpus Frederico Westphalen, RS. E-mail: joabatistatabordafilho@hotmail.com

³ Acadêmico do IV semestre do curso de Direito da URI, Câmpus Frederico Westphalen, RS. E-mail: johnagner17@gmail.com

⁴ Filósofo, Mestre e doutorando em Direito, professor universitário pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – Câmpus Frederico Westphalen. Policial Civil/RS. E-mail: menuzzi@uri.edu.br

realização da vontade geral. A fim de concluir de maneira sucinta, para Rousseau, os indivíduos cedem toda sua liberdade ao Estado, logo, todos os indivíduos são servos e senhores ao mesmo tempo, criou uma ideia de que todos são iguais e a lei é a representação da vontade geral.

Palavras-chave: Estudos do contratualismo. Introdução.

O DIREITO AO NOME E POSSIBILIDADES DE ALTERAÇÃO

Cesar Riboli¹

RESUMO: A alteração do nome civil de uma pessoa é para a legislação brasileira uma excepcionalidade, sendo admitida apenas em algumas poucas hipóteses e desde que previstas em Lei. Essa concepção de rigidez impeditiva na alteração do nome civil (nome, prenome e sobrenome) das pessoas, vem no decorrer dos últimos tempos sendo flexibilizadas pela interpretação dos Tribunais Superiores, de modo que as possibilidades de alteração podem ser distintas, desde que devidamente justificadas e que haja um justo motivo para a alteração no nome civil. A legislação brasileira admite a alteração do nome civil de uma pessoa nas seguintes situações: em razão do casamento ou de união estável; pelo divórcio; pela nulidade ou anulação do casamento; pelo reconhecimento de paternidade ou maternidade. Acontece que não mais vivemos em tempos em que a regra é a imutabilidade do nome, que era necessária para a segurança jurídica nas relações privadas. Os tempos mudaram, as formas de identificação mudaram, principalmente os direitos individuais e as garantias e as concepção. mudar as possibilidades de alteração de nome é um ajuste do direito aos novos tempos. A definição do nome de um filho é de responsabilidade dos pais, decorre do exercício do poder familiar que pressupõe a bilateralidade e consensualidade, ou seja, deve haver a participação dos pais e ser a escolha um consenso entre eles. Não sendo admitido que apenas um dos genitores ao livre arbítrio acrescente de forma unilateral prenome à criança, sem consentimento do outro cônjuge, salvo se existir a falta ou o impedimento de um dos pais. O genitor que desrespeitar o consenso entre cônjuges em relação à escolha do nome para registro, comete ato ilícito e viola o dever de boa-fé, ou seja, exerce abusivamente o poder familiar, podendo levar a alteração de nome em uma ação judicial, desde que comprovado esse ilícito. O nome de um ser humano é um dos elementos essenciais da estrutura do direito de personalidade da pessoa, ele integra a sua dignidade pessoal e humana, diz respeito à própria identidade pessoal da pessoa não sendo unicamente uma relação a si mesmo, diz respeito a uma relação com a família e com a sociedade. A mudança de um entendimento restritivo, que só admite poucas possibilidades, ou seja, somente aquelas expressamente previstas em alguma norma legal vêm sendo reiteradamente flexibilizadas, notadamente pelo Superior Tribunal de Justiça - STJ. Essa Corte de Justiça tem interpretado o direito de modo histórico-evolutivo com o propósito de amoldar a atual realidade social, pois a questão diz respeito mais especificamente a uma situação privada, entendendo ser possível a alteração, mesmo fora das hipóteses previstas na legislação, desde que, não cause risco à segurança jurídica e não cause prejuízo a terceiros. Então, a partir de uma jurisprudência moderna, que se amolda às novas relações sociais, que faz uma nova leitura dos direitos fundamentais pela evolução das relações sociais, diante da evolução e do respeito aos direitos de personalidade, de liberdade, da prevalência da autonomia privada, está modificando a interpretação do princípio da inalterabilidade do nome de uma pessoa para uma compreensão de que em não havendo prejuízo a segurança jurídica e a terceiro é possível à alteração de nome.

Palavras-chave: Direto. Possibilidade de alteração.

¹ Doutor em Educação pela UNISINOS/RS. Mestre em Direito pela URI/RS. Especialista em Direito Tributário, Contabilidade Gerencial, Docência no Ensino Superior, Direito Civil e Processo Civil. Graduado em Direito, Administração e Ciências Contábeis. Professor titular das disciplinas de Direito Tributário e Direito Administrativo e Prática Jurídica na URI/RS. Coordenador do Curso de Direito URI/RS. Técnico Tributário da Receita Estadual inativo. É avaliador de curso de graduação do INEP/MEC. Advogado. E-mail: criboli@uri.edu.br.

A presente edição foi composta pela URI, caracteres Californian FB, formato PDF,
publicado em 2021